



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVI — Nº 183

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 1968

DECRETO Nº 63.256 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a área de terreno que especifica.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1953, e Lei nº 4.519, de 2 de dezembro de 1964, decreta:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para efeito de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, a área de terreno de 21.236m² (vinte e um mil e duzentos e trinta metros quadrados), representada na planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Secretário-Geral do MINTER, necessária à construção da Estação de Tratamento e Reservatório de Distribuição do Sistema de Abastecimento de Águas da Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o presente Decreto é considerada de urgência para efeito do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

DECRETO Nº 63.257 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, terras e benfeitorias situadas no Município de Campos, no Estado do Rio.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e de conformidade com o que dispõe o Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações constantes da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento — DNOS, as terras e respectivas benfeitorias existentes entre as estacas 0 e 28 + 13 constantes da planta que com este baixa, necessárias à reconstrução e prolongamento de trecho do Dique da Coroa, no Município de Campos, Estado do Rio.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A planta referida no artigo anterior, devidamente rubricada pelo Diretor-Geral do DNOS, tomará como referência básica o eixo projetado do Dique, orientando-se pelo sentido crescente do estaqueamento, na forma a seguir discriminada:

a) do lado direito do eixo, pela linha da beira do barranco do rio Paraíba;

b) do lado esquerdo do mesmo eixo, pela linha pontilhada paralela ao eixo do Dique e distando deste 10 metros;

c) do extremo anterior, pela reta perpendicular ao eixo, passando pela estaca zero;

d) do extremo posterior, pela reta perpendicular ao eixo, passando pela estaca 28 + 13,00.

Art. 3º As obras previstas neste Decreto integram o plano global de defesa contra inundações na Baixa dos Góitacazes no Estado do Rio, previstas no Convênio firmado em 5 de janeiro de 1968, entre o Departamento Nacional de Obras de Saneamento e o Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA).

Art. 4º A desapropriação a que se refere o presente Decreto, é considerada de urgência para efeito do art. 15, do Decreto-lei número 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Afonso A. Lima

DECRETO Nº 63.258 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

Dispõe sobre o projeto especial prioritário do Programa Estratégico para o Desenvolvimento, denominado "Operação-Escola".

O Presidente da República, com fundamento no artigo 83, item II, combinado com o artigo 168, § 3º, item II da Constituição e na Lei número 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

Considerando que, na conformidade do artigo 15 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a atividade administrativa do Poder Executivo deverá obedecer a programas;

Considerando que o Programa Estratégico para o Desenvolvimento contempla entre seus projetos prioritários, no setor da Educação, a denominada "Operação-Escola", decreta:

Art. 1º Fica aprovado o projeto especial prioritário, anexo ao presente

decreto, denominado "Operação-Escola", objetivando a tornar efetiva, por etapas, a obrigatoriedade escolar dos sete aos quatorze anos de idade.

Art. 2º A execução do projeto compete às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e às Divisões de Educação dos Territórios, cabendo ao Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura, o exercício da ação supletiva, bem como a assistência técnica e financeira, mediante a transferência de recursos orçamentários específicos.

Art. 3º O Ministério da Educação e Cultura e o Ministério do Planejamento e Coordenação-Geral promoverão, no prazo de 90 dias, através do Grupo de Trabalho especial, em conjunto com as Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e com as Divisões de Educação dos Territórios, as medidas preliminares de natureza institucional, técnica e administrativa, destinadas a desencadear a "Operação-Escola", a partir de 1969, nas áreas que vierem a ser estabelecidas, visando à matrícula e à frequência obrigatória de todas as crianças residentes, que estejam compreendidas na faixa etária dos sete aos quatorze anos.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho interministerial terá por principais atribuições:

a) assistir tecnicamente aos Estados na realização dos estudos básicos para melhor conhecimento das reais dimensões do problema do déficit escolar ao nível do ensino primário;

b) adotar, em articulação com a Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação, as medidas necessárias para a mobilização de recursos federais, exigidos para atendimento das necessidades educacionais relativas a espaços, instalações, professores, despesas de investimento e custeio, decorrentes da execução desse programa prioritário;

c) promover, juntamente com a Campanha Nacional de Merenda Escolar (CNME), Comissão do Livro Técnico e Didático (COLTED) e a Fundação Nacional de Material de Ensino (FENAME), a intensificação de seus programas específicos nas áreas onde será desenvolvida a "Operação-Escola";

d) montar o sistema de acompanhamento e avaliação da "Operação-Escola";

e) articular-se com o INEP, visando à execução da reforma do ensino primário, da qual depende, em grande parte, o êxito da "Operação-Escola";

f) articular-se com a Diretoria do Ensino dos Territórios visando à exe-

cução da "Operação-Escola" nas Capitais dos Territórios.

Art. 4º A liberação, pelo Ministério da Fazenda, dos recursos necessários à execução da "Operação-Escola", a partir do 1º trimestre de 1969, far-se-á à vista de informação do Ministério da Educação e Cultura sobre a efetiva adoção, pela Secretaria de Educação interessada, das medidas preparatórias indicadas, tais como: levantamentos estatísticos da população escolarizável e escolarizada, comprovação do déficit escolar e quantificação das necessidades educacionais relativas a espaço, equipamento, pessoal, investimento e custeio.

Art. 5º A partir do 1º trimestre de 1970, a liberação de quaisquer recursos da União para os Estados, destinados à educação, fica condicionada à informação do Ministério da Educação e Cultura sobre o efetivo cumprimento, pela Secretaria de Educação interessada, da obrigatoriedade escolar.

Art. 6º Para os fins previstos nos arts. 4º e 5º, a Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Cultura manterá controle periódico da observância das medidas preparatórias, bem como do cumprimento efetivo da obrigatoriedade escolar.

Art. 7º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Antonio Delim Netto
Tarso Dutra
Helio Beltrão

"OPERAÇÃO-ESCOLA"

PROJETO ESPECIAL PRIORITÁRIO DO PROGRAMA ESTRATÉGICO

Objetivos Gerais e Justificativa

A Constituição Federal determina a obrigatoriedade escolar de 7 a 14 anos (art. 168) e a Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional reafirma o dispositivo constitucional e dá aos Estados, através de suas Secretarias de Educação, a obrigação deste atendimento (arts. 27 e 28).

O atraso na educação básica do povo precisa ser recuperado, exigindo planejamento adequado e firme atitude, a fim de transpor para termos de realidade social concreta uma determinação constitucional, tida como utópica.

A obrigatoriedade escolar é indispensável para o êxito do regime democrático, pois este só será assegurado com uma população instruída.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 39,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Por outro lado, não é senão através de um sistema capaz de assegurar efetivamente a todos, igualdade de oportunidades educacionais, que se formam, em número e qualidade, os recursos humanos de que a sociedade moderna precisa para atender às múltiplas tarefas impostas pelo desenvolvimento econômico e social.

Há muito que o País espera que o Poder Público assumira a responsabilidade de modificar o panorama educacional, demonstrando que está disposto a enfrentar o problema, corajosamente, em todos os seus aspectos. A "Operação-Escola" será a oportunidade de provar que o poder público tem capacidade para resolver uma questão que desafia gerações.

Há, ainda, a considerar o impacto psicossocial que esta medida trará, pois a ideia já firmada de incapacidade para solucionar esse angustiante problema será substituída pela expectativa de que, dentro de pouco tempo o problema poderá ser resolvido em todo o território nacional, a exemplo do que já terá sido conseguido nas Capitais e outros grandes centros urbanos.

Determinados fatores, como a extensão territorial do País, a população rarefeita em nossa zona rural, a baixa renda "per capita", entre outros, impossibilitam uma ação imediata, de âmbito nacional. Estudos foram realizados com base na renda "per capita"; nas dotações para educação, especialmente para o ensino primário previstas nos orçamentos estaduais e municipais; nos dados disponíveis fornecidos pelo Censo Escolar do Brasil (1964) e pelo Anuário Brasileiro de Estatística (1966), a fim de selecionar as áreas a serem trabalhadas, intensamente.

De acordo com esses estudos, as Capitais e as Cidades de maior desenvolvimento são as áreas consideradas viáveis para o desenvolvimento da "Operação-Escola", no período de 1967 a 1970.

O Governo Federal nesse período, dará ênfase especial ao cumprimento da obrigatoriedade escolar através da "Operação-Escola" que é, sem dúvida, na área do ensino primário, o mais importante projeto prioritário do Programa Estratégico para o Desenvolvimento.

Órgãos Envolvidos no Programa

Além das Secretarias de Educação Estaduais, a quem caberá a execução do programa, o Governo Federal, através do Ministério da Educação e Cultura, terá ação supletiva, transferindo recursos da União para os Estados e Municípios das Capitais; para a implementação da "Operação-Escola".

Área Geográfica de Influência

O Programa será de âmbito nacional, embora a sua execução, neste triênio, restrinja-se às Capitais dos Estados e Cidades de maior desenvolvimento.

Descrição do Programa e Fases de Execução

No ano de 1968 — considerado a fase de preparação — as Secretarias de Educação Estaduais tomarão medidas de caráter legal, técnico e administrativo, envolvendo planejamentos e aspecto técnico-pedagógicos, necessárias à implementação do Programa que será executado a partir do início de 1969, nas áreas já indicadas. Em 1969 atacar-se-á o problema nas Capitais e definir-se-ão as cidades a atingir em 1970.

O Plano para o cumprimento da obrigatoriedade escolar terá etapas de trabalho que constituem, na essência, a sua estratégia.

É necessário que se efetuem os levantamentos estatísticos indicados, capazes de dar apoio e direção a qualquer política nacional de atendimento escolar no ensino básico:

a) levantamento da população escolarizável de 7 a 14 anos;

b) verificação da população escolarizada e "deficit" escolar existente na área;

c) levantamento da demanda de matrícula, para o necessário atendimento à população escolarizável.

A seguir serão quantificadas as necessidades educacionais, relativamente a espaços e instalações, professores, despesas de investimento e custeio.

Após essa quantificação, medidas a curto, médio e longo prazos serão tomadas, a fim de permitir a execução da "Operação-Escola" a partir do início de 1969.

Características do Programa

Estabelecendo-se a "Operação-Escola" estará caracterizado o esforço

para cumprir, inicialmente, determinações da Constituição Federal e da LDB, nas Capitais dos Estados e Cidades de maior desenvolvimento socio-econômico, e que trará reflexos altamente positivos para o desenvolvimento da educação brasileira.

Estrutura de Recursos

As despesas com a execução do Programa correrão parcialmente à conta das dotações orçamentárias dos Estados e Municípios de Capitais e serão parcialmente executadas através da transferência dos recursos financeiros que a União fará aos Estados e Municípios envolvidos no Programa. Apesar dos recursos necessários não estarem quantificados, a proposta orçamentária para 1969 consignará dotações da ordem de 20 milhões de cruzeiros novos, para a implementação do projeto.

Desenvolvimento do Programa

É indispensável que a "Operação-Escola" seja acompanhada e avaliada, e que seja prestada assistência técnica, aos Estados.

O Setor de Educação e Mão-de-Obra do IPEA elaborou documentos auxiliares, visando colaborar nessa assistência e um cronograma das atividades previstas para a fase de preparação (1968) e para o primeiro ano de execução (1969) da "Operação-Escola".

1968

Meses — Atividade

Julho:

Reunião com os Srs. Secretários de Educação e Representantes dos Conselhos Estaduais de Educação, para apresentação do programa prioritário "Operação-Escola".

Distribuição dos documentos básicos e orientação para os levantamentos indispensáveis:

a) população escolarizável;

b) população escolarizada;

c) população fora da escola e não atendida anteriormente;

d) capacidade da rede de ensino público;

e) corpo docente.

Setembro:

Medidas imediatas:

a) uso intensivo do espaço escolar;

b) procura de Classes em Cooperação para serem utilizadas a partir de 1969;

c) construção de salas em ampliação aos prédios já existentes, localizados nas áreas de maior procura de matrícula;

d) elaboração do plano de construções escolares, com base nos dados disponíveis, nos locais em que, depois de todas as providências, ainda persista o problema de excedentes;

e) levantamento das professoras fora de regência de turma e sua recondução;

f) aproveitamento das professorandas da última série normal (onde houver deficit.)

Novembro:

Planejamento de matrícula:

a) capacidade máxima de cada escola;

b) matrícula confirmada;

c) vagas para matrícula nova;

d) estimativa do número de alunos novos, com base no Censo Escolar e na taxa de crescimento vegetativo;

e) deficit de vagas; e

f) providências.

Antecipação das matrículas:

Na primeira quinzena de novembro, confirmação da matrícula, através de memorando. Nos 5 dias úteis subsequentes, matrícula nova e renovada.

Contrôle diário e orientação para encaminhamento dos excedentes às escolas que ainda possuam vagas ou para as Classes em Cooperação instaladas.

Providências legais e administrativas para o aproveitamento dos alunos da última série normal, em regência de turma, a partir de março de 1969.

1969

Meses — Atividades

Janeiro:

Decreto e regulamentos tornando o ensino primário compulsório nas Capitais dos Estados.

Fevereiro:

Reabertura da matrícula nas escolas onde houver vagas.

Planejamento de novas construções escolares ou ampliação das já existentes em locais absolutamente indispensáveis.

Abril:
Realização do Censo Escolar, pela
Secretaria de Educação.

Maior:

Processamento e Análise do Censo.

Junho — Julho — Agosto:

Criação e treinamento do Grupo
que fiscalizará a obrigatoriedade esco-
lar e controlará a deserção, em visi-
tas aos domicílios indicados pelo Cen-
so, onde existam crianças que, embo-
ra dentro da faixa de obrigatoriedade
escolar, estão fora da escola, a fim de
encaminhá-las ou, se for o caso, dar-
lhes atestados de isenção provisória
ou permanente.

Novembro:

Expedição do Edital de Chamada
da População escolar para matrí-
cula na escola primária, pela Secreta-
ria de Educação, fazendo referência à

constituição, LDB (art. 27), Decreto
Estadual (tornando compulsório o en-
sino primário nas Capitais dos Esta-
dos) às sanções legais, cabíveis, inclu-
sive as do art. 246 do Código Penal
Brasileiro, às isenções previstas na
LDB e ao ano civil de nascimento
dos alunos candidatos à matrícula
nova no 1º ano escolar (à semelhança
da convocação para o serviço militar),
Matrícula nova e planejamento de
matrícula para 1970.

Sistema de Acompanhamento do Projeto

A fim de acompanhar e avaliar o
Projeto, foi organizada a "Ficha de
Acompanhamento da Operação - Es-
cola" que deverá ser remetida, peri-
odicamente, pelas Secretarias de Edu-
cação ao Órgão Federal encarregado
do controle dos Programas Prioritá-
rios.

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA "OPERAÇÃO-ESCOLA"

PROGRAMA ESTRATÉGICO DE DESENVOLVIMENTO — ÁREA EDUCAÇÃO — PROGRAMAS E PROJETOS PRIORITÁRIOS ANO 1968

Projeto ou Atividade
Discriminação Sumária
Órgão Unidade
Estado ou Município Local

MEDIDAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA — LEVANTAMENTOS DE DADOS DA CAPITAL

1 — Matrícula no Ensino Primário Comum

- 1.1 — População na faixa etária 7-14 anos
1.2 — População escolarizável na faixa etária 7-14 anos (pop. na faixa
etária menos os que, na faixa etária, concluíram o curso primário)

- 1.3 — População, na faixa etária, na escola primária
1.4 — População evadida na faixa etária (que já esteve e saiu da escola)
1.5 — População na faixa etária que nunca entrou na escola
1.6 — Deficit Escolar
1.7 — Matrícula Inicial em 1968
1.8 — Matrícula Inicial da 1ª Série em 1968

2 — Instalações

- 2.1 — Número de escolas públicas primárias:
a) Estaduais
b) Municipais
2.2 — Número de escolas primárias particulares em convênio com o Estado
2.3 — Número de salas de aula:
a) Estaduais
b) Municipais
c) Particulares em convênio com o Estado
2.4 — Capacidade das salas de aula, de acordo com sua área em 1 turno
2.5 — Deficit Global de salas de aula

3 — Expansão de Instalações

- 3.1 — Número de escolas novas em construção
3.2 — Número de salas de aula em construção nas novas escolas
(anexar o cronograma de construção)
3.4 — Número de salas de aula em construção para ampliação dos prédios
já existentes
3.5 — Data prevista para o término das ampliações
(anexar o cronograma de ampliação)
3.6 — Número total de metros quadrados construídos

4 — Regime de Utilização

(Capacidade, em turnos, das escolas da rede)

Número de Salas	Estaduais			Municipais			Convênio c/Estado		
	1 Turno	2 Turnos	ou 3 ou + turnos	1 Turno	2 Turnos	ou 3 ou + turnos	1 Turno	2 Turnos	ou 3 ou + turnos
1 Sala									
2 Salas									
3 Salas									
4/6 Salas									
7/9 Salas									
10 ou mais salas									
Total									

5 — Corpo Docente

- 5.1 — Número de professores em regência de turma em estabelecimentos
5.1.1 — Estaduais
5.1.2 — Municipais
5.1.3 — Particulares em convênio com o Estado

- 5.2 — Número de professoras do quadro estadual (lotadas no município da
capital) e municipal (do município da capital) trabalhando em outros
setores públicos que não o magistério
5.3 — Deficit de professores
5.4 — Número de Professorandos do 3º ano normal
5.4.1 — Em exercício efetivo de regência
5.4.2 — Sem exercer regência de turma

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 83, item VI da Constituição, e 670 da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.442, de 24 de maio de 1968, resolve

NOMEAR:

O Doutor Paulo Cabral de Mello para exercer o cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, criado pelo art. 3º da Lei número 5.442, de 24 de maio de 1968, na vaga atribuída a advogado.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item VI, da Constituição, resolve

RETIFICAR:

O Decreto coletivo de 29 de agosto de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 30 dos mesmos mês e ano, para declarar que Edgard de Medeiros Mariz, aproveitado no cargo de Oficial Judiciário, Símbolo PJ-4, da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, é funcionário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e não do Instituto Nacional da Previdência Social, como constou do referido decreto.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 20.503, de 1968, do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Miguel Jerônimo Ferrante, Assistente Jurídico do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Justiça, por ter tomado posse em cargo da Justiça Federal.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 24.331, de 1968, do Ministério da Justiça resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967

O bacharel Benedito Cruz Lyra para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, da 8ª Região da Justiça do Trabalho, na vaga decorrente da promoção do bacharel Plauto de Barros ao cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 24.331, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 654, § 5º, com a redação dada pelo Decreto-lei número 229, de 28 de fevereiro de 1967

O Juiz do Trabalho Substituto Benedito Cruz Lyra ao cargo de Juiz do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, na vaga decorrente da remoção da Bacharel Lygia Simão Luiz Oliveira para a Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, da 8ª Região da Justiça do Trabalho.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 24.331, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve:

NOMEAR:

De acordo com o artigo 654, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 229 de 28 de fevereiro de 1967

O Bacharel José Cláudio Monteiro de Brito para exercer o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, da 8ª Região da Justiça do Trabalho, na vaga decorrente da promoção por merecimento do bacharel Benedito Cruz Lyra ao cargo de Juiz do Trabalho Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 24.331, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 654, § 5º, com a redação dada pelo Decreto-lei número 229, de 28 de fevereiro de 1967

O Juiz do Trabalho Substituto Plauto de Barros, ao cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, na vaga decorrente da promoção do bacharel Roberto Araújo de Oliveira Santos ao cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho, da 8ª Região da Justiça do Trabalho.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 25.139, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o artigo 654, § 5º, letra "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, alterado pelo Decreto-lei 229, de 28 de fevereiro de 1967

A Juíza Substituta da 6ª Região da Justiça do Trabalho, bacharel Irene de Barros Queiroz ao cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Caruaru, na vaga decorrente da aposentadoria do respectivo titular, bacharel Francisco Mario de Souza.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 24.851, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 654, § 5º, letra "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967

O bacharel Francisco Fausto Paula de Medeiros, Juiz do Trabalho Substituto da 6ª Região da Justiça do Trabalho, ao cargo de Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Natal, na vaga decorrente da promoção do respectivo titular, Dr. Alvarado Purotado de Mendonça, ao cargo de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho daquela Região.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1968

(Publicado no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1968)

Retificação

Na página 7.950, 1ª coluna, no Decreto de Justiniano Caetano dos Santos,

Onde se lê:

O Presidente da República tendo em vista o que consta do Processo DT-18.047-67...

Leia-se:

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo MT-13.847-67...

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 26 DE AGOSTO DE 1968

(Publicado no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1968)

Retificação

Na página 7.950, 2ª coluna, no Decreto de José Geraldo Horácio e Silva,

Onde se lê:

O Presidente da República, tendo em vista o consta do Processo nº 4.218 de 1968...

Leia-se:

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 4.213, de 1968...

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO DE 1968

(Publicado no *Diário Oficial* de 6 de setembro de 1968)

Retificação

Na página 7.950, 3ª coluna, no Decreto de Epitácio Monteiro Piferro,

Onde se lê:

Considerado Exonerado:

Leia-se:

Conceder Exoneração:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de setembro de 1968)

Retificação

Na página 7.813, 4ª coluna, no Decreto de Armando de Oliveira Assis,

Onde se lê:

O Presidente da República, no uso das atribuições conferidas no item VI, do art. 73 da Constituição, ...

Leia-se:

O Presidente da República, no uso das atribuições conferidas no item VI do art. 83 da Constituição...

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

(Publicado no *Diário Oficial* de 2 de setembro de 1968)

Retificação

Na página 7814 — 2ª 3a e 4ª colunas no decreto de Pedro Meirelles Marques e outros, onde se lê: c) na série de classes de Almojarife...

Por merecimento, da classe A, nível 14, para ...

1) Adamastor Ladislau Costa ...

falecimento de Cabil Elias Filho

Por merecimento, da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6.

1) João Bernardo...

Por merecimento, da classe A, 1) Cícero Lucas Evangelista em nível 5, para a classe B, vaga decorrente do falecimento de...

Leia-se: c) na série de classe de Almojarife...

Por merecimento, da classe A nível 14 para...

1) Adamastor Ladislau Costa... falecimento de Cabil Elias Filho.

Por antiguidade, da classe A nível 5 para a classe B, nível 6.

1) João Bernardo...

Por merecimento da classe A, nível 5, para a classe B, nível 6.

1) Cícero Lucas Evangelista, em vaga decorrente do falecimento de...

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DECRETOS DE 19 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Ao Capitão da Aeronáutica — Ary Antonio Mergulhão do cargo, em comissão, de Secretário-Geral do Território Federal de Roraima.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Afonso A. Lima

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 4.416, de 1968, do Ministério do Interior, resolve

DEMITIR:

De acordo com o art. 207, item II e § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Jáyro Borges do Val, do cargo de Médico, TC.801.22-B, do Quadro extinto da Fundação Brasil Central, por ter faltado ao serviço, sem justa causa, por mais de trinta (30) dias consecutivos.

Brasília, 19 de setembro de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA

Afonso A. Lima

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1968

(Publicado no *Diário Oficial* de 30 agosto de 1968).

Retificação

Na página 7.776-77, nas colunas, 3ª, 4ª, 1ª e 2ª respectivamente, no decreto de Bráulio Amaro Pá e outros

Onde se lê:

I — Por Antiguidade
b) da classe A, nível 10 a classe ...
Onofre Gilberto, mat. 2.014.381, ...
II — Por Merecimento
b) da classe B, nível 12 a classe ...
Felisberto Vieira Martins ...
aposentadoria de Chrysanto Augusto Pereira.

b) da Classe A, nível 10 a ...
Arthur Bernardes ...
Antonio Tomazella ...

Leia-se:

I — Por Antiguidade:
b) da classe A, nível 10 a classe ...
Onofre Gilberto, mat. 2.014.380 ...
II — Por Merecimento
b) da classe B, nível 12 a classe ...
Felisberto Vieira Martins ...
aposentadoria de Chrysantho Augusto Pereira.

b) da classe A, nível 10 a ...
Artur Bernardes ...
Antonio Tomazella ...
Na página 7.777, 2ª coluna n) Decreto de Jesus Eugênio dos Santos e outros.

Onde se lê:

Estanislau Vitor Lefel ...
... Divino José Izá ...

Leia-se:

Estanislau Vitor Lefel ...
... Divino José Izá ...
No decreto de Pedro Victorino Marques, página 7.773, 1ª coluna.

Onde se lê:

O Decreto coletivo de 1 de abril de 1962 ...

Leia-se:

O Decreto coletivo de 11 de abril de 1962 ...
No decreto de Francisca Walter de Medeiros e outro,

Onde se lê:

... Francisco Walter de Medeiros ...

Leia-se:

... Francisca Walter de Medeiros ...

2ª coluna, no decreto de Lyda da Cunha Chaer e outro,

Onde se lê:

... que nomeou Lyra da Cunha Chaer e Raul Mercius da Rocha ...

Leia-se:

... que nomeou Lyda da Cunha Chaer e Raul Mercius da Rocha ...

Na página 7.778, 4ª coluna, no decreto de Ubirajara Rangel Crespo,

Onde se lê:

De acordo com o artigo 75, item X da Lei 1.711 ...

Leia-se:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei 1.711 ...

Na página 7.779, 3ª coluna, no decreto de José Hemetério do Barros,

Onde se lê:

... da Comarca de Vanharé, Estado de Pernambuco ...

Leia-se:

... Inciso I, e 89 alínea "b" do ...

... da Comarca de Ganharó, Estado de Pernambuco ...

... Inciso I, e 69 alínea "b" do ...

Na 4ª coluna, no decreto de Francisco Sobralino da Silva,

Onde se lê:

... tendo em vista o que consta do processo nº 98.840 de 1964 ...

Leia-se:

... tendo em vista o que consta do processo nº 94.810 de 1964 ...

DECRETO DE 30 DE AGOSTO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 2 de setembro de 1968)

Retificação

Na página 7.816, 3ª coluna, no decreto de Iguatimozzy Fernandes de Souza,

Onde se lê:

Iguatimozzy Fernandes de Souza, do cargo de Operador Postal CT-200.0.A Quadro de Pessoal ...

Leia-se:

Iguatimozzy Fernandes de Souza do Cargo de Operador Postal CT-206.6.A, Quadro de Pessoal ...

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

(Publicado no Diário Oficial de 3 de setembro de 1968)

Retificação

Na página 7.845, 2ª e 3ª colunas, no decreto de Delormel Castro Junior e outros,

Onde se lê:

1) do Cargo de Auxiliar de Portaria ... a partir de 1 de fevereiro de 1967 ...

5) do Cargo de Postalista ... (ilegível) ...

7) do Cargo de Escriurário ... Everaldo Dionísio Pelissari ...

Leia-se:

1) do Cargo de Auxiliar de Portaria ... a partir de 11 de fevereiro de 1967 ...

5) do cargo de Postalista — Deud Saliba ...

7) do Cargo de Escriurário ... Everaldo Dionísio Pelissari ...

No decreto de David Esteves Cardoso — na mesma página — 3ª coluna.

Onde se lê:

2) Marcio Ferreira Pinti, em vaga ...

Leia-se:

2) Marcio Ferreira Pinto, em vaga ...

Na página 7.846, 2ª e 3ª colunas, respectivamente, no decreto de Ernesto Luiz Gomes e outros,

Onde se lê:

Estado de Mato Grosso

1) Elpidio Dias Norberto

Leia-se:

Estado de Mato Grosso

1) Elpidio Dias Norberto

No decreto de Miraldo Alves Pereira,

Onde se lê:

Hiraldo Alves Pereira, do cargo de ...

Leia-se:

Miraldo Alves Pereira, do cargo de ...

tação consignada no Orçamento vigente à Comissão Mista Ferroviária Brasileiro-Boliviana; autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito suplementar de NCr\$ 20.000,00 para pagamento de despesas de transporte de pessoal diplomático; altera, sem aumento de despesa, o vigente Orçamento Geral da República, visando a permitir o pagamento do pessoal abrangido pelas Leis números 3.780, de 12 de julho de 1960, e 3.826, de 23 de novembro de 1960; altera a Lei orçamentária referente ao exercício de 1961; autoriza o Poder Executivo a abrir, aos Ministérios da Guerra, Marinha e Aeronáutica, o crédito suplementar de NCr\$ 7.337,99, destinado à Fundação Osório; autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil, o crédito suplementar de NCr\$ 829,80, para reforço de verba, e dá outras providências; e autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito de NCr\$ 43.000,00, suplementar à subconsignação 4.3.02 — Prosseguimento e conclusão da desapropriação e aquisição de imóveis, tendo em vista as razões apresentadas pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na Exposição de Motivos que acompanha a presente Mensagem. (Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P., em 19.9.68).

— MINISTÉRIO DA SAÚDE

— Exposições de Motivos

PR 5.147-68 — Nº GB-84, de 31 de julho de 1968. Dispensa de ponto aos servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem ao XV Congresso Brasileiro de Angiologia, a ter lugar em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, no período de 27 de setembro a 1 de outubro do corrente ano. — "Autorizo. Em 13.9.68"

PR 8.334-68 — Nº GB-85, de 31 de julho de 1968. Dispensa de ponto aos servidores públicos federais e autárquicos que, comprovadamente, comparecerem, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, ao Simpósio Internacional sobre Câncer de Cabeça e Pescoço e à IV Reunião dos Presidentes e Diretores das Entidades participantes da Campanha Nacional de Combate ao Câncer, a serem realizados no período de 22 a 26 de setembro do corrente ano, bem como no período de 22 a 28 do mesmo mês, às comemorações do aniversário do Instituto Nacional do Câncer. — "Autorizo. Em 13.9.68"

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 60.795, de 1º de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50.470, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 336-GB — De conformidade com o disposto no art. 83, item XVI e seu parágrafo único, da Constituição, conceder autorização a Osmar Brusius, brasileiro, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 26 de março de 1930, filho de Oscar Brusius e de Helena Erna Klenert Brusius, para aceitar do Governo da República Federal da Alemanha emprego de Auxiliar.

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 60.795, de 1º de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.223, de 1968, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 367-GB — De conformidade com o disposto no art. 83, item XVI e seu parágrafo único, da Constituição do Brasil, conceder autorização a Saul Benchimol, brasileiro, natural do Estado do Amazonas, nascido em 14 de agosto de 1934, filho de Isaac Israel Benchimol e de Nina Benchimol, para aceitar e exercer o cargo de Cônsul Honorário da Dinamarca em Manaus, no referido Estado.

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 60.795, de 1º de junho de 1967, e tendo em vista

o que consta do Processo Lº 2.576, de 1967, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 368-GB — De conformidade com o disposto no art. 83, item XVI e seu parágrafo único, da Constituição, conceder autorização a Adilson Novaes Motta, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 19 de janeiro de 1943, filho de Jorge Gomes Motta, e de Lygia Novaes Motta, para aceitar do Governo dos Estados Unidos da América emprego de Funcionário Contábil. — Luis Antônio da Gama e Silva, Ministro da Justiça.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA

Divisão de Estrangeiros

Seção de Permanência

EXPEDIENTE DE 29 DE AGOSTO DE 1968

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 22.254-68 — Felix Pramício Torres Nuñez — paraguai — GB — Permanência definitiva. — Deferido — Em 21.8.68.

Nº 4.783-67 — Sylvia Del Carmen Barros Sanchez — chilena — GB — Permanência definitiva. — Deferido — Em 21.8.68.

Nº 46.455-63 — Maria Antônia Zamin — italiana — Rio Grande do Sul — Restabelecimento de permanência. — Deferido — Em 21.8.68.

Nº 15.533-61 — Apollinar Arias Panozo — boliviano — Santa Catarina — Permanência definitiva. — Deferido — Em 21.8.68.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 942-65 — Nº 585, de 19 de setembro de 1968. Na forma do artigo 54, §§ 1º e 2º, da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, projeto de lei que dispõe sobre o exercício da profissão de químico pelos portadores de carteira expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, até o advento da Lei nº 2.800, de 1956. (Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P., em 19.9.68).

PR 8.001-68 — Nº 586, de 19 de setembro de 1968. Solicita do Congresso Nacional a retirada, para reexame do assunto, das Mensagens ns. 74, 129, 168, 166, 445, 294, 421 e 3, de 1961, relativas a projetos de lei que, respectivamente, retifica sem ônus o Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1961; autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério dos Transportes, o crédito suplementar de NCr\$ 436.900,00 em reforço à do-

Nº 9.542-59 — Rosa América Perez de Diorio — argentina — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido — Em 21.8.68.

Nº 22.763-68 — Eduardo Angel Ruiz — argentino — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido — Em 22.8.68.

Nº 22.673-68 — Eduardo Enrique Arribas — argentino — GB — Permanência definitiva. — Deferido — Em 22.8.68.

Nº 22.412-68 — Nestor Emir Yardino Cherro — uruguaio — GB — Permanência definitiva. — Deferido — Em 22.8.68.

Nº 17.231-67 — Carlos Enrique Martinez Delgado — boliviano — Paraná. — Permanência definitiva. — Deferido — Em 22.8.68.

Nº 22.411-68 — Ermelinda Roa Gonzalez — paraguaia — GB — Permanência definitiva. — Deferido — Em 22.8.68.

Nº 12.626-68 — Cebra Antesi — israelense — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido — Em 22 de agosto de 1968.

Nº 58.030-67 — Joudat Ibrahim Georges — sírio — Brasília — Distrito Federal — Reconsideração de permanência. — Deferido — em 28 de agosto de 1968.

Nº 23.287-68 — Hussein Ahmad Abou Ali — libanês — São Paulo — Permanência definitiva. — Deferido — Em 21.8.68.

Nº 22.635-68 — José Tunás Sant'ago — espanhol — GB — Permanência — Esclareça e prove a existência de parente radicado no país. — Prazo 60 dias. — Em 15.8.68.

DESPACHOS DO CHEFE DE SEÇÃO

Processos:

Nº 24.175 — Florence Ethel Parker — canadense — Maranhão — Permanência. — Junte atestado de saúde nos termos do Decreto nº 967-62. — Prazo 60 dias. — Em 28.8.68.

Nº 24.124-68 — Hector Gallo Aloise — uruguaio — GB — Permanência. — Declare se possui filhos menores e, em caso positivo, cite nome, data de nascimento e nacionalidade de cada um; junte atestados de residência, antecedentes do país de procedência legalizado e traduzido e prova de capacidade profissional expedida por órgão oficial competente. — Prazo 90 dias. — Em 28.8.68.

Nº 24.046-68 — Baldemiro Marques dos Santos — português — São Paulo — Permanência. — Junte prova de meio de vida, atestado de antecedentes, declare se possui filhos menores e em caso positivo, cite os nomes, datas de nascimento e nacionalidade. — Prazo 60 dias. — Em 28.8.68.

Nº 24.194-68 — Antero Simões Ferreira — português — Guanabara — Permanência. — Junte atestado de saúde de acordo com o Decreto número 967-62. — Prazo 60 dias — Em 28.8.68.

Nº 24.045-68 — Deolinda de Jesus Navega — portuguesa — São Paulo — Permanência. — Procu o parentesco com Baldemiro Marques dos Santos e junte fotocópia de sua carteira modelo 19. — Prazo 60 dias. — Em 28.8.68.

Nº 23.996-68 — José Raul Aranda Peralta — boliviano — São Paulo — Permanência. — Declare se possui filhos menores e, em caso positivo, cite nome, data de nascimento e nacionalidade de cada um. — Prazo 60 dias. — Em 28.8.68.

Nº 24.206-68 — Gennaro Miceli — italiano — GB — Permanência. —

Junte prova de posse de capital no valor de 10.000 dólares, para estabelecer no país. — Prazo 60 dias. — Em 28.8.68.

Nº 23.837-63 — Elie Pinto — iranian — São Paulo — Permanência.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

1ª Divisão

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1968

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019 regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 69D1E2 — Manda servir em Brasília — DF, no BPEB (Brasília-DF), por necessidade do serviço, na situação de adido como se efetivo fosse o Cap Inf 1G-911.316 — Abílio Monteiro Alves, da DPA (Rio-GB).

Nº 70D1E2 — Manda servir em Brasília-DF, no QGR-11 (Brasília-DF), por necessidade do serviço na situação de adido como se efetivo fosse o Cap Inf (2G-258.422) Tasso Rea Jannuzzi da DPA (Rio-GB).

Nº 71L1E2 — Manda servir em Brasília-DF, no 131º G Can Au AAo (Brasília-DF), por necessidade do serviço, no 2º Sgt QM 11-071 — 1G-717.886 Ruy da Glveira Bernardino, do DGP (Rio-GB).

Nº 72D1E2 — Manda servir em Brasília-DF, no QGR-11 (Brasília-DF), por necessidade do serviço o 3º Sgt QM 77-101 — Ercias de Paula, do DGP (Rio-GB) — General-de-Exército, Antônio Carlos da Silva Muricy.

2ª Divisão

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968 e Parecer número 429-H, de 7 de novembro de 1968 do CGR, resolve:

Nº 282-DGP — Promover o Soldado (7G-173.972) — Sebastião José dos Santos, à graduação de Terceiro Sargento, de acordo com a letra "b" e 2º do artigo 33 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e reformar-lo nos termos do artigo 27 letra "c", 30 letra "d" e 31 e 33 da referida Lei nº 2.370-54, com os proventos dos artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94 combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 335-DGP de 27 de novembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 13 de dezembro de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (27 de novembro de 1967).

Nº 283-DGP — Reformar o Soldado (1G-9751-A) — Geraldo Calaes, adido ao RES I na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquele graduação, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 139, 140 letra "c", 141 letra "b" e 147 da Lei nº 4.328 de 30 de abril de 1964.

Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado

com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 40-DGP, de 2 de fevereiro de 1968, publicada no Diário Oficial nº 42, de 1º de março de 1968, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (2 de fevereiro de 1968).

Nº 284-DGP — Reformar o Cabo (8G-77924) — Raimundo Hilário Carlos de Souza, adido a 2ª Cia. Fron, na graduação de 3º Sargento, nos termos dos artigos 25 letra "b", 27 letra "c", 30 letra "d", 31 e 33 letra "b" § 2º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 combinado com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1968, do CGR, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação em que é reformado, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra "a" e "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei número 4.328, de 30 de abril de 1964.

Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil. Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria nº 448-DGP, de 15 de dezembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 8 de janeiro de 1968, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (15 de dezembro de 1967).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, Portaria nº 73-GB, de 14 de março de 1968 e Parecer número 429-H, de 7 de novembro de 1968, do CGR, resolve:

Nº 285-DGP — Promover o Cabo Reservista ex-integrante da FEB (3G-116.692) — Bruno Tessari, à graduação de 3º Sargento e reformar nesta graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação em que é reformado, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902 de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil. Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria nº 176-DGP, de 30 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 12 de julho de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (20 de junho de 1967).

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com o Aviso Ministerial nº 15-DESC-3, de 18 de janeiro de 1963, e Portaria nº 73-GB de 14 de março de 1968, resolve:

Nº 286-DGP — Reformar o Cabo Reservista (2G-102.960) — Atilio Camperoni, ex-integrante da FEB, na mesma graduação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos integrais de 3º Sargento, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 135, 136, 137, 138, 140 letra "a", 141 letra "b"

e 146 letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Está em consonância com o prescrito no § 6º do artigo 94, combinado com o § 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 36-DGP, de 2 de fevereiro de 1968, publicada no Diário Oficial nº 42, de 1º de março de 1968, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (2 de fevereiro de 1968).

Nº 287-DGP — Reformar o Soldado (6G-144.301-A) — Aloizio Francisco da Silva, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "b" e 29 da Lei número 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquele graduação, observados os artigos 135 letra "a", 136, 137, 138, 140 letra "c", 141 letra "b" e 146 letra "b" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Está em consonância com o prescrito no parágrafo 6º do artigo 94, combinado com o parágrafo 1º do artigo 177 da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 260-DGP, de 28 de agosto de 1967, publicada no Diário Oficial de 10 de agosto de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (28 de julho de 1967).

Nº 288-DGP — Considerar o Soldado Reservista (1G-305-110) — Alvaro Lopes da Silva, ex-integrante da FEB, reformado na mesma graduação, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, com direito aos proventos integrais calculados na base do soldo correspondente à graduação de cabo, de acordo com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, combinado com o art. 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "d", da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, entrando em gozo do que requer somente após fazer prova de opção de proventos, de acordo com o art. 3º da supracitada Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955.

Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 430-DGP, de 15 de dezembro de 1967, publicada no Diário Oficial nº 5, de 8 de janeiro de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (15 de dezembro de 1967).

Nº 289-DGP — Considerar o Cabo Reservista (1G-305.765) — José Mattar, ex-integrante da FEB, promovido à graduação de Terceiro-Sargento e reformado nessa graduação, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, combinado com o art. 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria-Geral da República, com direito aos proventos integrais, calculados na base do soldo correspondente à graduação a que é promovido, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 140; letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, respeitado o que preceitua o art. 3º da supracitada Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955.

Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 109-DGP, de 9 de abril de 1968, publicada no Diário Oficial nº 84, de

8 de maio de 1968, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (9 de abril de 1968).

Nº 290-DGP — Reformar o Terceiro-Sargento, (3-G-255.710) — João Louçã dos Santos, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "e" e 30, letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 139, 140, letras "a" e "c", 141, letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil. Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria nº 88-DGP, de 1 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* nº 82, de 30 de abril de 1968, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (1º de abril de 1968).

Nº 291-DGP — Reformar o Cabo (1G-011.591-A) — Valdeliel Araújo Silva, na graduação de Terceiro-Sargento, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "d" e 29 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e art. 33, § 2º, letra "b" da Lei nº 2.870, de 9 de dezembro de 1954, combinado com o art. 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902-65, e com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da CGR, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação em que é reformado, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil. Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria nº 96-DGP, de 1 de abril de 1968, publicada no *Diário Oficial* nº 82, de 30 de abril de

1968, vigorando a presente Portaria a contar da data da primeira Portaria referente ao militar em causa, anteriormente também tornada insubsistente, ou seja, a contar de 18 de julho de 1967.

Nº 292-DGP — Considerar o Soldado Reservista (1G-292.413) — Nelson Neves, ex-integrante da FEB, promovido à graduação de Cabo e reformado nessa graduação, nos termos do art. 2º da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, combinado com a Lei nº 288, de 8 de junho de 1948, com o art. 63 e seu parágrafo único da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, e com o Parecer nº 429-H, de 7 de novembro de 1966, da Consultoria-Geral da República, com direito aos proventos integrais calculados na base do soldo correspondente à graduação a que é promovido, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 140, letra "c", 141, letra "b" e 146, letra "d" da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964.

Está em consonância com o prescrito no § 6º do art. 94, combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil.

Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria número 631-DGP, de 8 de dezembro de 1966, publicada no *Diário Oficial* número 242, de 28 de dezembro de 1966, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (8 de dezembro de 1966).

Nº 293-DGP — Reformar o Segundo-Sargento (3G-218.229) — Argemiro Pereira dos Santos, na mesma graduação, nos termos dos arts. 23, letra "b", 25, letra "c", 28, letra "e" e 30, letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente àquela graduação, observados os arts. 135, 136, 137, 138, 139, 140, letras "a" e "c", 141, letra "b" e 147 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964. Está em consonância com o prescrito no § 6º do

art. 94 combinado com o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil. Em consequência, resolve, ainda, tornar insubsistente a Portaria nº 373, de 27 de novembro de 1967, publicada no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1967, vigorando a presente Portaria a contar da data da que é tornada insubsistente (27 de novembro de 1967). — Gen. Ex. Antonio Carlos da Silva Muricy.

DGP — DSM

Subdiretoria de Recrutamento

Relação dos cidadãos que, pelo Boletim Interno nº 97, de 23 de agosto de 1968, da Diretoria do Serviço Militar, foram excluídos da prestação do Serviço Militar, na conformidade do Art. 150 § 6º, combinado com o Art. 114, inciso II, alínea "b" da Constituição do Brasil. Os referidos cidadãos alegaram motivo de convicção religiosa por serem membros da comunidade denominada "Testemunhas de Jeová".

Durval-Possos Rios, filho de Henri, que Possos Rios e de Odila Possos Rios, nascido a 26 de dezembro de 1949, em Jundiaí, Estado de São Paulo e residente à Rua Capitão Curado número 573-Vila Progresso, na mesma cidade e Estado.

Dorival Vergílio, filho de Bérmino Vergílio e de Benedita Savoy Vergílio, nascido a 12 de fevereiro de 1949, em Jundiaí, Estado de São Paulo e residente à Rua Pitangueiras número 392, na mesma cidade e Estado.

Roberto Castelhano França, filho de Vicente Alves França e de Helena Castelhano França, nascido a 20 de maio de 1950, em São Paulo — Capital e residente à Rua Itinguê número 459, Vila Ré, no mesmo Estado.

Carlos Fernando Nodt, filho de José Abílio Nodt e de Olga Nodt, nascido a 13 de maio de 1950 em Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul e residente à Rua Silva Jardim nº 1.631, na mesma cidade e Estado.

Luís Carlos Rodrigues Trindade, filho de Francisco Trindade e de Maria Tereza Trindade, nascido a 8 de fevereiro de 1950, em Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul e residente à Rua 15 de Novembro número 535, na mesma cidade e Estado.

José Manoel da Silva Neto, filho de Adão da Silva e de Renita Cruz da Silva, nascido a 27 de novembro de 1950, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e residente à Rua Olavo Fernandes (frente ao nº 125), Canoas, no mesmo Estado.

Artur Fernando Prass, filho de Lucio Waldomiro Prass e de Antônia Prass, nascido a 21 de janeiro de 1950, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e residente à Rua Protásio Alves nº 743, Canoas, no mesmo Estado.

Nilo Flossom, filho de Hermes Flossom e de Veradina Flossom, nascido a 18 de fevereiro de 1950, em Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul e residente à Avenida Farrapos número 1.743-Apartamento 14, São João, Porto Alegre, no mesmo Estado.

José Nabil Buaes Ordahy, filho de José Ordahy Buaes e de Adélia Buaes Buaes, nascido a 21 de janeiro de 1950, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e residente à Rua Benjamin Constant nº 541, Floresta, na mesma cidade e Estado.

Ailton Strechar, filho de João Strechar e de Ida Hilda Strechar, nascido a 6 de maio de 1950, no Estado da Guanabara e residente à Avenida N. S. da Luz nº 205 — Fundos, Curitiba, Estado do Paraná.

Francisco Assis de Oliveira, filho de Manoel Teotônio de Oliveira e da Dulcemar Adeline de Oliveira, nascido a 27 de setembro de 1950, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina e residente à Rua Servidão D'Acampo, nº 323, Estreito, na mesma cidade e Estado.

Aproveito o ensejo para apresentar a V.S. protestos de elevada estima e consideração. — *Gothardo José Portella de Miranda*, Cel. Subdiretor de Recrutamento.

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Nos expedientes que lhe foram submetidos pelo Diretor do Instituto Rio-Branco nos termos do § 5º do art. 7º do Regulamento do referido Instituto e relativos aos candidatos Carlos Augusto da Silva Ramos, Cláudio Cintra Eskenazi, Erasmo Luiz Wanderley de Macedo, Garry Soares de Lima, Genésio Silveira da Costa, Isa Tânia Cantão Barão, Jairo Vergílio Espíndola Ribeiro, João Carlos de Sousa Avila, José Eduardo Hermenegildo Peña de Fernandez Alcazar, Luiz Antonio Pacca Campos Mello, Michel Mont Corniglion, Osler Desouzart, Paulo Teixeira Vinhosa, Reginaldo Chayes, Ricardo Cornélio Marcondes Frutig, Risoleta Andrade Sobral, Sergio Sebastião Reis, inscri-

tos no Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, o Ministro de Estado exarou o seguinte despacho:

"Em vista dos resultados dos exames e de acordo com os pareceres, de que trata o art. 7º e parágrafos do Regulamento do Instituto Rio-Branco, aprovado pelo Decreto número 60.355, de 10 de março de 1967, fica o candidato a que se refere o presente expediente inabilitado a participar das provas vestibulares finais do Exame Vestibular ao Curso de Preparação à Carreira de Diplomata. Em 17 de setembro de 1968. — *José de Magalhães Pinto*, Ministro de Estado".

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

INSTITUTO RIO BRANCO

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor do Instituto Rio-Branco, usando das atribuições que lhe conferem os itens XI, XXIV e XXV do art. 11 do Regulamento do Instituto Rio-Branco, aprovado pelo Decreto nº 24.883, de 28 de abril de 1948; e considerando o disposto na Portaria Ministerial nº 170, de 2 de fevereiro de 1967, e no Edital e Instruções de 10 de abril de 1968, relativos ao Exame Vestibular para o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, resolve:

Nº 22 — I — Designar a seguinte Banca Examinadora, presidida pelo Diretor do Instituto Rio-Branco, para

as Provas Vestibulares Finais, a serem iniciadas a 1º de outubro:

Português — Professores Adriano da Gama Kury, Jesus Bello Galvão e Márcio Fortes de Almeida;

Francês — Professores Adrien Renault e Pierre Mérigoux;

Inglês — Professores Kenneth James Fenne e Piotr Pawel Kranc;

Geografia — Professores Bertha Koiffmann Becker e Maria Terezinha Segadas Soares;

História do Brasil — Professores Américo Lourenço Jacobina Lacombe e Guy de Hollanda;

História Mundial — Professores Guy de Hollanda e Pedro Freire Ribeiro;

Noções Fundamentais de Direito — Professores Ebert Vianna Chamoun e Paulino Ignácio Jacques.

II — A remuneração dos referidos examinadores obedecerá ao disposto na Portaria nº 23, de 15 de setembro de 1967.

III — O Presidente da Banca Examinadora designará os Assessores Técnicos, Fiscais e Auxiliares que se fizerem necessários. — *Antonio Corrêa do Lago*.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves I
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na sede do DIN

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 2 DE AGOSTO DE 1958

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, resolve: N.º GB-355 — Revogar a Portaria n.º GB-5, de 5 de janeiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 10 seguinte, que vinculou a Oficina Gráfica do Ministério da Fazenda, criada pela Portaria n.º GM-GB-436, de 30 de agosto de 1957, à Direção-Geral da Fazenda Nacional. — Antonio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

PROCESSO DESPACHADO PELO MINISTRO

Em 9 de agosto de 1968

S.C. 81.303-63 — Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — Aprovo o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional bem como a primeira minuta do aditivo ao contrato n.º 62-SF-3R com o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Restitua-se o processo ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral para os devidos fins, com a recomendação de ouvir o Banco Central do Brasil acerca da minuta proposta.

Em 12 de setembro de 1968

Guttemberg Gomes Guimarães.

"Autorizo, nos termos do art. 7.º do Decreto 61.775, de 24 de novembro de 1967, retificado pelo Decreto número 63.012, de 18 de julho do corrente ano, por se tratar de afastamento sem ônus para os cofres da União".

Conselho de Terras da União

Ata da 45ª Sessão Ordinária de 1968

Aos vinte e dois dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 5º andar, sala 523, do Edifício do Ministério da Fazenda, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Conselheiro Presidente, Dr. Francisco Behrensdoerf Júnior; presentes os Srs. Conselheiros Doutores: Jair Tovar, José Soares de Mattos, Ney da Costa Palmeira, Homero Duarte e Anibal Teófilo Veras de Queiroz. Presente, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. Alberto Japi-Assu Tourinho. Iniciados os trabalhos foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. A seguir, o Sr. Cons. Veras de Queiroz encaminhou, para vista, ao Dr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional o processo n.º 218.062-04 do interesse de Lanari S.A. — Indústria e Comércio. O Sr. Cons. Veras de Queiroz com a palavra relatou o processo n.º 4.741-67, do interesse de Sebastião Peres. Terminado o relatório foi ouvido o Dr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, que se pronunciou nos seguintes termos: "A Fazenda Nacional ratifica o parecer escrito nos autos, no sentido de ser dado cumprimento à Resolução n.º 6-48, deste Conselho, para melhor instrução do processo." Posta em discussão a matéria e, após, o Cons. Relator passou a proferir seu voto, no que foi acompanhado pelos demais Conselheiros, decidindo, assim, o Conselho, à unanimidade, atendendo ao parecer do Dr. Procurador-Representante, converter o julgamento em diligência interna sem a sua retirada de pauta, para 1º a) — que o Institut, Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA) dê cumprimento à Resolução n.º 6-48, deste Conselho, vez que passou a constituir atribuição daquele órgão, as que antes se configuravam como sendo de outros órgãos bem como, esclareça aquele Instituto, a situação do imóvel objeto do processo,

MINISTÉRIO DA FAZENDA

perante a Fazenda Nacional; b) — junte planta do terreno em duas vias c) — promova a vistoria no terreno em duas vias; c) — promova a vistoria no terreno, através termo de verificação e constatação de benfeitorias com indicação de eventual data de construção e especificando-as em caso afirmativo; d) pronuncie-se quanto ao interesse que tenha sobre o imóvel, na conformidade do art. 23 do Decreto-lei n.º 893, de 26-XI-1938; 2º) o interessado prove em 30 dias, por documento hábil, que realizou as benfeitorias antes de 1938, consoante o art. 8º do Decreto-lei n.º 893 de 26-XI-1938". A seguir o Sr. Presidente comunicou o reinício do julgamento do processo n.º 161.952-60, do interesse de Heitor Silva e outros que ficara interrompido ao término do relatório. A seguir, foi dada a palavra ao Dr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional que se pronunciou nos seguintes termos: "Entende a Fazenda Nacional ser líquido o direito de Heitor Silva, com referência à área que ocupa e descrita no processo. Propõe, porém, no que respecta à área restante, seja feita nova vistoria no sentido de ser verificada sua atual ocupação assim como, qual o possuidor e desde quando datam as benfeitorias existentes." Discutida longamente a matéria versada nos autos e findos os debates os Srs. Cons. Relator passou a proferir seu voto, esclarecendo antes ao plenário, que o julgamento do mérito seria dividido em duas partes: a 1ª, no que se refere ao direito do ocupante e requerente Heitor Silva e a 2ª, no que se refere ao direito dos demais requerentes. Dito isso, proferiu seu voto nos seguintes termos: "Reconheço ao Sr. Heitor Silva o direito à aquisição do domínio pleno do lote de terreno urbano descrito na planta de fls. 142 e folha de cálculo de fls. 143, sito na Travessa Barão de Lucena, em Santa Cruz, onde existe a casa n.º 164-B, com fundamento no art. 8º do Decreto-lei n.º 893-33, visto ser o mesmo ocupante desde o ano de 1937, com benfeitorias, conforme esclarecimentos prestados pelo Serviço do Patrimônio da União, constantes do termo de vistoria (fls. 106), que procedeu no local". A seguir votaram os demais Conselheiros quanto a 1ª Parte do julgamento, acompanhando o relator, decidindo, assim, o Conselho, à unanimidade, na forma do voto do Senhor Conselheiro Relator. "E, por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Sr. Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu, Ernani Peregrino Machado de Azeredo Vieira, Secretário, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 27 de maio de 1968.

Ata da 46ª Sessão Ordinária de 1968

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas no Conselho de Terras da União, 5º andar, sala 523, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Conselheiro-Presidente, Doutor Francisco Behrensdoerf Júnior, presentes os Senhores Conselheiros Dr. Jair Tovar, José Soares de Mattos, Ney da Costa Palmeira, Homero Duarte e Anibal Teófilo Veras de Queiroz. Presente, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. Alberto Japi-Assu Tourinho. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da Reunião anterior. A seguir o Sr. Presidente comunicou ao Conselho haver recebido carta de agradecimento dos Drs. Ernesto Adolfo de Mello Vaz e Paulo Herme-

negildo de Mello Vaz. A Presidência, a seguir, declarou estar iniciada a discussão da 2ª parte do julgamento do Processo n.º 161.952-60, do interesse de Heitor Silva e outros, no que se refere aos demais requerentes, do qual é Relator o Conselheiro Homero Duarte. Terminados os debates, foi ouvido o Dr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional que proferiu parecer oral nos seguintes termos: "Opina a Fazenda Nacional por que seja convertido o julgamento em diligência interna, sem a sua retirada de pauta, a fim de que a requerente Quintilhiana Lopes, seja convidada a apresentação, no prazo de 30 dias, de prova das benfeitorias realizadas na parte do terreno que ocupa e, bem assim, a época em que foram as mesmas construídas". Ouvido o Doutor Procurador-Representante, o Senhor Conselheiro-Relator proferiu seu voto, seguido dos demais Conselheiros, decidindo o Conselho, à unanimidade de votos, acolher as razões do parecer oral da Douta Procuradoria, na forma do voto do Conselheiro-Relator, convertendo o julgamento em diligência interna, para os fins apontados na promoção. E, por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Sr. Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu, Ernani Peregrino Machado de Azeredo Vieira, Secretário, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 3 de junho de 1968.

Ata da 47ª Sessão Ordinária de 1968

Aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 5º andar, sala 523, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Conselheiro-Presidente, Doutor Francisco Behrensdoerf Júnior, presentes os Senhores Conselheiros Doutores: Jair Tovar; José Soares de Mattos; Ney da Costa Palmeira; Homero Duarte e Anibal Teófilo Veras de Queiroz. Presente, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Dr. Alberto Japi-Assu Tourinho. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da Reunião anterior bem como, na oportunidade própria, o tempo de serviço público prestado ao Conselho pelo Senhores Conselheiros, até 31 de maio último, inclusive, a saber: Conselheiro Dr. Francisco Behrensdoerf Júnior, 7.634 dias de exercício; Dr. Jair Tovar, 7.610 dias de exercício; Dr. José Soares de Mattos, 6.217 dias de exercício; Dr. Ney da Costa Palmeira, 2.719 dias de exercício; Homero Duarte, 2.335 dias de exercício e Anibal Teófilo Veras de Queiroz, 2.335 dias de exercício. A seguir o Sr. Presidente comunicou ao Conselho, que no dia 30 de maio último fora entregue ao Sr. Chefe do Gabinete do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, o anteprojeto de lei de revisão e atualização do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, elaborado pela Comissão Interministerial para esse fim instituída por Decreto Presidencial. A seguir, com a palavra o Conselheiro Veras de Queiroz iniciou o relatório do Processo n.º 250.725-65, do interesse de Pedro de Alcântara Santos, até que foi atingido o término da hora regimental dos trabalhos, interrompendo-se, em consequência, o relatório. E, após a leitura da pauta para a próxima reunião, o Senhor Presidente encerrou esta, da qual, para constar, eu, Ernani Peregrino Machado de Azeredo Vieira, Secretário, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 5 de junho de 1968.

Ata da 48ª Sessão Ordinária de 1968

Aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 5º andar, sala 523, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Conselheiro-Presidente, Doutor Francisco Behrensdoerf Júnior, presentes os Senhores Conselheiros, Drs. Jair Tovar; José Soares de Mattos; Ney da Costa Palmeira; Homero Duarte e Anibal Teófilo Veras de Queiroz. Presente, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Doutor Alberto Japi-Assu Tourinho. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior. A seguir o Sr. Conselheiro Veras de Queiroz prosseguiu com o relatório do Processo n.º 250.725-65, do interesse de Pedro de Alcântara Santos, que ficara interrompido na Sessão anterior. Terminado o relatório, foi ouvido o Dr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, que se reportou ao parecer escrito nos autos, por seu antecessor, ratificando-o. A seguir foi a matéria longamente debatida pelo Plenário, tendo na oportunidade, usado da palavra todos os Conselheiros, tendo o Senhor Conselheiro-Relator, findos os debates, proferido seu voto nos seguintes termos: "Voto no sentido de ser convertido o julgamento em diligência, a fim de que o Serviço do Patrimônio da União, no prazo de 30 dias, informe se o terreno requerido está situado dentro da área desapropriada para instalação da Universidade Rural (Km 47)". Votaram a seguir os demais Conselheiros, decidindo, assim, o Conselho, à unanimidade, na forma do voto do Sr. Conselheiro Relator. E, por se ter atingido o término da hora regimental dos trabalhos, o Sr. Presidente, após a leitura da pauta para a próxima reunião, encerrou esta, da qual, para constar, eu, Ernani Peregrino Machado de Azeredo Vieira, Secretário, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 7 de junho de 1968.

Ata da 49ª Sessão Ordinária de 1968

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, no Conselho de Terras da União, 5º andar, sala 523, do Edifício do Ministério da Fazenda, na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, reuniu-se o Conselho, em Sessão Ordinária, presidida pelo Sr. Conselheiro-Presidente, Dr. Francisco Behrensdoerf Júnior, presentes os Srs. Conselheiros Drs.: Jair Tovar; José Soares de Mattos; Ney da Costa Palmeira; Homero Duarte e Anibal Teófilo Veras de Queiroz. Presente, também, o Sr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, Doutor Alberto Japi-Assu Tourinho. Iniciados os trabalhos, foi lida e aprovada a Ata da reunião anterior bem como, na oportunidade própria, a minuta de Acórdão relativa ao Processo número 276.217-61, do interesse de Izalto Macedo e outro, que se estendeu até o término da hora regimental dos trabalhos, ficando interrompido, em consequência, o julgamento. E, após a leitura da pauta para a próxima reunião, o Sr. Presidente, encerrou esta, da qual para constar, eu, Ernani Peregrino Machado de Azeredo Vieira, Secretário, lavrei esta Ata. Sala das Sessões, em 10 de junho de 1968.

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

SC. 130.830-08 — Jockey Club Brasileiro e Administração do Set-

viço de Loteria Federal. Solicitam aprovação de plano de "sweepstake" e dispensa de depósito de que trata o art. 16 da Lei nº 4.096-62, para a extração de uma Loteria Híptica denominada "Sweepstake Grande Prêmio Linneo de Paula Machado de 1968", a ser realizado em 3 de novembro de 1968. — Despacho: "De acordo".

Departamento de Rendas Internas

CIRCULAR Nº 55 — DE 2 DE JULHO DE 1968

O Diretor do Departamento de Rendas Internas, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 10 item XV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.514 de 12 de outubro de 1967 e tendo em vista o pronunciamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, do Ministério da Agricultura, no Processo nº 59.537-68.

Declara aos Senhores Delegados Regionais, Inspetores e Agentes Fiscais de Rendas Internas e demais interessados que está isento do imposto sobre produtos industrializados, por se tratar de preparação inseticida destinada especificamente a emprego agropecuário, o produto denominado "SNIP-05" registrado naquele Serviço sob nº 2.375 pela Gelv do Brasil S. A. — Produtos Químicos, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 21 no Estado da Guanabara. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade — Diretor. (Nº 36.225 — 13.9.68 — NGR\$ 9,00)

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Em 16 de agosto de 1968

SC-58.622-66 — Isaac Emmanuel Propaganda — Adaptação de planos de sorteio. — Despacho: "Isaac Emmanuel Propaganda, com sede no Rio de Janeiro (GB), titular da Carta-Patente nº 330, requer aprovação dos planos de fls. 13 a 48.

Considerando que os novos planos ora apresentados se acham adaptados às normas legais vigentes e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GB-305, de 17-8 de 1967 (Diário Oficial de 23.8.68), do Senhor Diretor-Geral da Fazenda Nacional, defiro o pedido de fls. 1, para aprovar os planos em apreço.

Dê-se ciência ao interessado e, a seguir, publique-se juntamente com os planos".

AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO

ISAAC EMMANUEL PROPAGANDA

CARTA PATENTE Nº 330, DE 16 DE JANEIRO DE 1959

Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda Comercial

Modalidade: Distribuição por sorteio de elementos numerados

Adaptação dos Planos denominados B e D

Descrição das Bases e Condições

Isaac Emmanuel Propaganda, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com o Capital registrado de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), inscrita no Registro de Comércio sob nº 30.629, em 14 de agosto de 1955, titular da Carta-Patente nº 330, de 16 de janeiro de 1959, outorgada nos termos do Decreto-lei nº 7.930, de 3-9-1945, para Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda Comercial, promove, na forma das circulares ns. 67 e DG-2, expedidas, respectivamente, pelo Diretor do Departamento de Rendas Internas, em 26-7-1965 — Diário Oficial de 3-8-1965 e pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional, em 24-9-1965 — Diário Oficial de 4-10-1965, a adaptação de seus planos acima indicados, cuja fotocópia anexa, aprovados inicialmente por despacho da Direção

Geral da Fazenda Nacional de 10 de fevereiro de 1960, publicado no Diário Oficial de 12 de março de 1960, página 4.371-72, os quais passam a ter a seguinte redação:

1. Fundamenta-se este plano na distribuição de prêmios com sorteio de elementos para isso numerados, a título de propaganda comercial, segundo as modalidades previstas no artigo 37 do Decreto-lei nº 7.930, de 3-9-1945, desde que especificamente indicadas na condição vigésima nona, sendo defeso utilizá-lo, direta ou indiretamente, em qualquer outra espécie de operação disciplinada no referido diploma legal.

2. Observados os requisitos legais e as normas e instruções baixadas sobre a matéria, poderão as empresas comerciais ou industriais que firmarem contrato de promoção publicitária com a empresa titular, distribuir gratuitamente a seus freguezes os elementos sorteáveis previstos neste plano desde que exclusivamente para fins de propaganda comercial dos respectivos estabelecimentos, de suas marcas e da venda de seus artigos ou produtos.

3. Cada série dos elementos utilizados para a distribuição de prêmios terá, no máximo e na forma adiante indicada, 100.000 (cem mil), combinações, obrigatoriamente numeradas, e será identificada por número, em ordem crescente e natural.

4. Os elementos sorteáveis serão impressos e conterão, além do nome, da sede da empresa titular e do número de sua carta-patente:

- a) nome e endereço do estabelecimento beneficiário da promoção;
- b) número que concorrerá ao sorteio;
- c) dia, hora e local do sorteio;
- d) local da entrega dos prêmios;
- e) prazo de prescrição do direito à coisa sorteada;
- f) individualização do prêmio a sortear, com a classificação, espécie e valor;
- g) declaração, em negrita, de que a distribuição é gratuita, com a consequente proibição da cobrança de quaisquer taxas, emolumentos, contribuições ou encargos, inclusive fiscais;
- h) Processo de sorteio e suas condições:
 - i) início e término da operação;
 - j) número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a operação a que se refere o sorteio;
 - k) denominação do plano e indicação da respectiva série;
 - l) chancela do fiscal e da empresa titular.

5. Além das chancelas previstas na condição acima, poderão os elementos sorteáveis conter as rubricas do representante legal da empresa titular e do responsável pela empresa beneficiária da promoção, desde que tais rubricas figurem no pedido de assentimento prévio correspondente para tal fim.

6. As promoções com base neste plano terão a duração máxima de seis meses, devendo os respectivos projetos serem submetidos ao prévio assentimento do Departamento de Rendas Internas, com observância das instruções e normas em vigor.

7. Obriga-se a empresa titular, por si ou por terceiros, de acordo com as disposições do Decreto-lei nº 7.930, de 3-9-1945, a não vender, sob qualquer modalidade que se possa idealizar, os cupões ou outros elementos que se propõe distribuir gratuitamente com direito a prêmios mediante sorteios a título de propaganda comercial, sendo ainda ilícito trocá-los por cobrança de contribuições, doações, menalidades e semelhantes em favor de qualquer entidades ou associações.

8. A gratuidade da distribuição de prêmios fica também assegurada pela proibição da cobrança, aos concorrentes ou contemplados, de quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive a ti-

tulo de reembolso de tributos sobre prêmios ou de outra natureza.

9. É ainda expressamente vedado promover, com cobrança de ingresso, sorteio vinculado à realização de qualquer espécie de espetáculo, se esta última atividade não constituir, por sua natureza, objetivo comercial da empresa beneficiária da promoção que se tem em vista.

10. A entrega dos prêmios far-se-á no sede da empresa titular ou em outro local previamente indicado, ao qual os contemplados tenham acesso gratuito.

11. Não terão validade os elementos sorteáveis ou sorteados que apresentem defeitos ou vícios que prejudiquem a verificação de sua autenticidade ou do direito aos prêmios.

12. Os prêmios oferecidos a sorteio consistirão, exclusivamente em mercadorias ou em títulos da Dívida Pública, Estadual ou Municipal, observadas, quanto à segunda modalidade, as limitações impostas pelo art. 42, parágrafo único do Decreto-lei nº 6.259, de 10-2-1944.

13. Os valores unitários ou globais dos prêmios oferecidos em cada sorteio, observarão os limites máximos estabelecidos pelo Departamento de Rendas Internas em ato normativo.

14. O direito ao prêmio prescreverá em 1 (um) ano, contado do dia da realização do sorteio.

15. A empresa titular, com a antecedência mínima de oito dias da data do sorteio, comprovará com documentação hábil, a plena propriedade dos prêmios que nele serão distribuídos.

16. Serão da responsabilidade exclusiva da empresa titular da Carta-Patente a entrega dos prêmios prometidos, o recolhimento dos tributos a eles referentes, com guarda do prazo legal, e a fiel observância das demais condições estabelecidas neste plano ou nas leis, regulamentos ou instruções aplicáveis.

17. O resultado do sorteio será afixado na sede da empresa titular da Carta-Patente, em lista por ela autenticada e com o visto do fiscal competente. Essa lista, no prazo mínimo de cinco dias úteis a partir do conhecimento do respectivo resultado, será também publicada em jornal de grande circulação, devendo a folha correspondente ser mantida em arquivo à disposição da fiscalização.

18. É proibida, sob qualquer das modalidades previstas na lei, a realização de mais de uma promoção mensal, para a mesma empresa beneficiária, ainda que com a utilização de qualquer outro plano de distribuição de prêmios de propaganda, sendo também vedada a participação, clara ou dissimulada, de mais de uma empresa beneficiária num mesmo sorteio.

19. A emissão de qualquer elemento sorteável, bem como a respectiva propaganda, somente poderão ser iniciados após o assentimento prévio para a promoção e observados os requisitos legais e as demais normas e condições para isso estabelecidas.

20. O local da distribuição dos elementos sorteáveis será o estabelecimento da empresa beneficiária da promoção; Sob a responsabilidade exclusiva da empresa titular da Carta-Patente, a distribuição poderá ser efetuada em dependência das transmissoras de Rádio e Televisão, quando estas atuarem como veículos de divulgação da promoção correspondente.

21. A mesma norma da condição anterior será aplicada à exposição facultativa dos prêmios oferecidos na promoção de que se tratar.

22. Em todos os atos relativos à promoção, deverão ser mencionados o número da Carta Patente da empresa titular responsável e o número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a sua realização. As mesmas indicações serão feitas em anúncios de qualquer moralidade.

23. Nos termos da Circular número 7, de 22 de janeiro de 1964, da Diretoria de Rendas Internas, é proibido efetuar a distribuição do elemento sorteável com base na organização de séries ou colções de qualquer espécie.

24. Não é permitido, em nenhuma hipótese, oferecer ou converter prêmio em dinheiro ainda que sob a forma de desconto, revolução total ou parcial do preço ajustado, quitação total ou do saldo de dívida.

25. É proibida a adoção de processo de distribuição de prêmios que possa corresponder direta ou indiretamente, a venda a prestações, mediante sorteios, ou que possa induzir o público a supor tal correspondência.

26. Cada elemento destinado à distribuição de prêmio conterá apenas um número sorteável.

27. A utilização deste plano é condicionada à observância dos preceitos legais e regulamentares sobre a matéria, bem como das instruções disciplinadoras aplicáveis.

28. Se o desvirtuamento da operação de propaganda adotada se caracterizar como prática de Loteria proibida, ficará o responsável sujeito às sanções previstas no Decreto-lei número 6.259, de 10 de fevereiro de 1944.

29. Observadas as disposições legais, os regulamentos, portarias e circulares existentes, atinentes ao assunto e observadas igualmente as condições constantes dos itens anteriores deste plano, são especificadas as seguintes bases para a distribuição dos prêmios de propaganda comercial na forma prevista no art. 37 do Decreto-lei nº 7.950, de 3 de setembro de 1945:

a) A distribuição com o público dos elementos sorteáveis será feita através de um dos processos a seguir indicados:

I) Com a entrega pura, simples e indiscriminada aos que desejarem participar da distribuição;

II) Em virtude de venda efetiva de mercadorias, com a tradição integral destas aos compradores e sem qualquer vinculação da validade dos elementos sorteáveis com a quitação total ou parcial do preço ajustado; e,

III) mediante a troca por cintas, rótulos, invólucros, bulas tampas ou qualquer outro elemento do produto, de seu acondicionamento ou recatão, desde que a sua execução não contraria a Condição 23ª deste plano.

b) Número de elementos sorteáveis e a respectiva numeração.

Será observado o seguinte critério:

I) para as séries constituídas de 100 (cem elementos), a ordem crescente dos números sorteáveis será de 00 a 99;

II) para as séries constituídas de 1.000 (mil) elementos, a ordem crescente dos números sorteáveis será de 000 a 999; e

III) para as séries constituídas de 10.000 (dez mil) elementos, a ordem crescente dos números sorteáveis será de 0000 a 9999;

IV) para as séries constituídas de 100.000 (cem mil) elementos, a ordem crescente dos números sorteáveis será de 00.000 a 99.999; e

V) para as séries constituídas de elementos em quantidade exatamente igual à de uma série de bilhetes de Loteria autorizada, a ordem crescente dos números sorteáveis será precisamente igual à da extração cujo resultado se utilizar.

c) Critério adotado para a tributação e a classificação dos prêmios — Será observado o seguinte:

I) Os sorteios para atribuição de prêmios com base neste plano serão subordinados ao resultado da extração lotérica indicada no elemento sorteável conforme o disposto na Circular nº 36 de 13 de maio de 1960,

do Departamento de Rendas Internas;

II) No caso de utilização do resultado de Loteria Estadual, a empresa titular deverá ter sede no mesmo Estado e a distribuição dos elementos sorteáveis ficará restrita à área deste;

III) A classificação dos cinco primeiros prêmios obedecerá ao seguinte critério;

I) Para as séries constituídas de cem elementos e dentro da respectiva classificação, o prêmio caberá ao portador de elementos sorteável cujo número coincidir exatamente com a dezena (dois últimos algarismos) de prêmio de idêntica classificação da extração utilizada;

2) Para as séries constituídas de 1.000 (mil) elementos, e dentro da respectiva classificação, o prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir exatamente com a centena (três últimos algarismos) do prêmio de idêntica classificação da extração utilizada;

3) Para as séries constituídas de 10.000 (dez mil) elementos e dentro da respectiva classificação, o prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir exatamente com a unidade de milhar (quatro últimos algarismos) do prêmio de idêntica classificação da extração utilizada;

4) Para as séries constituídas de 100.000 (cem mil) elementos e dentro da respectiva classificação, o Primeiro Prêmio, caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do primeiro prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do segundo prêmio, da mesma extração; o Segundo Prêmio, caberá ao portador do elemento sorteável, cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do segundo prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do terceiro prêmio da mesma extração; o Terceiro Prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do terceiro prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do quarto prêmio da mesma extração; o Quarto Prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do quarto prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do quinto prêmio da mesma extração; e o Quinto Prêmio, caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do quinto prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do primeiro prêmio da mesma extração.

5) Para as séries constituídas de elementos em quantidade igual ao do plano lotérico e dentro da respectiva classificação, o prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir exatamente com o prêmio de idêntica classificação da extração utilizada.

6) Para as aproximações, a formação dos números premiados ficará subordinada ao que for previamente estabelecido no pedido de assentimento.

7) O resultado da atribuição dos ras prêmios e da sua classificação nas bases indicadas nos itens anteriores deverá ser formalizado mediante a respectiva publicação, nos termos deste plano.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1966.

AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO

ISAAC EMMANUEL PROPAGANDA

CARTA PATENTE Nº 330, DE 16 DE JANEIRO DE 1959

Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda Comercial

Modalidade: Distribuição sem sorteio
Adaptação dos Planos denominados E e G

Descrição das Bases e Condições

Isaac Emmanuel Propaganda, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com o Capital registrado de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), inscrita no Registro de Comércio sob nº 30.629, em 14 de agosto de 1955, titular da Carta-Patente nº 330, de 16 de janeiro de 1959, outorgada nos termos do Decreto-lei nº 7.930, de 3-9-1945, para Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda Comercial, promove, na forma das circulares ns. 67 e DG-2, expedidas, respectivamente, pelo Diretor do Departamento de Rendas Internas, em 26-7-1965 — *Diário Oficial* de 3-8-1965 e pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional, em 24-9-1965 — *Diário Oficial* de 4-10-1965, a adaptação de seus planos acima indicados, cuja fotocópia anexa, aprovados inicialmente por despacho da Direção Geral da Fazenda Nacional de 10 de fevereiro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 12 de março de 1960, página 4.371-72, os quais passam a ter a seguinte redação:

1. Fundamenta-se este plano no art. 28 do Decreto-lei nº 7.930, de 3-9-1945, que trata da distribuição de prêmios sem sorteio, a título de propaganda comercial, processada em virtude de resultado de concursos em forma de previsões, decifrações, cálculos, testes de inteligência, seleção de preditos artísticos e outras modalidades, desde que não contrárias à moral e aos bons costumes.

2. Embora dentro das modalidades ou formas genericamente permitidas, não poderá a empresa titular adotar sistemas lesivos ou inconvenientes ao bem público, bem como os que possam envolver a divulgação ou o aproveitamento de matéria política ou ideológica.

3. É defeso utilizar o presente plano, direta ou indiretamente, em qualquer outra espécie de operação disciplinada no Decreto-lei nº 7.930, de 3-9-1945.

4. Os concursos observarão os requisitos legais e as normas e instruções baixadas sobre a matéria, sendo permitidos exclusivamente para fins de propaganda comercial das empresas comerciais ou industriais que firmarem contrato de promoção publicitária com a empresa titular da Carta-Patente, visando aos seus estabelecimentos, suas marcas, e à venda de seus artigos ou produtos.

5. Seja qual for a modalidade ou forma adotada, deverá ela situar-se e ser executada dentro das características peculiares aos concursos em geral, tais como:

- a) presença de mais de um concorrente;
- b) uniformidade nas condições de competições propostas aos candidatos;
- c) Resultado não dependente do fato sorte, total ou parcialmente, a não ser no caso de ocorrência de mais de um vencedor e somente quando o prêmio for divisível.

6. As promoções com base neste plano, terão a duração máxima de 6 (seis) meses, devendo os respectivos projetos serem submetidos ao prévio assentimento do Departamento de Rendas Internas, com observância das instruções e normas em vigor.

7. Como condição para participar do concurso, poderá ser exigida a apresentação ou entrega de acondicionamento de produtos ou de elementos de reclamo, desde que relativos ao ra-

mo comercial ou industrial da empresa beneficiária da promoção de que se tratar. Quando a exigência da apresentação se referir a qualquer outro elemento, a distribuição do mesmo será absolutamente gratuita, sendo ainda lícito trocá-lo por cobrança de contribuições, donativos, mensalidades e semelhantes, em favor de quaisquer entidades ou associações.

8. A gratuidade da distribuição de prêmios fica também assegurada pela proibição da cobrança, aos concorrentes ou contemplados, de quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive a título de reembolso de tributos sobre prêmios ou de outra natureza.

9. É ainda expressamente vedado promover, com cobrança de ingresso, sorteio vinculado à realização de qualquer espécie de espetáculo, se esta última atividade não constituir, por sua natureza, objetivo comercial da empresa beneficiária da promoção que se tem em vista.

10. Os prêmios oferecidos aos vencedores do concurso consistirão no que comportar a limitação de valores estabelecida para os mesmos, exclusivamente de bens imóveis, mercadorias ou títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal observadas, quanto à modalidade por último indicada, as restrições impostas pelo art. 42, parágrafo único, do Decreto-lei nº 6.259, de 10-2-1944.

11. Os valores unitários ou globais dos prêmios oferecidos em cada sorteio, observarão os limites máximos estabelecidos pelo Departamento de Rendas Internas em ato normativo.

12. O direito ao prêmio prescreverá em 1 (hum) ano, contado do dia da realização do sorteio.

13. A empresa titular, com a antecedência mínima de oito dias da data do sorteio, comprovará, com documentação hábil, a plena propriedade dos prêmios que nele serão distribuídos.

14. Serão da responsabilidade exclusiva da empresa titular da Carta-Patente a entrega dos prêmios prometidos, o recolhimento dos tributos a eles referentes, com guarda do prazo legal, e a fiel observância das demais condições estabelecidas neste plano ou nas leis, regulamentos ou instruções aplicáveis.

15. O resultado da apuração do concurso será afixado na sede da empresa titular da Carta-Patente, em lista por ela autenticada e com o visto do fiscal competente. Essa lista, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da apuração, será também publicada em jornal de grande circulação, devendo a folha correspondente ser mantida em arquivo à disposição da fiscalização.

16. É proibida, sob qualquer das modalidades previstas em lei, a realização de mais de uma promoção mensal para a mesma empresa beneficiária, ainda que com a utilização de qualquer outro plano de distribuição de prêmios de propaganda, sendo também vedada a participação clara ou dissimulada, de mais de uma empresa beneficiária num mesmo concurso.

17. O lançamento de qualquer concurso, bem como a respectiva propaganda, somente poderão ser feitos após o assentimento prévio para a realização do mesmo e observados os requisitos legais e as demais normas e condições para isso estabelecidas.

18. O local de apuração do concurso será a sede da empresa titular, ou, quando situado na mesma cidade, o estabelecimento da empresa a favor da qual é feita a promoção. Sob a responsabilidade exclusiva da empresa titular, a apuração poderá ser efetuada em dependências das transmissoras de rádio e televisão, se estas estiverem situadas na mesma cidade e atuarem como veículos de divulgação da promoção correspondente.

19. A mesma norma da condição anterior será aplicada à exposição facultativa dos prêmios oferecidos na promoção de que se tratar.

20. A entrega dos prêmios far-se-á na sede da empresa titular, ou em ou-

tro local previamente indicado, ao qual os contemplados tenham acesso gratuito.

21. Em todos os atos relativos à promoção, deverão ser mencionados o número da Carta-Patente da empresa titular responsável e o número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a sua realização. As mesmas indicações serão feitas em anúncios de qualquer modalidade.

22. Nos termos da Circular nº 7, de 22-1-1964, da Diretoria das Rendas Internas, é proibido promover concurso com base na organização de série de coleções de qualquer espécie.

23. Não é permitido, em nenhuma hipótese, oferecer ou converter prêmio em dinheiro, ainda que sob a forma de desconto, devolução total ou parcial do preço ajustado, quitação total ou parcial do preço ajustado, quitação total ou do preço da dívida.

24. A apuração de concursos, realizados sob a forma de seleção de preditos artísticos ou intelectuais, bem como de aptidões em geral, em que a aferição de valor dos concorrentes exija conhecimentos peculiares a cada assunto, far-se-á através de uma comissão previamente indicada pela empresa titular e composta no mínimo de três membros, dotados de idoneidade moral e reconhecido capacidade para julgar a matéria. A referida comissão escolherá dentre os seus membros o presidente, que dirigirá os trabalhos e declarará, mediante lavratura de ata por todos assinada, os nomes, e a classificação dos concorrentes vencedores.

25. Nos demais casos, o resultado certo do concurso será, antes de iniciado o seu lançamento, encerrado em envelope lacrado, autenticado com as assinaturas dos representantes legais da empresa titular e da empresa beneficiária da promoção, e da autoridade fiscal competente. Imediatamente após essa formalidade, o envelope será entregue à empresa titular, mediante termo assinado em duas vias, ficando a primeira com a autoridade fiscal e a outra com a empresa a favor da qual é feita a promoção.

26. No ato da apuração, em local previamente anunciado, proceder-se-á à abertura pública do envelope, depois de verificada pelos seus autenticadores ou representante a sua inviolabilidade. Uma vez verificado o acerto das soluções e os nomes dos vencedores, será organizada, nos termos da condição décima quinta, a lista com o resultado da apuração do concurso.

27. Na hipótese de surgir dúvida, no momento da apuração, quanto ao acerto da solução encerrada no envelope, a apuração poderá ser suspensa, devendo a empresa titular, no prazo máximo de quatro dias úteis, constituir uma comissão, nos moldes da referida na condição vigésima quarta, para dirimir a controvérsia, em parecer fundamentado, cuja conclusão será acatada pelas partes como solução exata.

28. Se o parecer a que se refere a condição anterior não for, no prazo máximo de dez dias, apresentado à repartição a que estiver jurisdicionalmente subordinada a empresa titular, ficarão extra e a empresa beneficiária da promoção, enquanto não solucionar o assunto, impedidas de promover qualquer outra operação com distribuição de prêmios, independentemente de outras sanções aplicáveis.

29. Sem a prova do pagamento dos tributos relativos ao concurso anterior, nenhum concurso poderá ser realizado em favor da mesma empresa beneficiária daquela promoção, ainda que dentro do prazo legal para o recolhimento acima referido.

30. A utilização deste plano é condicionada à observância dos preceitos legais e regulamentares sobre a matéria, bem como das instruções disciplinadoras aplicáveis.

31. Se o desvirtuamento da operação de propaganda dotada de características como prática de loteria proibida, ficará o responsável sujeito às

sanções previstas no Decreto-lei número 6.259, de 10-2-1944.

32. O projeto de operação submetido ao assentimento prévio do Departamento de Rendas Internas, com base neste plano, indicará a modalidade de concurso adotada para a promoção que se tiver em vista, bem como as respectivas condições, peculiares, dentro das normas aqui estabelecidas.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1966. — Isaac Emmanuel.

AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE E VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO

ISAAC EMMANUEL PROPAGANDA

CARTA PATENTE Nº 330, DE 16 DE JANEIRO DE 1959

Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda Comercial

Modalidade: Distribuição mediante cupão vale-brinde

Adaptação dos Planos denominados A — C — F

Descrição das Bases e Condições

Isaac Emmanuel Propaganda, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, com o Capital registrado de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), inscrita no Registro de Comércio sob nº 30.629, em 14 de agosto de 1955, titular da Carta Patente nº 330, de 16 de janeiro de 1959, outorgada nos termos do Decreto-lei nº 7.930, de 3-9-1945, para *Distribuição Gratuita de Prêmios a título de Propaganda Comercial*, promove, na forma das circulares ns. 67 e DG-2, expedidas, respectivamente, pelo Diretor do Departamento de Rendas Internas, em 26-7-1965 — *Diário Oficial* de 3-8-1965 e pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional, em 24-9-1965 — *Diário Oficial* de 4-10-1965, a adaptação de seus planos acima indicados, cuja fotocópia anexa, aprovados inicialmente por despacho da Direção Geral da Fazenda Nacional de 10 de fevereiro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 12 de março de 1960, página 4.371-72, os quais passam a ter a seguinte redação:

1. Com base neste plano, poderá a empresa titular, dentro dos preceitos legais e demais atos disciplinadores aplicáveis à distribuição de prêmios com sorteio, processar, para fins de propaganda comercial, a emissão de cupão denominado "Vale-Brinde", destinando exclusivamente à empresa industrial com a qual haja firmado contrato de promoção publicitária. A cada promoção corresponderá uma série de emissão.

2. A empresa beneficiária da promoção colocará tal cupão diretamente no interior dos produtos de sua fabricação, ou dentro dos respectivos envoltórios. Quando, pela natureza do produto, se tornar impossível assim proceder, será permitida, se indicadas as características no pedido de assentimento prévio, a utilização de outro elemento mais apropriado ao mesmo fim, contendo dizeres ou símbolos identificadores do cupão "vale-brinde" correspondente pelo qual será traçado nos estabelecimentos da empresa beneficiária da promoção.

3. O cupão "vale-brinde" será impresso e conterá, além do nome, sede da empresa titular e do número de sua carta-patente:

- nome e endereço do beneficiário da promoção;
- especificação do prêmio e seu valor;
- número de ordem;
- data da emissão;
- local da entrega do prêmio;
- prazo de prescrição do direito ao prêmio;
- declaração, em negrita, de que a distribuição é gratuita, com a conseqüente proibição da cobrança de quaisquer taxas, emolumentos, contribuições ou encargos, inclusive fiscais;
- início e término da operação;
- número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para

a operação a que correspondente o "Vale-brinde";

7) denominação do plano e indicação da respectiva série;

8) chancela do fiscal e da empresa titular;

9) texto impresso da quitação, que será na devida ocasião datada e assinada pelo portador, com os elementos relativos ao seu endereço e identidade.

4. Além das chancelas previstas na condição acima, poderão os elementos sorteáveis conter as rubricas do representante legal da empresa titular e do responsável pela empresa beneficiária da promoção, desde que tais rubricas figurem no pedido de assentimento prévio correspondente para tal fim.

5. Cada série terá, no máximo, 100.000 (cem mil) cupões e será identificada por um número, na ordem crescente e natural. Os cupões serão destacáveis de blocos autenticados pelo fiscal competente.

6. As promoções com base neste plano terão a duração máxima de seis meses, devendo os respectivos projetos serem submetidos ao prévio assentimento do Departamento de Rendas Internas, com observância das instruções e normas em vigor.

7. A empresa titular obriga-se, por si ou por terceiros, a não vender, sob qualquer modalidade que se possa idealizar, os cupões ou elementos que se propõe distribuir gratuitamente com direito a prêmio, sendo ainda ilícito utilizar os produtos cuja promoção se tem em vista como estímulo à cobrança de contribuições, doativos, mensalidades e semelhantes, em favor de quaisquer entidades ou associações.

8. É também proibido cobrar do adquirente do produto, ou do portador do cupão "vale-brinde", quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive a título de reembolso de tributos sobre prêmios ou de outra natureza.

9. Não terá validade o cupão "vale-brinde" que apresente defeitos ou vícios que prejudiquem a verificação de sua autenticidade ou do direito ao prêmio.

10. Os prêmios consistirão, exclusivamente, em mercadorias ou em títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal, observadas, quanto à segunda modalidade, também as limitações impostas pelo art. 42, parágrafo único, do Decreto-lei n. 6.259, de 10-2-1944.

11. Os valores unitários ou globais dos prêmios oferecidos em cada sorteio, observarão os limites máximos estabelecidos pelo Departamento de Rendas Internas em ato normativo.

12. O direito ao prêmio prescreverá em 1 (hum) ano, contado da data da emissão da respectiva série.

13. Antes da emissão do cupão "vale-brinde", a empresa titular comprovará, com documentação hábil, perante a repartição a que estiver jurisdicionalmente subordinada, a plena propriedade dos prêmios oferecidos.

14. Dentro de 15 (quinze) dias após a emissão da série, a empresa titular recolherá os tributos referentes aos prêmios oferecidos.

15. Serão da responsabilidade exclusiva da empresa titular da Carta Patente, a entrega dos prêmios prometidos, o recolhimento dos tributos a ele referentes, com guarda do prazo legal, e a fiel observância das demais condições estabelecidas neste plano ou nas leis, regulamentos ou instruções aplicáveis.

16. A empresa titular, sem prejuízo da escrita fiscal exigida para as operações de distribuição de prêmios a título de propaganda, adotará em livro especial autenticado pela autoridade fiscal competente, um sistema de registro da operação prevista neste plano, que permita, com referência a cada empresa beneficiária da promoção e a cada série, controlar a emissão, o lançamento, o resgate e a prescrição do cupão "vale-brinde", contendo ainda indicações sobre a espécie e o valor dos prêmios, o nome, endereço e identidade do contemplado, e o

cupão "vale-brinde" não resgatado ou ainda não lançado, direta ou indiretamente, em circulação.

17. O exame dos assentamentos do livro especial, a que se refere a condição anterior, poderá ser estendido à escrita contábil da empresa titular e da beneficiária da promoção, e aos documentos comprobatórios em poder de ambas e concernentes à operação.

18. As publicações, ainda que facultativas, referentes a resgate deverão mencionar o nome do contemplado, seu endereço, a série e o número de ordem do cupão "vale-brinde" resgatado, além do exigido na condição vigésima quarta.

19. Dentro dos 5 (cinco) primeiros dias úteis subsequentes ao vencimento do prazo prescricional, a empresa titular afixará em sua sede, com as indicações exigidas na condição anterior, a lista geral dos contemplados, devidamente visada pelo fiscal, promovendo, dentro do mesmo prazo, a sua publicação em jornal de grande circulação, cuja folha correspondente será mantida em arquivo à disposição da fiscalização. No livro especial a que se refere a condição décima-sesta serão feitas anotações relativas ao jornal e à data da publicação.

20. É proibida, sob qualquer das modalidades previstas na lei, a realização, dentro do mesmo mês, de mais de uma promoção para cada empresa beneficiária, ainda que com a utilização de qualquer outro plano de distribuição de prêmios de propaganda. É também vedada a participação, clara ou dissimulada, de mais de uma empresa beneficiária na mesma série de "emissão do vale-brinde".

21. A emissão do cupão "vale-brinde", bem como a respectiva propaganda, somente poderão ser iniciadas após o assentimento prévio para a promoção e observados os requisitos legais e as demais normas e condições para isso estabelecidas.

22. A entrega dos prêmios, far-se-á nos locais previamente indicados, aos quais os contemplados tenham acesso gratuito.

23. A exposição dos prêmios será facultativamente feita nos locais, previamente indicados, sob a responsabilidade exclusiva da empresa titular da Carta Patente.

24. Em todos os atos relativos à promoção, deverão ser mencionados o número da Carta Patente da empresa titular responsável e o número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a sua realização. As mesmas indicações serão feitas em anúncios de qualquer modalidade.

25. Nos termos da Circular nº 7, de 22-1-64, da Diretoria das Rendas Internas, é proibido efetuar a distribuição de cupão "vale-brinde" com base na organização de séries ou coleções de qualquer espécie.

26. Não é permitido, em nenhuma hipótese, oferecer ou converter prêmio em dinheiro, ainda que sob a forma de desconto, devolução total ou parcial do preço ajustado, quitação total ou saldo de dívida.

27. É proibida a adoção de processo de distribuição de prêmios que possa corresponder, direta ou indiretamente, à venda a prestações, mediante sorteios, ou que possa induzir o público a supor tal correspondência.

28. A utilização deste plano é condicionada à observância dos preceitos legais e regulamentares sobre a matéria, bem como das instruções disciplinadoras aplicáveis.

29. Se o desvirtuamento da operação de propaganda adotada se caracterizar como prática de loteria proibida, ficará o responsável sujeito às sanções previstas no Decreto-lei número 6.259, de 10-2-44.

30. O projeto de operação submetido ao assentimento prévio do Departamento de Rendas Internas, com base neste plano, indicará as condições peculiares à promoção que se tiver em vista, dentro das normas aqui estabelecidas.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1966. — Isaac Emmanuel.

(Nº 35.977 — 11-9-68 — NCR\$ 384,00)

Delegacia Regional da 7ª Região

PORTARIA Nº 338, DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Delegado de Rendas Internas da 7ª Região, na Guanabara, no uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no art. 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 61.514, de 12 de outubro de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº 46.663-68, declara aos Senhores Inspectores Fiscais, Agentes Fiscais de Rendas Internas, Fiscais Auxiliares de Impostos Internos e demais interessados, para seu conhecimento e devidos fins, que sob a condição de ministrar assistência gratuita e aplicar suas rendas integralmente no País, Associação da União Este Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia, com sede à Rua do Bispo nº 281, nesta cidade do Rio de Janeiro, continua no gozo de isenção tributária relativamente a:

a) imposto sobre produtos industrializados, importados ou adquiridos no mercado interno, na forma do artigo 10, inciso XXXVI do citado Regulamento, exclusivamente para uso próprio, assim entendidos os diretamente relacionados com os objetivos sociais previstos nos estatutos ou atos constitutivos;

b) imposto único sobre energia elétrica (§ 5º, letra e, art. 4º, da Lei número 2.308, de 31 de agosto de 1954, modificada pela Lei nº 4.676 de 18 de junho de 1965), como preceitua o item VII, da Circular DRI-85, de 10 de setembro de 1965, reiterada e aditada pela Circular DRI-25, de 25 de abril de 1966.

A entidade beneficiária deverá fazer prova, no mês de abril de cada ano, perante a Inspeção Fiscal com jurisdições previstas no § 1º do art. 12, do precitado Regulamento, sob pena de ser considerada inexistente a isenção a partir do mês subsequente.

(Nº 4.882-B — 18.9.68 — NCR\$ 20,00)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso de suas atribuições e tendo em vista o constante do Processo nº MT — 12.632-67, resolve:

Nº 1.288 — Aprovar o Regulamento Interno do Grupo Executivo para Substituição de Ferrovias e Ramais Antieconômicos (GESFRA) nº 142, de 16 de maio de 1967, que com esta baixa, devidamente rubricado pelo S-

cretário-Geral do Ministério dos Transportes.

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º O Grupo Executivo para Substituição de Ferrovias e Ramais Antieconômicos (GESFRA), criado pela Portaria nº 385-66, do M.V.O.P. (D. O. de 13.7.66) e reestruturado

pela Portaria nº 142-67, do M. T. (D. O. de 24.5.67), tem por finalidade tratar de toda a matéria relacionada com a política de erradicação de linhas férreas antieconômicas, tomar providências para a implementação daquela política e assessorar o Ministro dos Transportes nos assuntos referentes à mesma com observância do que dispõe a legislação em vigor.

Art. 2º O presente Regimento Interno (R. I.), aprovado pelo Ministro dos Transportes, define a organização, a autoridade e as atribuições do GESFRA.

Parágrafo único. Este R. I. poderá ser modificado por proposta do GESFRA com a aprovação do Ministro dos Transportes, se a experiência de sua aplicação assim o indicar e visando melhor realização dos fins colimados pelas Portarias 385-66 e 142 de 1967.

Capítulo II

Da Constituição

Art. 3º O GESFRA será constituído de:

- Direção
- Assessoria
- Secretaria

Art. 4º A política governamental de erradicação de linhas férreas antieconômicas continuará a ser realizada pelos seguintes órgãos executores:

- Departamento Nacional de Estradas de Ferro (DNEF)
- Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER)
- Rede Ferroviária Federal S. A. (RFFSA).

Art. 5º O GESFRA se subordinará diretamente ao Ministro dos Transportes.

Art. 6º O GESFRA terá duração indeterminada e poderá ser extinto mediante ato do Ministro dos Transportes.

Capítulo III

Da Direção

Art. 7º A Direção do GESFRA será exercida pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, o Diretor Presidente da Rede Ferroviária Federal S. A. e o Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, sob a presidência do primeiro.

Art. 8º Compete à Direção do GESFRA:

- a) coordenar, supervisionar, fiscalizar diretamente ou por intermédio dos órgãos executores, assegurar a orientação técnica a todas as medidas, providências e trabalhos que, a qualquer título, se relacionem com a execução do programa governamental de erradicação dos trechos ferroviários antieconômicos;
- b) participar da programação anual, elaborada pelo D.N.E.R., dos recursos destinados à construção ou à adaptação de rodovias que se destinem a substituir os trechos ferroviários antieconômicos, bem como das reformulações que tal programação venha a sofrer;
- c) examinar, instruir e encaminhar os processos atinentes à sua finalidade, que lhe forem submetidos, quer pelo Ministro dos Transportes, quer pelos diversos órgãos governamentais;
- d) preparar as minutas de todos os atos administrativos a serem expedidos pelo Ministro dos Transportes, para implementação da política governamental de supressão dos trechos ferroviários antieconômicos;
- e) manter correspondência direta com as organizações públicas nos escalões federal, estadual e municipal e com outras entidades, no interesse dos seus trabalhos;
- f) solicitar diretamente dados, informações, relatórios aos órgãos executores e aos que lhe são subordinados;

g) manter o Ministro dos Transportes informado do andamento dos trabalhos do Grupo.

Art. 9º Os Diretores do GESFRA expedirão instruções aos seus respectivos órgãos para que encaminhem ao Grupo todos os processos relacionados com a erradicação de linhas férreas antieconômicas.

Art. 10. As deliberações do GESFRA serão tomadas por maioria de votos. O Presidente, sendo voto vencido, poderá, antes de executar as medidas decorrentes da deliberação, submeter o assunto à consideração do Ministro dos Transportes.

Art. 11. O Presidente do GESFRA poderá delegar parte de suas atribuições ao seu Assessor para assuntos do GESFRA, com o fim de dar andamento aos trabalhos de rotina, que se processam no âmbito da Assessoria, e de assinar em seu nome, o expediente correspondente.

Capítulo IV

Da Assessoria

Art. 12. Os Diretores do GESFRA nomearão engenheiros de seus órgãos para constituírem a Assessoria do Grupo.

Art. 13. A Assessoria, dirigida pelo Assessor do Presidente se encarregará de todos os trabalhos correntes do Grupo.

Art. 14. Cada engenheiro membro da Assessoria funcionará, em caráter permanente, como Assessor do Diretor do seu órgão, para os assuntos do GESFRA.

Art. 15. Os membros da Assessoria do GESFRA continuarão vinculados aos seus órgãos de origem, deles percebendo seus vencimentos, vantagens e gratificações, mantendo o mesmo vínculo funcional ou empregatício, para todos os efeitos.

Art. 16. Em caso de afastamento temporário de algum membro da Assessoria, será indicado um substituto eventual, pelo órgão de origem.

Art. 17. Os Assessores devem ter livre acesso junto aos seus Diretores a fim de mantê-los a par dos trabalhos do GESFRA e de receber a necessária orientação.

Capítulo V

Da Secretaria

Art. 18. A Secretaria do GESFRA disporá de um Secretário, como Chefe, de Auxiliares, designados pelo Presidente.

Art. 19. Os servidores da Secretaria serão recrutados nos órgãos executores, de acordo com as necessidades do Serviço do Grupo.

Art. 20. Os servidores da Secretaria ficarão à disposição do GESFRA para todos efeitos funcionais, continuando porém vinculados aos seus órgãos de origem para efeito de vencimentos, vantagens e gratificações e de relações empregatícias.

Parágrafo único. A frequência aos servidores da Secretaria será verificada pelo Assessor do Presidente do Grupo e participada ao respectivo órgão de origem.

Art. 21. Compete à Secretaria do GESFRA:

- a) receber, protocolizar, arquivar, datilografar e expedir toda a correspondência;
- b) a classificar e manter a guarda de plantas, gráficos, projetos e relatórios relacionados com os trabalhos do GESFRA, bem como atualizar a documentação.

Capítulo VI

Dos Órgãos Executores

Art. 22. Sendo o GESFRA um instrumento de ação do Ministro dos Transportes, suas solicitações de serviço devem ter o devido acatamento

e merecer prioridade por parte dos órgãos executores, referidos no artigo 4º

Art. 23. Os órgãos executores, em todos os seus escalões, deverão proporcionar todas as facilidades de trabalho, de informação e de acesso a tudo que possa interessar ao serviço do GESFRA.

Art. 24. Os órgãos executores proporcionarão transporte para os Diretores e os Assessores do GESFRA com o fim de inspecionar trechos ferroviários julgados antieconômicos, obras de implantação de rodovias substitutivas, locais prováveis de lançamento de tais rodovias e rodovias já existentes, com a possibilidade de assumir o caráter de substitutiva. O mesmo se aplicará para as visitas aos órgãos responsáveis pela construção das substitutivas.

Art. 25. Os órgãos executores deverão encaminhar ao GESFRA, dirigidos ao Presidente, todos os assuntos relacionados com a erradicação de linhas férreas antieconômicas.

Art. 26. Os órgãos executores suprirão o GESFRA do material permanente e de consumo necessário ao funcionamento do Grupo.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 27. A Assessoria e a Secretaria do GESFRA funcionarão em regime de trabalho de tempo integral, em local que seja cedido para constituir a sede do Grupo. São considerados também locais de trabalho as dependências dos órgãos executores e de outras entidades públicas, onde houver assuntos a tratar, a critério do Presidente do GESFRA.

DESPACHOS DO MINISTRO

Proc. 12.276-68 — José Ferreira da Silva Filho e outros, solicitam aposentadoria pelo Tesouro Nacional. — Indeferido. Em 3.9.68.

Proc. 9.452-68 — João Carlos de Faria, Conferente de Carga, do Lode Brasileiro, solicita seu aproveitamento na Caixa Econômica Federal do Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido. Em 3.9.68.

Proc. 9.862-68 — Homologo a Resolução nº 121-68, de 9 de agosto próximo passado, do Conselho Ferroviário Nacional, favorável à suspensão definitiva da operação ferroviária e imediato levantamento da linha do ramal de Quemadinhos — Itaité da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro. Em 4.9.68.

Proc. 12.531-68 — Homologação dos termos das Resoluções ns. 522.1-68 e 525.6-68, de 12 e 23 de julho de 1968, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis (anexo cópia).

Proc. MT — 12.531-68 — Homologo os termos das Resoluções ns. 22.1-68 e 525.6-68, de 12 e 23 de julho de 1968, respectivamente, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis que opinaram favoravelmente nos pedidos de aforamento de terrenos de marinha que se seguem:

1 — fração ideal do terreno de marinha situado na Rua Sacadura Cabral nº 117, apart. 1.110, no Estado da Guanabara, em nome de Arthur Lourenço;

2 — terreno de marinha situado à Rua Lauro Sodré, s.n.º, na cidade de Salinópolis, no Estado do Pará, em nome de Eliete dos Santos Freire Rice, ficando de fundos para o terreno edificado de propriedade da requerente lado ocidental da referida rua, medindo ao norte 9,00m, ao sul, por onde confina com o quintal da requerente, 9,70m, a leste, com terreno de marinha ocupado por Isaura Cardoso Caravvalho, por onde mede 6,00m e a oeste com terreno de marinha ocupado por terceiros por onde mede 2,60m; está localizado fora da

zona portuária, sendo a via navegável mais próxima a Barra de Salinópolis, estando, ainda, dentro da faixa de 100,00m ao lado da orla marítima e fora do raio de 1,320m em torno de qualquer fortaleza ou estabelecimento militar mais próximo;

3 — terreno de marinha e acrescido, situados no Estado do Pará, em nome de Maria Christina Cascaes Dourado, localizado na Quadra formada pela Trav. Lauro Sodré, Av. Beira-Mar, Rua Eurice de Castilhos e Rua João Pessoa, para onde faz frente, e próximo a Av. Beira-Mar, medindo 1.000m de frente por 33,00m de fundos, sendo, confiante pelo lado norte com o terreno de marinha ocupado a quem de direito, ao sul com terreno de marinha ocupado por Joaquim Alves, a leste idem, e a oeste com a Rua João Pessoa, estando localizado fora da zona portuária, sendo a via navegável mais próxima a Barra de Salinópolis, estando, ainda, dentro da faixa de 100,00m do largo de cada orla marítima e fora do raio de 1,320m em torno de qualquer fortaleza ou estabelecimento militar mais próximo.

4 — acrescido de marinha situado na Av. dos Democráticos, lotes 21 e 22 da Rua "B" e 26, 27 e 28 da Rua "A", todos da Quadra J, no Estado da Guanabara, em nome de espólio de Lindolpho Francisco da Conceição;

5 — acrescido de marinha beneficiado com a casa nº 260, da Rua da Saudade, na freguesia, de Boa Vista, em Recife, no Estado de Pernambuco, em nome de Luiz Ferreira de Almeida Guimarães;

6 — acrescido de marinha situado no Bairro de Lourdes constante do lote nº 3, da Quadra VI, à Rua Flávio Abaurre, nº 6, em Vitória, no Estado do Espírito Santo em nome de Antonio Meirelles Rangel.

Em 4 de setembro de 1968. — *Mário David Andreazza* — Ministro.

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 1968

O Superintendente Executivo do Grupo Executivo de Integração da Política dos Transportes (GEIPOT) no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 57.003, de 11 de outubro de 1965, resolve:

Nº 35 — Delegar competência ao Gen. Carlos Henrique Rupp, Coordenador Executivo, para requisitar passagens aéreas para si e terceiros nas Companhias nacionais, para percurso dentro do território brasileiro.

Nº 36 — Delegar competência ao Sr. Luiz Tasso Tavares, Assessor Geral, para requisitar passagens aéreas para si e terceiros nas Companhias nacionais, para percurso dentro do território brasileiro. — *A. Andrade de Araújo*.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 11, § 3º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 47.894, de 11 de março de 1960, resolve:

Nº 1.281 — Designar o Procurador de 2ª Categoria, do Quadro de Pessoal — Parte Suplementar do Ministério dos Transportes — José de Assis Lima, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Assessor Técnico do Diretor da mesma Divisão, vaga em virtude da dispensa de Benito Soldatelli. — *Fábio Pereira*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGRO-PECUÁRIA

Agência no Rio Grande do Norte

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1968

O Chefe da Agência do Departamento de Promoção Agro-Pecuária no Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1 — Dispensar, de acordo com o Art. 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antonieta Leite, Datilógrafo, nível 9-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Agricultura, lotada, na Agência do Departamento de Promoção Agropecuária no Rio Grande do Sul, da Função Gratificada, Símbolo 14-F,

de Encarregada da Turma de Administração desta Agência.

Nº 2 — Designar, de acordo com os Arts. 145, item I, e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os itens III e XXVI do Art. 46 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.342, de 8-8-63, Aldenor Medeiros Vieira, ocupante do Cargo de Mestre Rural, nível-8, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer a Função Gratificada, símbolo 14-F de Encarregado da Turma de Administração desta Agência, vaga em virtude da dispensa de Antonieta Leite. — *Laercio Bezerra de Araujo.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 2 DE SETEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento — (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item I, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1964, resolve:

Nº 1.017 — Designar Raimundo Ney Velasco, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12.11.64, do ex-

tinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

Nº 1.018 — Designar Tânia Maslova Flôres Feitosa, para exercer os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado da Bahia, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1.4.68.

Eng. Enaldo Cravo Peixoto.

Portaria de 23 de agosto de 1968

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da competência atribuída pelo art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620, de 13 de dezembro de 1962, que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 60.450, de 13 de março de 1967, e com fundamento no art. 2º, item II, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, e

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar em um só ato todas as resoluções e Portarias SUPER anteriormente baixadas e que envolvem todas as fases de comercialização da carne bovina;

CONSIDERANDO que esta consolidação permitirá, tanto ao comércio como ao consumidor, com melhor objetividade, o conhecimento de suas obrigações e vantagens;

RESOLVE:

Nº 992 - Art. 1º - Sempre que lhes for solicitado, ficam os pecuaristas obrigados ao preenchimento dos questionários I e II anexos à presente Portaria, que lhes serão fornecidos em duas vias, devolvendo a primeira via, no prazo de 48 horas, devidamente preenchida e assinada, ao representante da SUNAB, mediante recibo deste, passado na segunda via.

Art. 2º - Os frigoríficos, matadouros, marchantes, entrepostos, cooperativas, distribuidores e demais firmas que operam como atacadistas de carne bovina, ficam obrigados à apresentação de Boletim de distribuição diária, no mesmo incluídos os sábados, domingos e feriados, às Delegacias da SUNAB nos Estados da Guanabara, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás e Distrito Federal, das quantidades de carne bovina recebidas e distribuídas para todos os fins, discriminando as peças (dianteiro e traseiro) e os respectivos pesos e preços.

Parágrafo Único - A apresentação do citado boletim de distribuição deverá ser feita até às 17 horas do dia útil imediato, incluindo, também, a obrigatoriedade da apresentação das declarações negativas.

Art. 3º - Para atender à venda de carne de segunda ao consumidor, ficam os integrantes das categorias referidas no art. 2º obrigados a suprir os varejistas e estes a adquirirem o produto em quantidades não inferiores à média verificada no período de julho a outubro do ano anterior.

Art. 4º - Fica proibida a venda aos consumidores, de carne bovina que contenha sebo ou aponevroses (pelancas)

§ 1º - somente poderá ser utilizada como contra-peso, a carne do mesmo tipo e qualidade da solicitada pelo consumidor.

§ 2º - quando vendida a carne bovina com osso, este não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do peso adquirido pelo consumidor, excluindo a costela.

§ 3º - o preço de venda para a fração de quilograma de carne bovina, será, obrigatoriamente, proporcional ao preço exposto para o quilograma.

Art. 5º - Os embulhos de todo o tipo de carne e derivados, aves e peixe e outros produtos de origem animal, que não estejam em embalagens apropriadas, deverão obrigatoriamente ser feitos em envoltórios plásticos ou em papel que não contenha corante, tintas de impressão ou outras substâncias químicas prejudiciais à saúde, sendo proibido reforçar o embulho com papel impresso ou nas condições proibitivas acima especificadas.

Art. 6º - Ficam os estabelecimentos varejistas que comerciam com a carne bovina obrigados a manter exposta, em lugar visível e de fácil leitura, a tabela de preços do quilograma de carne de todos os tipos, qualidades ou especialidades, em letras e algarismos de, pelo menos, três centímetros de tamanho.

Art. 7º - Nos Estados da Guanabara, São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, ficam classificadas como carne de segunda qualidade os seguintes tipos:

Pá (paleta), Acém, Peito sem osso e Capa de Filé. Nas demais Unidades da Federação, os Delegados da SUNAB farão a classificação da carne de segunda, obedecendo os costumes regionais.

Art. 8º - Ficam estabelecidas para o Estado da Guanabara e Capital do Estado de São Paulo, as seguintes margens de comercialização para o quilo dos diversos tipos de carne sem osso:

Alcatra - até 50% (cinquenta por cento) sobre o preço do traseiro, constante da Nota Fiscal de procedência.

Carne de 1ª - Coxão mole e coxão duro (chá de dentro e chá de fora) - Patinho - Lagarto - até 40% (quarenta por cento) sobre o preço do traseiro, constante da Nota Fiscal de procedência.

Carne de 2ª - Pá (paleta) - até 70% (setenta por cento) sobre o preço do dianteiro - Acém - Capa de Filé - Peito sem osso - até 40% (quarenta por cento) sobre o preço do dianteiro, constante da Nota Fiscal de procedência.

Art. 9º - Fica determinado que para a carne, vendida com osso, as margens de comercialização serão as seguintes:

Carne de 1ª - até 20% (vinte por cento) sobre o preço do traseiro, constante da Nota Fiscal de procedência.

Carne de 2ª - até 20% (vinte por cento) sobre o preço do dianteiro, constante da Nota Fiscal de procedência.

Parágrafo Único - Para a costela, que não poderá ser vendida descarnada, a margem de sua comercialização fica limitada em até 10% (dez por cento).

Art. 10º - Para os açougues que receberem carne de diferentes procedências, fica determinado que as porcentagens, das margens de comercialização estabelecidas incidirão sobre os menores valores dos dianteiros e traseiros e constantes das Notas Fiscais respectivas.

Art. 11º - Fica proibida a inclusão nas Notas Fiscais referentes à venda de carne, de qualquer acréscimo correspondente a frete ou comissão de distribuição.

Art. 12º - O valor correspondente ao frete da carne será cobrado em nota a parte, sujeito à fiscalização pela SUNAB.

QUESTIONÁRIO Nº 1 - PORTARIA SUPER Nº 992 DE 23.8.68

Art. 13º - Fica fixado em NCR\$ 0,05 o valor do carrete por quilo de carne transportada na Guanabara.

Art. 14º - Fica o Delegado da SUNAB no Estado de São Paulo autorizado a fixar o valor do carrete por quilo de carne transportada.

Art. 15º - Os supermercados e demais estabelecimentos compromissados com a SUNAB estão isentos das margens de comercialização fixadas nos artigos 8º e 9º.

Art. 16º - Fica excluída das margens de comercialização fixadas nos artigos 8º e 9º, a carne do tipo ou denominação "KOSHER" ou "KASHER", destinada ao consumo exclusivo da colônia israelita ortodoxa, tendo em vista o processo de abate de bovinos destinados à sua preparação, segundo o ritual judaico, cuja venda seja efetuada por estabelecimentos especializados, segundo aquele preceito religioso.

Art. 17º - O não cumprimento do estabelecido na presente Portaria, sujeitará os infratores às sanções previstas no art. 11 da Lei Delegada nº 4/62, referida, inclusive responsabilidade penal, quando ocorrer omissão ou falsidade nas informações fornecidas.

Art. 18º - Ficam expressamente revogadas as Resoluções nºs 233 de 26 de julho de 1965, 254 de 29 de dezembro de 1965, 258 de 6 de janeiro de 1966, 292 de 14 de julho de 1966, 328 de 9 de fevereiro de 1967, 464 de 7 de junho de 1967, 849 de 14 agosto de 1967, 1081 de 25 de setembro de 1967 e Portarias SUPER nºs 1163 de 11 de outubro de 1967, 1357 de 9 de novembro de 1967, 1425 de 7 de dezembro de 1967 e 126 de 9 de fevereiro de 1968, bem como todo e qualquer ato anterior, com relação a preços e normas de comercialização da carne bovina.

Art. 19º - A presente Portaria entrará em vigor 72 (setenta e duas) horas a partir da publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

ENGR ENALDO CRAVO PEIXOTO
SUPERINTENDENTE

CONFERE COM O ORIGINAL.
EM 13 SET 1968.

Diretor Secretaria DEBR.

1. NOME COMPLETO DO PROPRIETÁRIO: _____
2. NOME DA FAZENDA: _____
3. MUNICÍPIO: _____
4. DISTÂNCIA DA FAZENDA À SEDE DO MUNICÍPIO: _____
5. LOCALIZAÇÃO: _____
6. ÁREA: _____ ÁREA DO PASTO: _____
7. TIPO DE PASTO: _____
8. ARRENDATÁRIO: _____ MEEIRO: _____
9. NOME COMPLETO: _____
10. INVERNISTA: _____ CRIADOR: _____ RECRIADOR: _____

DISCRIMINAÇÃO DE ACÓRDO COM O QUADRO

BOVINOS COM MAIS DE 2 ANOS				GARROTES		NOVILHAS	
TOUROS	BOIS	VACAS EM LACTAÇÃO	VACAS SOLTEIRAS	ATÉ 1 ANO	DE 1 A 2 ANOS	DE 1 A 2 ANOS	MAIS DE 2 ANOS

11. QUANTIDADE DE BOIS GORDOS: _____
12. QUANTIDADE DE BOIS MAGROS: _____
13. TOTAL DE CABEÇAS: _____
14. DESENHO DA MARCA (FERRO): _____
15. ENDEREÇO PARTICULAR: _____
16. ENDEREÇO COMERCIAL: _____

NOTA: O não cumprimento do estabelecido na Portaria SUPER nº 992 de 23.8.68, sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 11 da Lei Delegada nº 4/62, sem prejuízo da responsabilidade penal decorrente da omissão ou falsidade nas informações fornecidas.

Em de _____ de 196

(assinatura do declarante)

QUESTIONÁRIO Nº 2 - PORTARIA SUPER Nº 992 DE 23.8.68

1. PREENCHA O QUADRO ABAIXO:

P E R Í O D O (os 3 últimos anos)	MOVIMENTO FINANCEIRO		SE OBTVE FINAN- CIAMENTO DIZER O VALOR EM NCR\$	QUAL O ÓRGÃO FINANCIADOR	QUAL A SITUAÇÃO ATUAL DA DÍVIDA?
	Em NCR\$	Nº de cabeças			

OBSERVAÇÕES:

2. PREENCHA O QUADRO ABAIXO:

P E R Í O D O julho, agosto e setembro dos 3 últimos anos	NÚMERO DE CABEÇAS NEGOCIADAS	ESPÉCIE (BOI GORDO, VACA, NOVILHOS, ETC)	D E S T I N O	VALOR NCR\$	PREÇO UNITÁRIO NCR\$

OBSERVAÇÕES:

NOTA: O não cumprimento do estabelecido na Portaria SUPER nº 992 de 23.8.68, sujeitará o infrator às sanções previstas no art. 11 da Lei Delegada nº 4/62 sem prejuízo da responsabilidade penal decorrente da omissão ou falsidade nas informações fornecidas.

Em de _____ de 196

(assinatura do declarante)

RECEBI, DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), 2 (duas) vias dos anexos I e II da Portaria SUPER nº 992, de 23.8.68, para preenchimento e devolução da primeira via, em 48 horas, mediante recibo na segunda via.

....., em de de 196..

(assinatura do pecuarista)

PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

Considerando que as condições econômicas do abastecimento de carne bovina ao consumidor em São Paulo, são idênticas na Capital e nos Municípios abrangidos por um raio de 100 quilômetros, distante da capital, resolve:

Nº 1.019 — Art. 1º Considerar para efeito de execução do artigo 8º da Portaria SUPER nº 992 de 23 de agosto de 1968, como abrangidos no Estado de São Paulo os seguintes municípios: Arujá — Atibaia — Barueri — Boituva — Bom Jesus dos Perdões — Bragança Paulista — Cabreúva — Caeiras — Cajamar — Campinas — Campo Limpo — Carapicuíba — Coitá — Cubatão — Diadema — Elias Fausto — Embu — Embu-Guaçu — Ferraz de Vasconcellos — Francisco Morato — Franco da Rocha — Guararema — Guarujá — Guarulhos — Ibiúna — Igaratá — Itanhaém — Itapetininga da Serra — Itaquaquecetuba — Itariri — Itatiba — Itú — Itupeva — Jacareí — Jarinu — Joanópolis — Jundiaí — Juquitiba — Louveira — Maringá — Matão — Mauá — Mogi das Cruzes — Mongaguá — Morungaba — Nazaré Paulista — Osasco — Pedreira — Pedra Bela — Peruíbe — Piedade — Pinhalzinho — Pirapora do Bom Jesus — Poá — Praia Grande — Ribeirão Pires — Rio Grande da Serra — Salto — Santana do Parnaíba — Santo André — Santos — São Bernardo do Campo — São Caetano do Sul — São José dos Campos — São Roque — São Vicente — Sorocaba — Suzano — Taboão da Serra — Valinhos — Vargem — Vinhedo — Votorantim.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor 72 (setenta e duas) horas a partir da publicação no *Diário Oficial* da União, revogadas as disposições em contrário.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Nº 1.020 — Designar Giselda Maria Cardoso Machado, Oficial de Administração, nível 18, do Quadro do Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta Superintendência, para substituir o Chefe da Seção de Administração da Divisão de Comércio do Departamento de Trigo da Secretaria Executiva deste Órgão, durante seus impedimentos legais, eventuais ou temporários.

Nº 1.021 — Dispensar, a pedido, Dinah Brito Palmeira, dos encargos de Assistente do Gabinete do Superintendente desta SUNAB, para os quais foi designada pela Portaria SUPER nº 480, de 9 de junho de 1967, publicada no *Diário Oficial* da União de 19 de junho de 1967.

Nº 1.022 — Designar José Wilson Melo Nascimento, para exercer os

encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia desta Superintendência no Estado de Alagoas, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68. — *Enaldo Cravo Peiroto*.

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4-4-63, resolve:

Nº 1.033 — Designar Alberto H. gino de Miranda, para exercer os encargos de Auxiliar do Delegado desta Superintendência no Estado do Paraná, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER número 283, de 1º de abril de 1968.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Delegada nº 5 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Nº 1.034 — Aposentar por invalidez, a partir desta data, na forma do disposto no art. 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor João Optaciano dos Santos Filho — Motorista nível

8, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, aproveitado na SUNAB por força do art. 24, § 3º, da Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962. — *Enaldo Cravo Peiroto*.

PORTARIAS DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, item II do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 1.037 — Designar Sebastião Ferreira dos Santos, Major Intendente da Polícia Militar, para exercer os encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Goiás, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64 do extinto Conselho Deliberativo deste Órgão, alterada pela Portaria SUPER nº 283, de 1-4-68.

Nº 1.038 — Designar Antônio Carlos Barreto de Vasconcellos, para

exercer os encargos de Assistente do Diretor da CADEP, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Portaria SUPER nº 757, de 12 de junho de 1968. — *Enaldo Cravo Peiroto*.

Delegacia no Estado do Espírito Santo

PORTARIA DE 19 DE AGOSTO DE 1968

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 29 — Dispensar José Marques Abreu Brito, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 2.110.234, do Quadro de Pessoal da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Substituto do Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração desta Delegacia, para os quais foi designado pela Portaria nº 18, de 17 de setembro de 1965. — *Walceir Schwab Barcellos*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

DESPACHOS DA DIRETORA DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DA MULHER E DO MENOR

MTPS. 129.970-68
DRT-SP. 837.418-6
Auto — 93.958-66

Firma — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.

Conhecendo do recurso interposto, voluntário da Firma Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.432 de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item 2 da Portaria de 19 de 10.8.67 do Se-

nhor Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento a fim de ser mantido o auto de fls. 1.

MTPS. 129.969-68
DRT-SP — 839.217-66
Auto — 93.965-66

Firma — Banco da Província do Rio Grande do Sul.

Conhecendo do recurso interposto, voluntário da Firma Banco da Província do Rio Grande do Sul S. A. nos termos do art. 635 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo com fundamento no item e da Portaria nº 19 de 10 de agosto de 1967 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento a fim de ser mantido o auto de fls. 1.

MTPS — 129.645-68
DRT — SP-495.327-63
Auto — 13.422-68

Firma — Cromopel — Comércio Ind. de Papel e Papelão S. A.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo, com fundamento no item e da Portaria nº 19 de 10.8.67 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimentos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 13.422-68 de fls. 1.

MTPS — 129.562-68
DRT-GB 55.640-66
Auto — 37.918-66

Firma — Auto Posto Bittig Ltda.

Conhecendo do recurso interposto, de ofício, pelo Delegado Regional na Guanabara nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo, com fundamento no item e da Portaria número 19 de 10.8.67 do Sr. Diretor-Geral do DNSHT, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração número 37.918-66 de fls. 1.

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1964

Divulgação nº 96

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Proc. MTC — 18.025-63 e 18.401-68, e em aditamento à Portaria n.º 419, de 2.3.1963, publicada no *Diário Oficial* de 11 subsequente, resolve:

N.º 435 — Alterar a Portaria n.º 71, de 24 de janeiro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 1.º de fevereiro de 1968, que autorizou a execução de serviços eventuais ou transitórios, no corrente exercício, na forma abaixo indicada:

I — Departamento Nacional da Propriedade Industrial

— Atividades de natureza técnico-científica (nível universitário)

Nível B — Passa de 12 para 13

Nível C — Passa de 7 para 8

(Nível médio)

Nível D — Passa de 7 para 9

— Atividades de natureza administrativa

Nível F — Passa de 50 para 55

II — Comissão Executiva do Sal

— Atividades de assessoramento técnico

Passa de 6 para 5

— Atividades de natureza técnico-científica (nível universitário)

Nível C-2.

Ermundo de Macedo Soares e Silva

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 439 — Conceder dispensa a José Xavier Carvalho de Mendonça, do cargo de Assessor da Comissão de Desenvolvimento Industrial — CDI.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 3º do Decreto n.º 59.835, de 21 de dezembro de 1966, na forma do disposto no artigo 2º do Decreto n.º 61.049, de 21 de junho de 1967, e na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1968, resolve:

N.º 440 — I — Designar José Xavier Carvalho de Mendonça, para exercer a função de Assessor do Conselho Nacional de Turismo — CNTur, com a gratificação de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) mensais, por não ter vínculo com o serviço público.

II — A gratificação aludida no item I será custeada pelos seguintes recursos orçamentários, Categoria Econômica 4.09.01 Gabinete do Ministro — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 13.00 — Outros encargos: 4) Manutenção e funcionamento do Conselho Nacional de Turismo — CNTur — Decreto-lei n.º 55, de 18-11-1966. a) Gratificação pela Representação de Gabinete: NCr\$ 75.120,00.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 441 — Conceder dispensa a Henry Victor Raphael Senze do cargo de Assistente da Comissão de Desenvolvimento Industrial — CDI.

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 3º do Decreto n.º 59.835, de 21 de dezembro de 1966, na forma do disposto no artigo 2º do Decreto n.º 61.049, de 21 de junho de 1967, e na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1968, resolve:

N.º 442 — I — Designar Henry Victor Raphael Senze, para exercer a função

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

de Assessor da Comissão de Desenvolvimento Industrial (CDI), com a gratificação de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) mensais, por não ter vínculo com o serviço público.

II — A gratificação prevista no item I será custeada pelos seguintes recursos orçamentários: Categoria Econômica 4.09.01 Gabinete do Ministro — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 13.00 — Outros encargos: 1) Para atender às despesas decorrentes do cumprimento do Decreto n.º 53.893, de 29 de abril de 1964, que criou a Comissão de Desenvolvimento Industrial: a) Gratificação pela representação de Gabinete — NCr\$ 419.520,00.

N.º 443 — I — Designar Cristina de Souza Lemos, para exercer a função de Assistente da Comissão de Desenvolvimento Industrial — CDI, com a gratificação de NCr\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais, por não ter vínculo com o serviço público.

II — A gratificação prevista no item I será custeada pelos seguintes recursos orçamentários: Categoria Econômica 4.09.01 Gabinete do Ministro — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 13.000; Outros encargos: 1) Para atender às despesas decorrentes do cumprimento do Decreto n.º 52.898, de 29 de abril de 1964, que criou a Comissão de Desenvolvimento Industrial: a) Gratificação pela representação de Gabinete — NCr\$ 419.520,00. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*.

SECRETARIA GERAL

PORTARIA DE 1 DE SETEMBRO DE 1968

O Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto no item II, da Portaria ministerial n.º 260, de 14 de maio de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 20 subsequente, resolve:

N.º 324 — Subdelegar competência para o desempenho das seguintes atribuições:

1. Aos Diretores-Gerais do Instituto Nacional de Tecnologia e Instituto Nacional de Pesos e Medidas:

1.1. Designar e dispensar professores de cursos básicos e especializados realizados pelos respectivos Institutos;

1.2. Requisitar, às repartições competentes, o desembaraço, com isenção fiscal, do material recebido, como carga ou encomenda, do exterior.

2. Ao Diretor da Divisão do Material:

2.1. Requisitar transporte de material por via aérea, terrestre, rodoviária, ferroviária, marítima e fluvial.

O Secretário-Geral, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre qualquer dos assuntos referidos nesta Portaria e dirimirá as dúvidas que venham a ocorrer na execução deste mandato, que prevalecerá até sua revogação através de ato expresso. — *Claudioonor de Souza Lemos*.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas

RESOLUÇÃO N.º 293

O Grupo Executivo das Indústrias Mecânicas (GEIMEC), usando das atribuições que lhe confere os Decretos n.ºs 50.522, de 3 de maio de 1961,

e de 9 de março de 1967, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 4.584, de 11 de dezembro de 1964, resolve, em reunião de 21 de fevereiro de 1968, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa, Mecânica Pesada S.A., protocolado na CDI sob n.º SECOP-047-48, e no GEIMEC sob n.º 207-68 em 5-2-68 visando a expansão industrial para o período de 1968.

O projeto ora aprovado compreende — importação, com recursos obtidos no exterior mediante financiamento, de máquinas e equipamentos, no valor de US\$ 377.630,00; II — importação de uma máquina como investimento de capital estrangeiro, no valor de US\$ 230.000,00; III — investimento em moeda nacional para a aquisição, no País, de máquinas e equipamentos, construções e instalações, no valor de NCr\$ 823.000,00.

Essa aprovação, concedida nas condições indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, no que tais solicitações não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria; e exclui dos benefícios da lei 4.584 a máquina a ser importada como investimento de capital estrangeiro: "uma mandrilhadeira, SCHLIESSE, usada no valor de US\$ 290.000,00".

a) a obtenção das licenças de importação das máquinas e equipamentos ficará condicionada à apresentação à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., das listas definitivas dos mesmos, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, inclusive laudo de avaliação para máquinas e equipamentos usados, observada a legislação no que respeita à existência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo Órgão;

b) deverá a Empresa promover o registro do financiamento de capital estrangeiro no Banco Central do Brasil, observando as disposições das Leis n.ºs 4.131, de 7.9.62 e 4.390, de 29.8.64 e demais normas regulamentares em vigor;

c) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEIMEC, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 10 (dez) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1968.

Eng. José Henrique Teixeira Araújo, Secretário-Executivo do GEIMEC — Pedro Paulo Uchôa Bittencourt, Secretário-Geral da C.D.I. em exercício.

Homologado: Em 8 de março de 1968 — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

Grupo Executivo das Indústrias Elétrica e Eletrônica

RESOLUÇÃO N.º 40

O Grupo Executivo das Indústrias Elétrica e Eletrônica (GEINEE), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos números 53.975, de 19 de junho de 1964 e 60.347, de 9 de março de 1967, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 46, de 18 de novembro de 1966, resolve, em reunião de 11 de julho de 1968, aprovar o projeto apresentado em 2 de maio de 1968 pela firma Telefunken do Brasil S.A. de São Paulo, protocolado sob o número CDI-SECOP-191-68, objetivando,

além de aumento quantitativo dos produtos fabricados pela empresa, promover modificações qualitativas nos setores da produção de aparelhos eletrodomésticos e de telecomunicações.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial de equipamentos procedentes de diversos países no valor de US\$ 60.545,04 (CIE) equivalentes a NCr\$ 195.076,13, bem como o investimento em moeda nacional para a aquisição, no País, de máquinas no valor de NCr\$ 149.962,00 e mais despesas com construções e instalações no montante de NCr\$ 202.000,00, perfazendo o total do investimento fixo NCr\$ 547.038,13.

Os bens de produção, de fabricação nacional adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto n.º 61.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo de n.º 62.351, de 5 de março de 1963, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação, para efeito de determinação do lucro real da empresa, sujeito à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a empresa apresentar ao GEINEE, a discriminação definitiva dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação, concedida nas condições especificadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, no que tais solicitações não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria.

A obtenção das Licenças de Importação das máquinas e equipamentos, ficará condicionada à apresentação à CACEX, das listas definitivas dos materiais a importar, com especificação pormenorizada quanto a tipo, peso e valor de cada item, observada a legislação no que respeita à existência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo Órgão.

Não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar.

Deverá a empresa assumir, perante o GEINEE, mediante assinatura de termo da Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas e de acordo com o cronograma de execução.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1968. — *Hélio Silveira*, Secretário-Executivo do GEINEE — *Pedro Paulo Uchôa Bittencourt*, Secretário-Geral da CDI em exercício.

Homologado: Em 2 de julho de 1968 — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro

RESOLUÇÃO N.º 41

O Grupo Executivo das Indústrias Elétrica e Eletrônica (GEINEE), usando das atribuições que lhe conferem os Decretos números 53.975, de 19 de junho de 1964 e 60.347, de 9 de março de 1967, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 46, de 18 de novembro de 1966, resolve, em reunião de 11 de julho de 1968, aprovar o projeto apresentado em 6 de maio de 1968, pela firma Burroughs do Brasil Máquinas Ltda., de São Paulo, protocolado sob o n.º CD-SECOP-.... 197-68, objetivando a rápida implementação do programa de tagagem dinâmica dos componentes a exportar — memórias para computadores.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura, de equipamentos procedentes dos Estados Unidos da América no valor de US\$ 218.224,00 (CF), correspondentes, respectivamente, a NCr\$ 638.814,41 e NCr\$ 702.681,28.

Essa aprovação, concedida nas condições especificadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, no que tais solicitações não contrariem as disposições legais e re-

gulamentares em vigor sobre a matéria.

A obtenção das Licenças de Importação das máquinas e equipamentos, ficará condicionada à apresentação à CACEX, nas listas definitivas dos materiais a importar, com especificação pormenorizada quanto ao tipo, peso e valor de cada item, observada a legislação no que respeita à existência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo órgão.

Não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa à exportação dos produtos que a empresa irá fabricar.

Deverá a empresa assumir, perante o GEINNE, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas e de acordo com o cronograma de execução.

RJ, de Janeiro, 22 de julho de 1968.
— *Hélio Silveira*, Secretário-Executivo do GEINNE — *Pedro Paulo Uchôa Bittencourt*, Secretário-Geral da CDI, em exercício.

Homólogo: Em 25 de julho de 1968.
— *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares

RESOLUÇÃO N.º 79

O Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), usando das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 60.487, de 14 de março de 1967, e de conformidade com a Resolução n.º 4, de 3 de fevereiro de 1967, da Comissão de Desenvolvimento Industrial (CDI), do Ministério da Indústria e do Comércio, resolve, em reunião realizada em 19 de junho de 1968, aprovar o projeto apresentado pela Sociedade Laticínios Caldas Ltda. (Protocolo n.º CDI-SECOP-264-68-GEIPAL-022-68), sediada no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, relativo à ampliação e modernização da fábrica localizada naquele Município, concedendo-lhe, com fundamento nos artigos 4.º e 5.º, do Decreto-lei n.º 46, de 18 de novembro de 1966, os benefícios da isenção do pagamento dos impostos de importação e sobre produtos industrializados a que faz referência o inciso I do artigo 3.º do Decreto n.º 60.487, de 14 de março de 1967, para os equipamentos, sem similar nacional, a serem importados de diversos países.

Tais equipamentos estão expressos nos seguintes valores FOB: F. Fr. 66.700,00 (sessenta e seis mil e setecentos francos franceses), US\$ 9.780,00 (nove mil e setecentos e oitenta dólares e Sw.Kr. 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos coroas suecas) equivalentes a US\$ 30.002,00 (trinta mil e dois dólares) e a NCr\$ 96.606,40 (noventa e seis mil, seiscentos e seis cruzeiros novos e quarenta centavos), respectivamente; e nos seguintes valores CIF: F. Fr. 74.415,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos e quinze francos franceses), US\$ 10.091,00 (dez mil e noventa e um dólares) e Sw.Kr. 48.97,00 (quarenta e oito mil e oitocentas e setenta e quatro coroas suecas) equivalentes a US\$ 34.640,60 (trinta e quatro mil e seiscentos e quarenta dólares e sessenta centavos) e a NCr\$ 111.542,70 (cento e onze mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros novos e setenta centavos).

As importações beneficiadas pela presente Resolução serão cobertas em parte com recursos próprios e em parte com financiamento do Banco do Brasil.

O investimento fixo previsto é de NCr\$ 158.748,30 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros novos e trinta centavos), incluindo o valor dos equipamentos nacionais e estrangeiros.

O prazo de execução do projeto é de 12 meses.

Essa aprovação, nas condições adiante indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto e expedientes complementares, no que tais solicitações não contrariem os termos da legislação e regulamentos em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção das licenças de importação (modelo 34-0102) das máquinas ficará condicionada à apresentação, à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., da lista definitiva das mesmas, com especificação pormenorizada quanto ao tipo, peso e valor de cada item, observada a legislação no que respeita à existência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo órgão;

b) os equipamentos beneficiados pela presente Resolução deverão ser, necessariamente, transportados, em navios de bandeira brasileira, em obediência ao disposto no Decreto n.º 60.739, de 23-5-67 (D.O. de 24 de maio de 1967);

c) ficará a empresa obrigada a submeter-se ao registro e inspeção federal, conforme dispõe a Lei n.º 1.283, de 18-11-1950, regulamentada pelos Decretos n.º 30.601, de 29-3-62, e n.º 1.255, de 25-6-62;

d) não serão admitidas quaisquer restrições, sejam de origem interna ou externa, direta ou indireta, à exportação dos produtos industrializados;

e) deverá a empresa assumir, perante o GEIPAL, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições aqui estabelecidas e nos demais documentos complementares.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1968
— *Edison Cezar de Carvalho*, Secretário-Executivo — *Pedro Paulo Uchôa Bittencourt*, Secretário-Geral da CDI, em exercício.

Homólogo:
Em 11 de julho de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO N.º 80

O Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), usando das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 60.487, de 14 de março de 1967, e de conformidade com a Resolução n.º 4, de 3 de fevereiro de 1967, da Comissão de Desenvolvimento Industrial (CDI), do Ministério da Indústria e do Comércio, resolve, em reunião realizada em 10 de julho de 1968, acolher o recurso oferecido pela S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo (Protocolo n.º CDI-SECOP-102-68-GEIPAL-011-68), sediada no Município de São Paulo-SP, à rejeição do seu projeto, nos termos da Resolução n.º 56, de 29 de abril de 1968, e conceder-lhe, com fundamento nos artigos 4.º e 5.º, do Decreto-lei n.º 46, de 18 de novembro de 1966, os benefícios da isenção do pagamento dos impostos de importação e sobre produtos industrializados a que faz referência o inciso I do artigo 3.º do Decreto n.º 60.487, de 14 de março de 1967, para a importação, da Suíça, de um turbo-gerador, sem similar nacional, a ser instalado no complexo industrial de Água Branca, Estado de São Paulo.

Esses equipamentos têm os seguintes valores FOB e CIF, respectivamente, de Sw.Fr. 436.000,00 (quatrocentos e trinta e seis mil francos suíços) e Sw.Fr. 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil francos suíços) equivalente a NCr\$ 321.468,80 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos).

O investimento fixo previsto é de NCr\$ 353.172,70 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e setenta e dois cruzeiros novos e setenta centavos), respectivamente, à taxa de conversão da data da importação.

As importações beneficiadas pela presente Resolução serão cobertas com recursos próprios.

O investimento fixo previsto é de NCr\$ 585.516,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e dezesseis cruzeiros novos), dos quais NCr\$ 114.400,00 (cento e quatorze mil e quatrocentos cruzeiros novos) para construções civis e o restante para equipamentos nacionais e estrangeiros.

O prazo de execução do projeto é de 8 (oito) meses.

Essa aprovação, nas condições adiante indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto e expedientes complementares, no que tais solicitações não contrariem os termos da legislação e regulamentos em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção das licenças de importação (modelo 34-01-02) das máquinas ficará condicionada à apresentação, à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., da lista definitiva das mesmas, com especificação pormenorizada quanto ao tipo, peso e valor de cada item, observada a legislação no que respeita à existência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo órgão;

b) os equipamentos beneficiados pela presente Resolução deverão ser, necessariamente, transportados em navios de bandeira brasileira, em obediência ao disposto no Decreto número 60.739, de 23-5-67 (D. O. de 24 de maio de 1967);

c) não serão admitidas quaisquer restrições, sejam de origem interna ou externa, direta ou indireta, à exportação de produtos industrializados;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIPAL, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições aqui estabelecidas e nos demais documentos complementares.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1968. — *Edison Cezar de Carvalho*, Secretário-Executivo. — *Pedro Paulo Uchôa Bittencourt*, Secretário-Geral da CDI, em exercício.

Homólogo: Em 22 de julho de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO N.º 82

O Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), usando das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 60.487, de 14 de março de 1967, e de conformidade com a Resolução n.º 4, de 3 de fevereiro de 1967, da Comissão de Desenvolvimento Industrial (CDI), do Ministério da Indústria e do Comércio, resolve, em reunião realizada em 31 de julho de 1968, aprovar o projeto apresentado pela Indústria de Produtos Alimentícios Elma Ltda. (Protocolo n.º CDI-SECOP-324-68-GEIPAL-026-68), sediada no Município de Curitiba, Estado do Paraná, relativo à ampliação da capacidade de produção da fábrica de biscoitos localizada naquele Município, concedendo-lhe com fundamento nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-lei n.º 46, de 18 de novembro de 1966, os benefícios da isenção do pagamento dos impostos de importação e sobre produtos industrializados a que faz referência o inciso I do artigo 3.º do Decreto n.º 60.487, de 14 de março de 1967, para os equipamentos, sem similar nacional, a serem importados da República Federal da Alemanha.

Esses equipamentos têm os seguintes valores FOB: DM 159.910,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos e dez francos alemães), equivalentes a US\$ 39.977,50 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e sete dólares e cinquenta centavos), e a NCr\$ 123.725,90 (cento e vinte e oito mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros novos e noventa centavos) e os seguintes valores CIF: DM 165.470,00 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta francos alemães), equivalentes a US\$ 41.367,50 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e sete dólares e cinquenta centavos) e a NCr\$ 133.201,70 (cento e trinta e três mil, duzentos e um cruzeiros novos e setenta centavos).

As importações beneficiadas pela presente Resolução serão cobertas com recursos próprios e com financiamentos internos.

O investimento fixo previsto é de NCr\$ 375.293,70 (trezentos e setenta e cinco mil, duzentos e noventa e três cruzeiros novos e setenta centavos) e corresponde a equipamentos estrangeiros no valor de NCr\$ 133.201,70 (cento e trinta e três mil, duzentos e um cruzeiros novos e setenta centavos), nacionais no valor de NCr\$ 139.321,20 (cento e trinta e nove mil, trezentos e vinte e um cruzeiros novos e vinte centavos) e o restante a outras despesas.

O prazo de execução do projeto é de 12 (doze) meses e a sua aprovação qualifica a empresa para a obtenção dos demais estímulos previstos no artigo 5.º do Decreto número 60.487, de 14-3-1967.

Essa aprovação, nas condições adiante indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto e expedientes complementares, no que tais solicitações não contrariem os termos da legislação e regulamentos em vigor sobre a matéria.

a) a obtenção das licenças de importação (modelo 34-01-02) das máquinas ficará condicionada à apresentação, à Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S. A., da lista definitiva das mesmas, com especificação pormenorizada quanto ao tipo, peso e valor de cada item, observada a legislação no que respeita à existência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo órgão;

b) os equipamentos beneficiados pela presente Resolução deverão ser, necessariamente, transportados em navios de bandeira brasileira, em obediência ao disposto no Decreto número 60.739, de 23-5-67 (D.O. de 24-5-67);

c) não serão admitidas quaisquer restrições de origem externa, direta ou indireta, à exportação dos produtos industrializados;

d) deverá a empresa assumir, perante o GEIPAL, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições aqui estabelecidas e nos demais documentos complementares.

Rio de Janeiro 9 de agosto de 1968
— *Edison Cezar de Carvalho*, Secretário-Executivo. — *Maurício Menezes Pinheiro*, Secretário-Geral da CDI.

Homólogo:
Em 15 de agosto de 1968. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*, Ministro.

RESOLUÇÃO N.º 83

O Grupo Executivo da Indústria de Produtos Alimentares (GEIPAL), usando das atribuições que lhe confere o Decreto n.º 60.437, de 14 de março de 1967, e de conformidade com a Resolução n.º 4, de 3 de fevereiro de 1967, da Comissão de Desenvolvimento Industrial (CDI), do Ministério da Indústria e do Comércio, resolve, em reunião realizada em

31 de julho de 1968, aprovar o projeto apresentado pela firma Polengh S. A. Indústria Brasileira de Produtos Alimentícios (Protocolo número CDI SECO.-346 68-GEIPAL-029-68), sediada no Município de São Paulo, SP, relativo à modernização e ampliação da capacidade de produção das fábricas de laticínios localizadas em Guaxupé, Cabo Verde, Juréia, Jacuí, Areado, todas no Estado de Minas Gerais, e em Itobi, Angatuba e Santo Anastácio no Estado de São Paulo, concedendo-lhe com fundamento nos artigos 4º e 5º do Decreto-lei nº 46, de 18 de novembro de 1966, os benefícios da isenção do pagamento dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, a que faz referência o inciso I do artigo 3º do Decreto nº 60.487, de 14 de março de 1967, para os equipamentos, sem similar nacional, a serem importados da Itália, nos seguintes valores FOB e CIF, respectivamente: US\$ 63.800 (sessenta e três mil e seiscientos dólares) e US\$ 66.600 (sessenta e seis mil e seiscientos dólares, equivalentes a NCr\$ 204.792,00 (duzentos e quatro mil e setecentos e noventa e dois cruzeiros novos) e a NCr\$ 214.452,00 (duzentos e quatorze mil e quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros novos).

As importações beneficiadas pela presente Resolução serão cobertas com recursos próprios.

O investimento fixo previsto é de NCr\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros novos) e corresponde ao valor dos equipamentos a importar e ao seu custo de instalação.

O prazo de execução do projeto é de 12 (doze) meses.

Essa aprovação, nas condições adiante indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto e expedientes complementares, no que tais solicitações não contrariem os termos da legislação e regulamentos em vigor sobre a matéria:

a) a obtenção das licenças de importação (modelo 34-01-02) das máquinas ficará condicionada à apresentação, à Carteira de Comércio exterior do Banco do Brasil S. A., da lista definitiva das mesmas, com especificação pormenorizada quanto ao tipo, peso e valor de cada item, observada a legislação no que respeita à existência de similar nacional, ficando o controle dos preços a critério do mesmo órgão;

b) os equipamentos beneficiados pela presente Resolução deverão ser, necessariamente, transportados em navios de bandeira brasileira, em obediência ao disposto no Decreto número 60.739, de 23.5.67 (*Diário Oficial* de 24.5.67);

c) ficará a empresa obrigada a submeter-se ao registro e inspeção federal, conforme dispõe a lei número 1.283, de 18.11.50, regulamentada pelos Decretos nº 30.691, de 19.3.62, e nº 1.255 de 25.6.62;

d) não serão admitidas quaisquer restrições de origem externa, direta ou indireta, à exportação dos produtos industrializados;

e) deverá a empresa assumir, perante a GEIPAL, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto industrial aprovado pela presente Resolução, nas condições aqui estabelecidas e nos demais documentos complementares.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1968. — *Edison Cezar de Carvalho* — Secretário-Executivo. — *Maurício Menezes Pinheiro* — Secretário-Geral da CDI.

Montelegre, em 15.8.68 — *Elmundo da Massao Soares e Silva* — M. M. M.

DELEGACIAS REGIONAIS DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Delegacia Regional no Estado de Goiás

PORTARIAS DE 4 DE SETEMBRO DE 1968

O Delegado Regional da Indústria e do Comércio em Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 108, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 6 — Dispensar a Escrevente Datilógrafa, nível 7, matrícula número 1.874.995, Geny Gregório Mendes, do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada, símbolo 11.F, de sua Secretaria, em virtude de sua designação para outra função nesta mesma Delegacia.

O Delegado Regional da Indústria e do Comércio no Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 107, do Reimento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962 resolve:

Nº 7 — Designar a Escrevente Datilógrafa, nível 7, matrícula número 1.874.995, Geny Gregório Mendes, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada,

símbolo 6-F, de Chefe da Seção do Interior.

O Delegado Regional da Indústria e do Comércio, no Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, combinado com o art. 134, alínea "d", do Regimento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 8 — Dispensar o Auxiliar de Portaria, Nível 7, classe A, matrícula nº 2.132.591, João Batista de Toledo do Quadro de Pessoal deste Ministério da função de substituto do Chefe da Seção de Administração, símbolo 8-F.

O Delegado Regional da Indústria e do Comércio em Goiás, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 108, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 9 — Designar o Auxiliar de Portaria, nível 7, matrícula nº 2.132.591, João Batista de Toledo, do Quadro de Pessoal deste Ministério para exercer a função gratificada, símbolo 11.F, de seu Secretário. — *José Aquino Porto*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 961, DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Companhia de Cimento Portland Poty a pesquisar calcário e fosforita em terrenos de propriedade da Usina São José S. A. no lugar denominado Tapera, distrito de Tejuco, município de Goiânia, Estado de Pernambuco, numa área de sessenta e três hectares, cinquenta e um ares e setenta e cinco centiares (63.51,75 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a duzentos e trinta metros (230 m), no rumo verdadeiro de setenta e sete graus e trinta minutos sudeste (77º 30' SE), do canto Este (E) da casa Grande situada ao sul do prédio da administração e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e cinco metros (105 m), sul (S); mil e sessenta metros (1.060 m), oeste (W); quinhentos e sessenta metros (560 m), norte (N); quinhentos e sessenta e cinco metros (565 m), este (E); quarenta metros (40 m), norte (N); quinhentos e quarenta e cinco metros (545 m), este (E); quatrocentos e noventa e cinco metros (495 m), sul (S); cinquenta metros (50 m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa, fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa da Divisão de Fomento à Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 16 de setembro de 1968. — *José Costa Cavalcanti*.

(Nº 32.280 — 14-8-68 — NCr\$ 21,00)

ALVARÁ Nº 962, DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a MINEBRA — Minérios Brasileiros S. A. a pesquisar barita em terrenos de propriedade de José Batista, Virgílio Xavier e outros no lugar denominado Fazenda Saco Redondo, distrito de Velame, município de Seabra, Estado da Bahia, numa área de duzentos e dezesseis hectares (216 ha.), delimitada por um retângulo, que tem um vértice a mil e cinco metros (1.005 m), no rumo verdadeiro de quarenta e sete graus seis minutos sudoeste (47º 06' SW), do canto sudoeste (SW) da casa de Virgílio Xavier e os lados divergentes desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: mil e duzentos metros (1.200 m), oeste (W); mil e oitocentos metros (1.800 m), norte (N).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa da Divisão de Fomento à Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 16 de setembro de 1968. — *José Costa Cavalcanti*.

(Nº 32.283 — 16-8-68 — NCr\$ 12,00)

ALVARÁ Nº 963, DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Sociedade Anônima Mineração de Amianto a pesquisar amianto em terrenos devolutos no lugar denominado Maranhões, distrito e município de Uruaçu, Estado de Goiás, numa área de quatrocentos e sete hectares e cinquenta ares (407,50 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a seiscentos metros (600 m), no rumo verdadeiro de quatorze graus trinta minutos nordeste (14º 30' NE), da confluência dos córregos Buritirana e Sama e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: hum mil setecentos e cinquenta metros (1.750 m), oeste (W); duzentos metros (200 m), norte (N); quatrocentos metros (400 m), este (E); novecentos metros (900 m), norte (N); oitocentos e cinquenta metros (850 m), este (E); oitocentos e cinquenta metros (850 m), norte (N); hum mil setecentos metros (1.700 m), este (E); hum mil trezentos e cinquenta metros (1.350 m), sul (S); quatrocentos e cinco metros (425 m), oeste (W); seiscentos metros (600 m), sul (S); setecentos e setenta e cinco metros (775 m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3, de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa da Divisão de Fomento à Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no *Diário Oficial*.

Brasília, 16 de setembro de 1968. — *José Costa Cavalcanti*.

(Nº 32.265 — 14-8-68 — NCr\$ 24,00)

ALVARÁ Nº 964, DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Sociedade Anônima Mineração de Amianto a pesquisar amianto em terrenos devolutos no lugar denominado Maranhões, distrito e município de Uruaçu, Estado de Goiás, numa área de quatrocentos e cinco hectares e setenta e cinco ares (405,75 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a seiscentos metros (600 m), no rumo verdadeiro de quatorze graus trinta minutos nordeste (14º 30' NE), da confluência dos córregos Buritirana e Sama e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: seiscentos e cinquenta metros (650 m), sul (S); seiscentos e cinquenta metros (650 m), oeste (W); oitocentos metros (800 m), sul (S); setecentos e cinquenta metros (750 m), oeste (W); quatrocentos metros (400 m), sul (S); trezentos e cinquenta metros (350 m), oeste (W); hum mil e quatrocentos metros (1.400 m), sul (S); quatrocentos metros (400 m), oeste (W); hum mil e quinhentos metros (1.500 m), norte (N); novecentos metros (900 m), oeste (W); seiscentos e cinquenta metros (650 m), nor-

I — Autorizar o cidadão brasileiro Humberto Tumo a pesquisar cassiterita e espodumênio em terrenos de sua propriedade, no lugar denominado Fazenda Brejo, distrito e município de Itinga, Estado de Minas Gerais, numa área de cento e quarenta e quatro hectares (144 ha), delimitada por um quadrado, que tem um vértice a duzentos e sessenta e cinco metros (265 m), no rumo verdadeiro de vinte e um graus e trinta minutos sudeste (21° 30' SE), da barreira da Serra da Cachoeira, no Rio Verde, e os outros divergentes desses vértices, os seguintes, complementando:

rumos verdadeiros: mil e duzentos metros (1.200 m), norte (N); mil e duzentos metros (1.200 m), este (E).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965 da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste Alvará, pagará de emolumentos três (3) máximos salários-mínimos do País, será transcrito no livro B de Registro dos Alvarás de Pesquisa, da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, válido por dois (2) anos a contar da data da sua publicação no Diário Oficial.

Brasília, 16 de setembro de 1968.
— José Costa Cavalcanti.
(Nº 32.167 — 13-8-68 — NCR\$ 18,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Pedidos de pesquisa entrados neste Departamento em 23 de agosto de 1968

Nº 810.910-68 — João Baptista Coelho Netto — caulim — Beberibe — Altimho — Pernambuco.

Nº 810.931-68 — Cia. Materiais Sulfurosos "Matsulfur" — cobre, vanádio e titânio — São Bartolomeu do Calambau — Luziania — Goiás.

Pedidos de pesquisa em 28 de agosto de 1968:

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado:
Nº 810.828 a 810.830-68 — Idio Zuchl — nióbio, titânio e fosfatos — São Gotardo — Minas Gerais.

Nº 810.831-68 — TORREMCO — Sociedade de Navegação e Comércio Ltda. — nióbio, titânio e fosfatos — São Gotardo — Minas Gerais.

Nº 810.832 a 810.834-68 — Neuradir Martins Pereira — nióbio e titânio — Vila Tapira — Tapira — Minas Gerais.

Nº 810.835-68 — TORREMCO — Sociedade de Navegação e Comércio Ltda. — nióbio de titânio — Tapira — Minas Gerais.

Nº 810.836-68 — TERREMCO — Sociedade de Navegação e Comércio Ltda. — nióbio e fosfatos — Chamimé do Bareiro — Araxá — Minas Gerais.

Nº 810.837-68 — Neuradir Martins Pereira — nióbio e titânio — Chamimé de Catalão — Tapira — Minas Gerais.

Nº 810.838 e 810.839-68 — Idio Zuchl — nióbio, titânio e fosfatos — Chamimé de Catalão — Ouidor — Goiás.

Nº 810.840-68 — TORREMCO — Sociedade de Navegação e Comércio Ltda. — nióbio, titânio e fosfatos — Chapadão — Ouidor — Goiás.

Nº 810.848-68 — Alberto Ferreira Soares — vermiculita — Angico — Campo Alegre de Lourdes — Bahia.

Nº 810.855-68 — José Norberto Diniz — mangarês — Chapéu de Sol — Santana do Riacho — Minas Gerais.

Nº 810.893-68 — Antonio Germano Rodrigues — caulim — Eng. Mangarês — Eng. Maranhão — Ipojuca — Pernambuco.

Nº 810.894-68 — Antonio Germano Rodrigues — calcário dolomito — Eng. Maranhão — Santa Maria de Cambuca — Pernambuco.

Pedidos de pesquisa em 21 de agosto de 1968:

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado

Nº 810.787-68 — Sebastião Favilla — feldspato, quartzo e caulim — Pitanga — Ouro Fino — Minas Gerais

Nº 810.806-68 — Cicero Indelécio de Souza — argila e associados — Chapadão — Bambui — Minas Gerais.

Nº 810.792-68 — Artur de Araújo Costa — minério de ferro e associados — Ipanema — Ipatinga — Minas Gerais.

Nº 810.818-68 — Constantino José Gouvêa — minério de ferro — Fazenda do Engenho — Pitangui — Minas Gerais.

Nº 810.819-68 — Dulce Valadares de Vasconcelos Abreu — agalmatolito — Antimes — Pitangui — Minas Gerais.

Pedidos de pesquisa em 20 de agosto de 1968:

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado:

Nº 810.723-68 — Darvino Facin — fluorita — Cachoeira Feia — Orleans — Santa Catarina.

Nº 810.735-68 — José Bernardino Pereira dos Santos — calcário — Eng. Megão de Baixo — Goiana — Pernambuco.

Pedidos de pesquisa em 24 de julho de 1968:

DNPM — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado:

Nº 809.243-68 — Benedito Palhato — caulim e assoc. — Fazenda Caiximba — Apiai — S. Paulo.

Pedidos de pesquisa em 9 de julho de 1968:

D. M. — Interessado — Natureza — Localidade — Município — Estado:

Nº 808.125-68 — Benedito Palhato — caulim e assoc. — Banhado Grande — Apiai — São Paulo.

CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO

1.432ª Sessão Ordinária
(27 de agosto de 1968)

Realizando em 27 de agosto de 1968 a 1.432ª sessão ordinária, reuniu-se na Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Conselho Nacional do Petróleo, do Ministério das Minas e Energia, sob a presidência do Senhor Marechal Waldemar Levy Cardoso e com a presença dos Srs. Conselheiros Engenheiro Mario de Souza Pacheco Brigadeiro-do-Ar Decelcio Lima de Siqueira, Capitão-de-Mar-e-Guerra Lelio Cavalcanti, Engenheiro Agrônomo Luiz Edmundo Rangel de Souza Britto, Coronel Manoel José Corrêa de Lacerda, Sylvio Corrêa Pacheco e Economista Samuel Angarita Ferreira da Silva, tendo deixado de comparecer o Sr. Conselheiro Engenheiro Haroldo Lisboa da Graça Couto.

O Plenário do Conselho deliberou sobre os seguintes processos:

1. Processo P1. 36-46, Nº Mestre 4115, no qual a Refinaria de Petróleos de Mangunhos S. A. em petição de 13 de agosto de 1966, protocolada a 14 imediato sob nº CNP-513583 de 1963, submete à consideração do Conselho diversas transferências de ações ocorridas no quadro da empresa, devidamente relacionadas, com a documentação pertinente, no Mapa nº 3-68 (três de sessenta e oito), anexo à petição.

Acolhendo o voto do relator, decidiu o Plenário aprovar as transferências de ações em apreço.

2. Processo P1. 772-59, Nº Mestre 2.409, no qual a firma Irmão Caleza e Irmão Ltda., de Cachoeiro de Itapemirim, ES, em petição inicial protocolada a 21 de novembro de 1963 sob nº CNP-17565-63, requer seja devidamente apostilado, de acordo com a Resolução nº 6-62, o seu Título de Autorização nº 261-59, de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, a granel.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário autorizar a apostila do aludido título de autorização.

3. Processo P1. 25-57, Nº Mestre 5.187, de interesse da empresa Lubrificantes Perfex S. A., do Rio de Janeiro, GB.

Foi aprovada pelo Plenário a seguinte proposição do relator:

I — Aposição de apostila ao Título de Autorização nº 217-61, mediante a qual fique alterada a razão social da beneficiária, de Lubrificantes Perfex Limitada para Lubrificantes Perfex S. A.

II — Cientificar a interessada de que deverá requerer título de autorização de re-refinadora de óleos minerais usados, em conformidade com as disposições da Resolução nº 6-63, que disciplina a matéria, ficando o de misturador e envasilhador para depois de cumprida a referida resolução, por ser essa atividade afim ou consequência da primeira.

III — Baixar o processo em diligência ao órgão competente deste Conselho, para dizer a respeito da multa imposta a Lubrificantes Perfex S. A., por decisão do Plenário, na 1205ª sessão ordinária, de 10 de setembro de 1963, por não ter remetido, na época própria, dados estatísticos.

Processo P1. 114-60, Nº Mestre 2.330, no qual a firma Mobil Oil do Brasil (Indústria e Comércio) Limitada, com sede em São Paulo, SP, em petição inicial protocolada a 19 de janeiro de 1968 sob nº CNP-501582 de 1968, submete à consideração do Conselho o projeto referente à complementação de suas instalações de mistura de óleos lubrificantes e de fabricação de graxas, derivados do petróleo.

Na forma do parecer do relator, decidiu o Plenário deferir o pedido da interessada.

5. Processo P1. 155-68, Nº Mestre 7.450, no qual a empresa Líquidgas de Minas Gerais — Espírito Santo S. A. em petição protocolada a 18 de junho de 1968 sob nº CNP-510204-68, solicita autorização para construir uma Estação de Engarrafamento de Gás Liquefeito de Petróleo em Belo Horizonte, MG, de acordo com o projeto e demais documentação que submete em anexo à petição, bem como o cancelamento, pelos motivos que expõe, da autorização que lhe foi deferida pelo Plenário do Conselho na 1306ª sessão ordinária, de 8 de março de 1968, para ampliar suas instalações de armazenamento de G.L.P. no Município de Contagem, MG.

De acordo com o parecer do relator, decidiu o Plenário:

I — Aprovar o projeto para a instalação da Estação de Engarrafamento de G. L. P. em Belo Horizonte, MG, conforme pleiteado pela requerente.

II — Cancelar a autorização concedida por este Plário na sua 1306ª sessão ordinária, de 8 de março de 1968, referente à ampliação das instalações da referida empresa, na sua Estação de Engarrafamento MG-1, de Belo Horizonte, Cidade Industrial.

6. Processo P1. 134-68, Nº Mestre 7.395, no qual a firma individual Luiz João Antônio Passarin, estabelecida em Fraiburgo, SC, requer lhe seja outorgado título de autorização para o exercício da atividade de Transportador Rodoviário de derivados do petróleo, a granel, nos termos da Resolução nº 6-62, baixada pelo C.N.P. em 21 de dezembro de 1962.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou pelo deferimento do pedido, desde que seja excluído de sua frota o veículo pertencente à firma Auto Mecânica Geral Ltda.

7. Processo P1. 135-68, Nº Mestre 7.383, no qual Heliogás S. A. — Comércio e Indústria, com sede em São Paulo, SP, em petição protocolada a

29 de abril de 1968 sob nº CNP-507233-68, solicita autorização para construir em Guarulhos, SP, uma Estação de G.L.P., de acordo com o projeto e demais documentação que submete em anexo à petição.

De conformidade com o parecer do relator, decidiu o Plenário conceder a autorização solicitada e estabelecer o prazo de 12 (doze) meses para o término das obras.

8. Processo P1. 38-48, Nº Mestre 4.508, no qual Texaco Brasil S. A. — Produtos de Petróleo, em petição protocolada a 22 de maio de 1968 sob nº CNP-508568-68, solicita ao Conselho, pelos motivos que expõe, seja concedido o prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar projeto relativo à substituição dos tanques ns. 15.840 e 15.901 do seu Terminal de Belém, PA.

Foi aprovado pelo Plenário o parecer do relator, que se manifestou pelo deferimento do pedido.

9. Processo Nº Mestre 421, no qual Esso Brasileira de Petróleo S. A., em petição protocolada a 3 de janeiro de 1968 sob nº CNP-141-68, solicita ao Conselho reconsideração da decisão que determinou serem glosadas as importâncias referentes a imposto sobre serviços, em seus pedidos de ressarcimento, no total NCR\$ 36.466,01.

Foi aprovada pelo Plenário a conclusão do parecer do relator, expressa nos seguintes termos:

"O presente processo trata de assunto de caráter essencialmente jurídico motivo pelo qual, tendo examinado a solicitação da Esso Brasileira de Petróleo S. A. e apreciado a argumentação do órgão técnico deste Conselho, julgo que o Plenário deve indeferir o pedido de reconsideração formulado pela interessada, como indicado pela Assessoria Jurídica."

10. Processo P1. 33-46, Nº Mestre 4.379, no qual a empresa Shell Brasil S. A. (Petróleo), em petição protocolada a 24 de junho de 1963, sob nº CNP-510478-68, solicita seja alterado o projeto de instalação de tanques no seu Depósito de Betim, MG, aprovado pelo Conselho na 1422ª sessão ordinária, de 18 de julho de 1968.

Foi aprovada pelo Plenário a proposição do relator, expressa nos seguintes termos:

"Pelo exame do processo e considerando os pareceres favoráveis dos órgãos técnicos a Assessoria Jurídica proponho ao Plenário que autorize a solicitação modificação do projeto para a instalação do depósito da requerente em Betim, MG, sem prorrogação entretanto, do prazo de 10 meses para conclusão das obras, conforme decisão do Plenário em sua 1422ª sessão ordinária."

11. Processo P1. 159-68, Nº Mestre 7.463, no qual a Companhia Ultragra S. A., em requerimento protocolado a 28 de junho de 1968 sob nº CNP-510.853-68, solicita aprovação do projeto para instalação industrial de gás liquefeito de petróleo, no estabelecimento fabril da firma Celffbras — São Paulo, SP.

Foi aprovada pelo Plenário a proposição do relator, que se manifestou pelo deferimento do pedido.

José Hamann de Resende, Chefe de Secretaria do Plenário.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA

Em 30 de agosto de 1968

Proc. nº DAG 7.249-64 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica relativos à cons-

ção-da linha de transmissão Usina Mourão I — Mamborê, das subestações e redes de distribuição de Mamborê, São Tomé e Cidade Gaúcha, e da rede de distribuição de Jussara, no Estado do Paraná, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Em 30 de agosto de 1968

Proc. nº DAG 5.595-62 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte em cumprimento ao disposto no artigo 2º, inciso I do Decreto número 55.392, de 31 de dezembro de 1964, relativos à construção das linhas de transmissão entre as cidades de Natal, Ceará Mirim e Taipu, no Estado do Rio Grande do Norte, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Em 2 de setembro de 1968

Proc. nº DNAE 702.498-68 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte relativos à construção da rede de distribuição da sede do município de São José do Seridó e da linha de transmissão Cruzeta-São José do Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Em 2 de setembro de 1968

Proc. nº DNAE 703 720-68 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte relativo à construção da rede de distribuição da sede do município de Golaninha e da linha de transmissão Natal — São José do Mipibu — Golaninha — Nova Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Em 2 de setembro de 1968

Proc. nº DNAE 702.499-68 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte relativos à construção da rede de distribuição da sede do município de Senador Georgino Avelino e da linha de transmissão Arês — Senador Georgino Avelino, no Estado do Rio Grande do Norte, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Em 2 de setembro de 1968

Proc. nº DNAE 1.688-66 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte relativos à construção da rede de distribuição da sede do município de Angicos e da linha de transmissão entre as cidades de Santana do Matos, São Miguel, Angicos e ramal para Fernando Pedrosa, no Estado do Rio Grande do Norte, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Em 2 de setembro de 1968

Processo número DNAE 4.021-67 — Anexado ao D. Ag. 4.863-61 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas do Amazonas S. A. relativos à instalação de usina termelétrica e construção de rede de distribuição nas sedes dos municípios de Manacapuru, Tefé, Lábrea, Manicoré, Benjamin Constant, Eirunepé, Barreirinha, Humaitá e Coari, no Estado do Amazonas, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas do Amazonas S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. — Maria Helena de Souza Coelho.

Em 3 de setembro de 1968

Proc. nº DAG 2.799-64 — A Diretora da Divisão de Energia Elétrica e Concessões, usando das atribuições que lhe confere a Portaria nº 87, de 16 de maio de 1968, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, resolve:

I — Aprovar os projetos apresentados pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte em cumprimento ao disposto no artigo 2º, inciso I do Decreto número 60.113, de 23 de janeiro de 1967, relativos à construção das redes de distribuição das sedes dos municípios

de Arês, Baía Formosa, Santo Antônio, Vera Cruz e das linhas de transmissão Golaninha — Arês, Canguaretama — Baía Formosa, Nova Cruz — Santo Antônio e Monte Alegre — Vera Cruz, no Estado do Rio Grande do Norte, com as características técnicas que constam do processo;

II — Esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026 de 20 de maio de 1963, e face ao que consta do Processo 20.034-66 resolve:

Nº 315 — Permitir à firma Indústrias Alimentícias Maguary S. A. executar, a título precário, Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:
 - a) Rua Joaquim Nabuco 700 — Recife-PE.
 - b) Fazenda Pedras de Fogo — Município Pedras de Fogo-PB.
 - c) Fazenda Buracão — Município de Sapé-PB.
 - d) Fazenda Livramento — Município de Juripiranga-PB.
- 3) Frequência: 5871 KHz.
- 4) Potência: 0,100 Kw

5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV estações fixas, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de P. Santos Viana modelo BRT — 200S-2, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria 673 de 5-12-6.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — João Aristides Willen, Engenheiro Presidente do CONTEL. (Nº 36.320 — 13-9-68 — NCr\$ 18,00).

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL, atendendo ao que requereu a Rádio a Voz da Araraquarense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, em ondas médias, conforme Decreto nº 42.017, de 9 de agosto de 1957, e face ao que mais consta do Processo nº 12.019-66, anexo ao de nº 341-64, resolve:

Nº 533 — Autorizar a requerente, Rádio a Voz da Araraquarense Limitada a operar em horário ilimitado. — Paulo Alves Lourenço Ramos, Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 36.179 — 13.9.68 — NCr\$ 9,00)

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL, e tendo em vista o Parecer nº 68-68, da Divisão Jurídica do DENTEL, e o que mais consta do Processo nº 10.293-65, resolve:

Nº 644 — Autorizar a Difusora Rádio Cajazeiras Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Cajazeiras, Estado da Paraíba, a alterar o seu contrato social, com a finalidade de:

a) elevar o seu capital social para: NCr\$ 40.000,00.

Em consequência, a distribuição de cotas pelo quadro social da entidade passará a ser:

COTISTAS	Cotas	Valor
		NCr\$
Antônio Antão de Carvalho Reis ...	8.000	8.000,00
Antônio Dutra Sobrinho	3.000	8.000,00
Mozart de Souza Assis	8.000	8.000,00
Jessé de Souza Assis	6.000	6.000,00
Antônio Cavalcante da Silva	4.000	4.000,00
Juarez Antão de Alencar	4.000	4.000,00
Eulampio Maranhão Pessoa	1.000	1.000,00
Gerson Antão de Carvalho	1.000	1.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

b) alterar as cláusulas I, III, V e VI do contrato social da entidade, de acordo com a minuta apresentada;

c) acrescentar, ao primitivo contrato social da entidade, as cláusulas XVII, XVIII e XIX, de acordo com a minuta apresentada.

A entidade deverá submeter à aprovação deste Departamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria no *Diário Oficial da União*, os atos legais ora autorizados. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 36.180 — 13.9.68 — NCR\$ 18,00)

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 34-67, do CONTEL, e face do que consta do Processo número 13.169-65, resolve:

Nº 664 — Permitir à Construtiva S. A. — Comercial e Construtora, executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado;
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixo — Rua Santa Rosa Júnior, 177 — Butantã — São Paulo — SP

Deslocáveis — 4 (quatro) canteiros de obras

3) Frequência — 4631 KHz

4) Potências — 0,120 Kw (fixa e uma deslocável) 0,100 Kw (nas demais)

5) Horário — HX — Compartilhado, Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço — FX-D-CV — estações fixas, deslocáveis, correspondência privada

7) Classe das emissões e largura de faixa — 3A3J, Banda lateral superior

8) Sistema Irradiante — Direcional (fixa) Dipolo de meia onda (deslocáveis)

II — Autorizar o uso dos seguintes Equipamentos Transmissores:

a) de fabricação INPADEL, modelo SSBI/150, de 120 watts, cujos diagramas esquemáticos e especificações técnicas constam do processo número 13.169-65, devidamente rubricados pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL;

b) de fabricação INPADEL, modelo SSBI/100, de 100 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 780, de 10.10.67.

III — Cancelar as Portarias números 557, de 24 de novembro de 1965 e 728, de 10 de novembro de 1967 do CONTEL.

IV — A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 36.212 — 13.9.68 — NCR\$ 21,00)

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a RES. nº 28-66-CONTEL e tendo em vista o que consta do processo número 52.207-64 e seus anexos, resolve:

Nº 778 — Consignar às estações da Itapessoca Agro-Industrial S. A., permissionária de Serviço Limitado Privado, pela Portaria nº 820, de 12 de outubro de 1966 a frequência de 11.095 KHz, em substituição à de

11.031 KHz constante da portaria de permissão. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 36.352 — 13.9.1968 — NCR\$ 6,00)

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1968

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Resolução nº 9-66-CONTEL, publicada no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo número 16.958-68, resolve:

Nº 786 — Conceder ao Engenheiro de Eletrônica, Weimar Nesralla, Carteira nº 14.212-D da 5ª Região, registrado no CREA sob o nº 62.796, graduado pela Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a Inscrição nº 739-68-CONTEL, para os fins previstos no artigo 1º, daquela Resolução. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 38.140 — 12.9.1968 — NCR\$ 6,00)

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria de Telégrafos

Serviço Nacional de Télex

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferido. Em 24 de janeiro de 1968. — *Carlos Affonso Figueiras*.

(Processo nº 1.579-63) — O Diretor de Telégrafos, no uso das atribuições

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 130 — EM 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal de Contas da União, considerando que o número de servidores deste Tribunal que solicitou inscrição no Curso Extraordinário de Prática de Auditoria Financeira e Orçamentária ultrapassou, de muito, as vagas previstas, revelando, assim, alto grau de interesse do funcionalismo da Casa pelo referido Curso e atendendo a que cabe ao Tribunal propiciar treinamento a todos os interessados, resolve:

Com fundamento no art. 7º da Resolução nº 59, de 2 de maio de 1968, alterar as Instruções Reguladoras do Curso Extraordinário de Prática de Auditoria Financeira e Orçamentária, instituído nos termos do artigo 6º, item II, da Resolução nº 59-68, dando a seguinte redação aos itens que se seguem:

“2.4 — Será de cento e trinta e cinco (135) o número de vagas. Se o número de candidatos ultrapassar o de vagas, o Coordenador proporá ao Presidente critério de seleção dos candidatos ao Curso; se não forem preenchidas todas as vagas, as restantes serão reservadas aos Escriturários, Auxiliares Administrativos e Datilógrafos, indicados pelos respectivos Diretores, obedecida a proporcionalidade entre os funcionários das Diretorias.

2.5 — O Curso será dividido em três turnos, com os seguintes horários: a) 1ª turma: das 12 às 14 horas; b) 2ª turma: das 14,05 às 16,05; c) 3ª turma: das 16,10 às 18,10 horas.

3.1 — O Curso compreenderá dois subperíodos; o primeiro funcionará de 16 de setembro a 13 de dezembro de 1968, e o segundo, de 17 de fevereiro a 25 de abril de 1969, em dias alternados, no Auditório do Tribunal de Contas da União.

3.3 — A frequência no segundo período fica condicionada à aprovação nas disciplinas ministradas no primeiro subperíodo.

que lhe são conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Brasil S. A. a alugar duas linhas privativas da Companhia Riograndense de Telecomunicações, para uso em teletipos, entre a Rua 7 de Setembro, 1.160 e as suas Agências Metropolitanas abaixo listadas, em Porto Alegre — RS:

- Farrapos
- Av. Farrapos, 2.505
- Passo Areia
- Rua Assis Brasil, 2.488.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor do DCT, conforme dispõe a Decisão nº 12-66, de 17 de fevereiro de 1966, do CONTEL, publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1966.

Deferido. Em 8 de maio de 1968. — *Carlos Affonso Figueiras*.

(Processo nº 42.229-66) — O Diretor de Telégrafos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Decisão nº 51-64 do CONTEL, resolve autorizar o Banco do Brasil S. A. a alugar 3 (três) linhas privativas da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teletipos, entre a Rua 1º de Março, 66 e a Avenida Rio Branco, 65, no Rio de Janeiro.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento) a favor do DCT, conforme dispõe a Decisão nº 12-66, de 17 de fevereiro de 1966, do CONTEL, publicada no *Diário Oficial* de 10 de março de 1966.

5.2 — Até 24 (vinte e quatro) horas após a vista de prova, que será dada em dia e hora previamente de-

signados, poderá o aluno interpor recurso ao Coordenador do Centro, solicitando revisão de sua prova.” — *Wagner Estelita Campos* — Ministro Presidente.

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

O Presidente do Tribunal de Contas da União, usando da atribuição que lhe confere o art. 58, item III, do Decreto-Lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista a proposta do Coordenador do Centro de Aperfeiçoamento de Servidores, resolve:

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1968

Nº 131 — Designar o Professor Pedro Deiforge para ministrar aulas de Contabilidade Geral e Empresarial no referido Curso;

Nº 132 — Designar o Professor Guy de Fontgalland Corrêa da Silva Loureiro para ministrar aulas de Introdução à Administração, no referido Curso;

Nº 133 — Designar o Professor Humberto de Mendonça Gomes para ministrar aulas de Introdução à Administração no referido Curso;

Nº 134 — Designar o Professor Luiz Marques Letão para ministrar aulas de Contabilidade Geral e Empresarial no referido Curso;

Nº 135 — Designar o Professor Júlio Lerário para ministrar aulas de Contabilidade Geral e Empresarial no referido Curso;

Nº 136 — Designar o Doutor Francisco de Campos Abreu Júnior para ministrar aulas de Reforma Administrativa no referido Curso.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Térmo de Ajuste que entre si fazem o Ministério das Minas e Energia e o Governo do Território Federal de Rondônia, visando o emprego de recursos no valor de NCR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), nos termos da Lei nº 4.425-64, de 8.10.64, modificada pelo Decreto-Lei nº 334, de 12.1.67.

Aos 16 dias do mês de setembro de 1968, presentes na Secretaria de Estado das Minas e Energia o General José Costa Cavalcanti, Ministro de Estado das Minas e Energia, por parte do mesmo Ministério, de conformidade com o que dispõe o item VIII, do art. 5º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.810, de 14-2-66 e o Senhor José Campedelle, Governador do mencionado Território Federal, conforme credenciais apresentadas deliberaram celebrar o presente Termo de Ajuste, visando a coordenação do emprego de recurso oriundo da aplicação da Lei nº 4.425, de 8-10-64, modificada pelo Decreto-Lei nº 334, de 12.10.67, com observância do que dispõe os Decretos-leis nºs 199 e 200, ambos de 25.2.67, e das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira — O Governo do Território Federal de Rondônia, toma a seu cargo o emprego de recurso no valor de NCR\$ 200.000,00, do Fundo Nacional de Ineração, objetivando a construção das seguintes obras necessárias ao funcionamento do Distrito do Departamento Nacional da Produção Mineral,

em Porto Velho — Rondônia: 1) construção do escritório; 2) construção de garagem com moradia de zelador e 3) construção de moradias para os funcionários lotados no Distrito.

§ 1º O Governo do Território Federal de Rondônia, obrigando-se, no caso de não executar os serviços aqui mencionados, contratar a sua execução ou fornecimento dos materiais necessários, com firmas ou entidades especializadas e idôneas, habilitadas à total ou parcial realização do Projeto nos prazos previstos, em condições técnicas e economicamente vantajosas.

§ 2º Os contratos com fornecedores de materiais ou equipamentos e com construtores ou locadores de serviços para a execução do Projeto, preverão os pagamentos por matéria entregue ou obra feita.

Cláusula Segunda — O Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de NCR\$ 200.000,00, para a execução do presente Ajuste, à conta do Fundo Nacional de Mineração instituído pela Lei nº 4.425-64 modificada pelo Decreto-Lei nº 334, de 12 de outubro de 1967, importância esta deduzida na escrituração do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Cláusula Terceira — O Governo do Território Federal de Rondônia, na execução dos serviços relativos ao presente Termo de Ajuste se obriga a fiscalização da Divisão de Obras do Departamento de Administração deste Ministério.

Cláusula Quarta — O emprego do recurso a ser recebido pelo Governo do Território Federal de Rondônia, será executado de acordo com projeto

Obra e Plano de Trabalho, aprovados pelo Exmo. Senhor Ministro desta Secretaria, devendo a liberação da importância ser efetuada conforme cronograma de desembolso a ser elaborado tendo em vista as necessidades da referida obra.

Parágrafo único — Na forma dos Decretos-Leis n.ºs 199 e 200, ambos de 2 de fevereiro de 1967, as parcelas liberadas no presente exercício deverão ser comprovadas até 31.1.69, e só se-

rão entregues no ano seguinte o remanescente do presente Termo, se efetuada a prestação de contas dentro do prazo estabelecido.

Cláusula Quinta — O prazo de execução do projeto vinculado ao presente Termo de Ajuste será de 12 meses a partir da data de sua celebração.

Cláusula Sexta — Fica eleito o foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Termo de Ajuste.

E, estando justos e acordados, para firmeza e validade integral do que ficou estipulado, avrou-se o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas e pelas testemunhas a todo o ato presentes: José Costa Cavalcanti, José Campedelle. Testemunhas: Wilson de Santa Cruz Caldas e Geraldo Gomes Pinheiro e, por mim Linda Maria Santos, com exercício na Inspetoria Geral de Finanças, do Mi-

nistério das Minas e Energia, que lavrei o presente Termo. Brasília, em 16 de setembro de 1968. Linda Maria Santos. E, eu Carlos Alberto Gomes da Inspetoria Geral de Finanças, do Ministério das Minas e Energia, transcrevo à vista do registro de fls. 24v. a 25v. do livro n.º 1 de Termo de Convênio. Brasília, 16 de setembro de 1968. — Carlos Alberto Gomes de Almeida — Oficial de Administração, nível 12-A. (N.º 4872-B — 17.9.68 — NCr\$ 38,00)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL

ORÇAMENTO ANALÍTICO

PODER JUDICIÁRIO - 4.04.00 JUSTIÇA ELEITORAL

LEI Nº 5.428 - DE 30 DE ABRIL DE 1.968

DIÁRIO OFICIAL DE 2 DE MAIO DE 1.968

RETIFICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 8 DE MAIO DE 1.968

CRÉDITO SUPLEMENTAR

DISTRIBUIÇÃO AO TESOURO NACIONAL

08 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

0.2	3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
	3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	NCr\$	NCr\$
	3.1.1.0 - Pessoal		
	3.1.1.1 - Pessoal Civil		
	01.00 - Vencimentos e vantagens fixas.....	65.000,00	
	01.01 - Vencimentos.....		32.000,00
	01.05 - Gratificação de função.....		2.000,00
	01.08 - Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios).....		29.000,00
	01.13 - Gratificação de representação.....		2.000,00
		65.000,00	65.000,00
	02.00 - Despesas variáveis com Pessoal Civil.....	3.000,00	
	02.09 - Pessoal em disponibilidade.....		3.000,00
		3.000,00	3.000,00
8.2	3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
	3.2.3.0 - INATIVOS		
	01.00 - Pessoal Civil.....	67.000,00	
	01.01 - Proventos.....		9.000,00
	01.02 - Vantagens incorporadas.....		15.000,00
	01.03 - Abono provisório e novas aposentadorias.....		13.000,00
		67.000,00	67.000,00

8.3

3.2.5.0 - SALÁRIO-FAMÍLIA.....	2.400,00	
01.00 - Pessoal Civil.....		1.700,00
03.00 - Inativos Cíveis.....		700,00
	2.400,00	2.400,00

PODER JUDICIÁRIO

ORÇAMENTO ANALÍTICO DA JUSTIÇA ELEITORAL

EXERCÍCIO DE 1.968

LEI Nº 5.373 - DE 5 DE DEZEMBRO DE 1.967

D.O. DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.967

DISTRIBUIÇÃO AO TESOURO NACIONAL

(*) 4.04.08 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

0.2	3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES		
	3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO	NCr\$	NCr\$
	3.1.1.0 - Pessoal		
	3.1.1.1 - Pessoal Civil		
	02.00 - Despesas variáveis c/ Pessoal Civil.....	24.000,00	
	02.02 - Diárias.....		3.000,00
	02.03 - Substituições.....		5.000,00
	02.04 - Gratificação p/prestação de serviço extraordinário.....		4.000,00
	02.08 - Gratificação p/prestação de serviço eleitoral.....		6.000,00
	02.09 - Pessoal em disponibilidade.....		6.000,00
		24.000,00	24.000,00
(*) RETIFICADO DE ACÓRDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 68 DA LEI Nº 5.373, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1.967.			

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Serviço de Administração

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 11-68

Devidamente autorizado pelo Senhor Diretor do Serviço de Administração deste Departamento, faço público para conhecimento dos interessados, que a Seção do Material receberá propostas para a aquisição de mobiliário destinado a este Departamento, às 10 horas do dia 25 de setembro do corrente ano, no 9º andar, sala 920, do Bloco Ministerial nº 7, Esplanada dos Ministérios em Brasília, Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantidades abaixo.

2. As propostas deverão ser entregues até às 10 horas no dia e local acima indicado, datilografadas em papel timbrado da firma em 3 (três) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contidas em invólucros fechados, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) nome e endereço da firma;
- b) menção à Tomada de Preços (número) e ao dia da abertura;
- c) especificação clara, inclusive marca do material ofertado;
- d) preço unitário e total, em algarismos e por extenso, para entrega do material em Brasília, incluída a parcela referente ao imposto a que porventura estiver sujeito o fornecimento;
- e) validade da proposta (mínimo de 45 dias);
- f) declaração expressa de aceitação plena e total das condições deste Edital.

3. O julgamento da idoneidade dos licitantes não registrados nesta República, será efetuado pela apresentação, até a véspera do dia em que será realizada a licitação, de todos os documentos exigidos para o registro ou Certificado de Fornecedores do Governo, relativo ao exercício corrente, expedido pelo Departamento Federal de Compras (D.F.C.), de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 6.204, de 17 de janeiro de 1944.

4. Não serão consideradas as propostas formuladas em desacordo com as especificações, exigências e condições do presente Edital.

5. Caso a adjudicatária se recuse a fornecer o material proposto, reserva-se este Departamento do direito de optar pela adjudicação à segunda colocada, sujeitando-se a firma faltosa às penalidades legais cabíveis, bem como ao ônus da despesa resultante da diferença de preços verificada.

A segunda adjudicatária, neste caso, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.

6. Somente poderão participar da presente Tomada de Preços, firmas comerciais cuja especialidade se relacione com o ramo de negócios objeto da presente licitação.

7. Fica estabelecido o percentual de 0,3 (três décimos por cento), a título de multa, incidente sobre o total da adjudicação, por dia de atraso na entrega do material.

8. O prazo para entrega dos materiais, objetos desta licitação é de 30 dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

9. Critério deste órgão, o material constante da presente licitação poderá ser reduzido ou aumentada as quantidades solicitadas, variando em 50% num e noutro caso, assim como anular itens, cancelar ou transferir, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

10. despesa correrá à conta da dotação própria consignada no orçamento Geral da União para o corrente exercício a este Departamento, Lei nº 5.373, de 6 de dezembro de 1967.

11. Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão procurar o Chefe da Seção do Material, que fornecerá informações e instruções para o perfeito conhecimento da licitação.

12. O pagamento será efetuado contra entrega dos materiais, mediante apresentação da fatura e nota fiscal em 3 (três) vias.

Item	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
1	Mesa de aço na cor cinza com 6 gavetas, referência "FIEL" modelo B-1.463	20
2	Mesa de aço na cor cinza com 4 gavetas, referência "FIEL" modelo A.8.463	70
3	Mesa de aço para datilógrafo na cor cinza, com 4 gavetas à esquerda, referência "FIEL" modelo 716	60
4	Cadeira estofada com braço referência "GIRO-FLEX" modelo 5.8.877	90
5	Cadeira estofada para datilógrafo referência "GIROFLEX" modelo 5.572	60
6	Carrinho de aço para conta corrente, para ficha de 13" a 16"	2

Brasília, 11 de setembro de 1968. — *Heitor José de Lago*, Presidente da Comissão Permanente de Concorrência e Tomadas de Preços.
Dias — 18, 19 e 20-9-68.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando do Sexto Distrito Naval

Comissão Naval em São Paulo

TOMADA DE PREÇOS Nº 01-68

EDITAL

De ordem do Sr. Presidente, faço público que às 10,00 horas do dia vinte e sete de setembro de 1968, na Sala de Aquisições da Comissão Nacional em São Paulo, rua Rêgo Freitas número 4.538, São Paulo, em ato público, perante a Comissão de Concorrências, serão recebidas, abertas e rubricadas pelos participantes da Tomada de Preços, as propostas para o fornecimento à Marinha de Guerra do material especificado, no anexo nas quantidades adiante discriminadas:

1 — Subordinação:

1.1. — A presente Tomada de Preços subordina-se, em tudo, que lhe for aplicável, ao Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha, ao Título XII do Decreto-lei número 260, de 25 de fevereiro de 1967 e a RCCPU.

2 — Habilitação:

2.1. — Na presente Tomada de Preços somente poderão participar firmas inscritas na Diretoria de Intendência da Marinha para fornecimento no corrente exercício e aquelas dos demais Estados que tenham inscrição similar em Organização da Marinha com credenciais daquela Diretoria para efetuar tais inscrições.

2.2. — As firmas interessadas deverão confeccionar um protótipo, dentro das especificações exigidas, sem pintura, e entregá-lo no Pq RMM-2, até o dia vinte e três de setembro de 1968, inclusive (Corroceria própria, mente dita e a totalidade dos acessórios).

2.3. — A habilitação ficará automaticamente condicionada ao parecer favorável da Comissão Permanente de Viaturas e Embarcações do CFN, resultando da vitória efetuada nos protótipos apresentados, não cabendo ao licitante recurso administrativo ou judicial caso não lhe seja adjudicado o fornecimento, se caso a inspeção concluir pela sua incapacidade técnica para fabricação com a especificação desejada.

2.4. — Para a presente Tomada de Preços, cada licitante se apresentará com apenas um representante, o qual munido de documento que lhe outorgue essa qualidade, será o único admitido a intervir em qualquer fase dos trabalhos da Comissão, respondendo assim, para todos os efeitos, pela sua representada.

3. — Advertências

3.1. — Os licitantes deverão cumprir rigorosamente as recomendações do presente Edital de vez que a inobservância de qualquer disposição dele constante, constitui motivo de invalidação irrevogável de suas propostas. Recomenda-se especial atenção para as instruções consubstanciadas no Título 4 — Propostas, do presente Edital.

3.2. — Os licitantes deverão, antes de apresentarem seus protótipos, inteirar-se em profundidade das condições de qualidade, tipo e equipamentos exigidos, procurando a Seção de Aquisição da CNSP, no horário de 15,00 às 17,00 horas dos dias úteis, onde lhes serão fornecidas especificações ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do material em licitação.

3.3. — As carrocerias e acessórios das firmas não vencedoras deverão ser retiradas do CFN no prazo de quinze (15) dias a contar da data da abertura das propostas pela CNSP.

3.4. — Caso interesse à Marinha e às firmas não vencedoras, o protótipo poderá ser adquirido por 50% do preço oferecido na proposta.

3.5. — O não cumprimento do item 3.3 importará na perda do material, caso não se concretize o referido no item 3.4.

3.6. — As controvérsias quanto à parte técnica, serão dirimidas pela Comissão Permanente de Viaturas e Embarcações do CFN.

3.7. — Para os interessados localizados nos Estados os esclarecimentos detalhados acima, poderão ser fornecidos nos locais das respectivas inscrições desde que solicitados por qualquer forma de comunicação. Recomenda-se para esta hipótese, que as solicitações sejam feitas com antecedência compatível com os meios de comunicação existente.

3.8. — Constitui prova de inscrição para participação na Tomada de Preços o Cartão de Inscrição fornecido pela Diretoria de Intendência da Marinha e aqueles que, nos Estados forem fornecidos pelos Distritos Navais e Organizações da Marinha autorizadas a proceder inscrições de fornecedores. O Cartão de Inscrição constitui elemento essencial para participação na Tomada de Preços.

4 — Propostas:

4.1. — As propostas deverão ser iniciadas obrigatoriamente com a seguinte declaração:

"Declaramos que temos pleno conhecimento das especificações, detalhes de fabricação, qualidade e dimensões, exigidas para o material em licitação; outrossim, que nos subordina-mos a tudo quanto se contém no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, no Título XII do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha e no presente Edital, cujos dispositivos reconhecemos terem caráter contratual".

4.2. — A declaração acima, de caráter contratual, sujeita o licitante ao cumprimento dos fornecimentos que lhe forem adjudicados nas condições estabelecidas neste Edital, ficando entendido, que o inadimplemento das ditas condições sujeitará o licitante às sanções previstas nos atos citados em sua declaração inicial.

4.3. — As propostas deverão ser confeccionadas em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pela firma ou seu representante, e apresentadas, as duas vias, em envelope fechado, contendo externamente o nome da firma proponente, seu número de inscrição e o número desta Tomada de Preços.

4.4. — Não terão valor legal quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem ou restrinjam a inteligência da declaração instituída no item 4.1 e, por isso, não serão levadas em consideração.

4.5. — As propostas deverão mencionar o preço global e também separadamente o preço dos acessórios que constam da especificação.

4.6. — Os preços ofertados deverão constar das propostas escritas obrigatoriamente, por extenso e em algarismos, entendendo-se que no caso de divergência entre os valores expressos por essas notações, prevalecerá o valor escrito, por extenso.

4.7. — Os preços ofertados deverão ser absolutamente líquidos, não devendo estar computadas todas as despesas que incidam sobre seu fornecimento (Observei a Circular número 69, de 11 de julho de 1968, do Diretor do Departamento de Rendas Internas do Ministério da Fazenda, D.O., de 26.7.68).

4.8 — Não serão admitidos oferecimentos de alternativas para os artigos em licitação.

5 — Impugnação de l'roposta:

5.1 — No ato de recebimento e abertura de propostas serão sumariamente impugnadas aquelas que apresentarem qualquer das seguintes transgressões:

- a) falta de prova de inscrição (item 2.1 e 3.8);
- b) omissão da declaração determinada no item 4.1);
- c) omissão dos preços escritos por extenso (item 4.6);
- d) inobservância do estatuto do no item 4.3;
- e) inobservância do estatuto do no item 4.3; encontrando-se presente o responsável pela firma, ou seu representante legalmente autorizado, será admitida a correção desta falta, quer fechada, devidamente o envelope, quer assinando as propostas.

6 — Julgamento e Adjucação:

6.1 — Em face da natureza do material em licitação, de suas exigências qualitativas, além de sua essencialidade no complexo de suas destinações, o critério de julgamento das propostas subordinar-se-á ao exame dos fatores a seguir enumerados, combinados de sorte a decidir a adjudicação pela proposta que seja simultaneamente mais econômica e satisfatória às exigências e qualidades dos produtos a serem adquiridos, consideradas, ainda, as capacidades de produtividade dos licitantes:

- a) preço global (carroceria e a totalidade dos acessórios);
- b) qualidade;
- c) produtividade do licitante;
- d) prazos de entrega; e
- e) tradição de pontualidade de fornecimento.

6.2 — Os fatores b) e c), no caso de material de fabricação nacional, serão avaliados pela Comissão de Concorrências mediante inspeção das instalações fabris dos licitantes, nos casos em que a Comissão assim o decidir. O fator e) será obtido de informações da Divisão de Aquisição da CNSP.

6.3 — O Presidente da CNSP se reserva o direito de anular o presente Edital, caso a Comissão de Concorrências julgue que nenhuma das propostas atenda aos interesses da Marinha, sem que as firmas cabam quaisquer recursos judiciais ou administrativos contra essa decisão.

6.4 — As propostas que apresentem alternativas, de quaisquer naturezas, que sejam antagônicas às diretrizes do presente Edital serão sumariamente rejeitadas.

6.5 — As propostas de firmas que não tenham satisfeito compromissos anteriormente assumidos com a CNSP ou que se encontrem em atraso na entrega de fornecimentos que esta lhe tenha confiado, serão sumariamente rejeitadas.

7 — Caução:

7.1 — Será facultativa, a critério da CNSP, a exigência às firmas adjudicatárias de depositar na Caixa Econômica Federal uma caução em moeda corrente, em Títulos da Dívida Pública, Obrigações de Guerra ou Obrigações do Tesouro, em favor da CNSP, no valor de 3% da encomenda que lhes for confiada. Esta caução responderá pelas penalidades previstas nos itens 8.1, 8.2 e 10.5 do presente Edital.

7.2 — A restituição da caução será feita mediante requerimento dirigido ao Presidente do CNSP, após o recebimento pela Marinha do material fornecido.

7.3 — Fica estabelecido o prazo de sete (7) dias para a apresentação da caução estipulada nos termos do item 7.1 e a consequente entrega do documento da encomenda, a partir da data da abertura das propostas. O não cumprimento da presente exigên-

cia é considerado transgressão, aplicando-se no caso, as penalidades previstas nos itens 8.2, 8.3, e 8.5 deste Edital.

8 — Penalidades:

8.1 — Se o fornecedor não entregar o material dentro do prazo estipulado, salvo motivo de força maior devidamente justificado e à critério da Direção, ficará sujeito a uma multa de 0,1% por dia de atraso até o máximo de trinta (30) dias.

8.2 — Ultrapassado esse prazo, o pedido será cancelado e o material adquirido em outra fonte, correndo por conta do fornecedor faltoso a diferença de preço, além da multa correspondente a trinta (30) dias de atraso em que já se encontra incurso. Nesse caso a CNSP procederá de acordo com a letra "h" do parágrafo 2º do artigo 126 do Decreto-lei número 200, se for de sua conveniência.

8.3 — Além da multa prevista no item 8.2 os fornecedores faltosos ficam sujeitos às penalidades previstas no Artigo 136 do Decreto-lei número 200.

8.4 — A multa prevista no item 8.1 quando aplicada, será deduzida automaticamente do pagamento das faturas relativas ao material entregue em atraso.

8.5 — No caso do item 8.2, o fornecedor faltoso notificado para recolher as importâncias das penalidades impostas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

9 — Material em Licitação:

9.1 — O material em licitação, encontra-se especificado no anexo sob o título "Carroceria Militar de Madeira para Viaturas de 2.1-2 toneladas e acessórios" o qual faz parte integrante do presente Edital.

9.2 — As carrocerias e a totalidade dos acessórios deverão ser fornecidos devidamente instalados em número de 66 (sessenta e seis).

9.3 — As especificações e demais detalhes técnicos do material em licitação, serão fornecidos pela CNSP, no horário citado em 3.2.

9.4 — Os interessados dos Estados deverão proceder pela forma estabelecida em 3.7.

10 — Condições de Fornecimento:

10.1 — A firma vencedora da Tomada de Preços providenciará a remoção do protótipo do Pq RMM-2 para o Comando de Serviços de Força de Fuzileiros da Esquadra, no Rio de Janeiro, GB, a fim de ser confrontado com o restante da encomenda a ser entregue.

10.2 — O recebimento pela MG das entregas que lhe forem feitas não se traduz por sua aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o material periculado e julgado em condições de ser aceito, em confronto com o protótipo existente.

10.3 — As rejeições de material que porventura ocorram, não implicarão em dilatação dos prazos de entrega fixados neste Edital.

10.4 — Verificando-se a rejeição, o fornecedor será disso notificado, notificação essa que lhe fixará prazos para retirar o material rejeitado e substituí-lo por outro que satisfaça as exigências de aceitação.

10.5 — Se o fornecedor não retirar o material rejeitado, até o limite para isso estabelecido na forma do item anterior, ser-lhe-á imposta uma multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor daquela, por dia que exceder aquele prazo, multa essa cujo pagamento será garantido pela caução referida no item 7.1.

11 — Inspeção:

11.1 — A CNSP se reserva o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos que haja encomendado.

12 — Validade de Preços:

12.1 — Os preços cotados pelos licitantes terão validade por trinta (30) dias para efeito de encomendas pela CNSP e não estão sujeitos a re-

justamentos após o recebimento das respectivas Ordens de Compra pelo adjudicatário. — *Abel de Souza Lima Filho, Capitão-Tenente (FN), Encarregado da Seção de Aquisições.*

CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS — COMANDO-GERAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA ESTUDOS DE VIATURAS E EMBARCAÇÕES

Especificações da Carroceria Militar para viaturas de 2, 1/2 t TNE e acessórios

1. Carroceria

Conforme desenho anexo

a) Materiais:

— Tipo de madeiras que podem ser usadas: Peroba do Campo, Ipê-Favêro, Jiloba ou Jatá e Pau Roxo (Madeiras secas sem rachaduras ou nós).

b) Acabamento:

— Lixado, com uma demão de fundo e duas demãos de acabamento com tinta (Laca nitrocelulose verde mate).

c) Ferragens:

— Todas as ferragens deverão ser protegidas com fundo de Zarcão ou Wideo-zink e tinta de acabamento antes da montagem.

2. Acessórios

a) Engate para Tração — Modelo do tipo usado em viatura GMC militar, com resistência de tração de 90 kg por milímetro quadrado protegido com zarcão e pintado na cor verde-mate.

b) Jogo de Alças Especiais para Içar o Veículo — Compósito de seis peças de tipo usado em caminhões GMC militar, adaptados para o caminhão militar nacional, com resistência de tração de 90 kg por milímetro quadrado, e quatro protetores de chapa catoneira medindo 360 m/m X 70 m/m X 1" de espessura, com guia de ferro redondo de 5/8", protegidas com zarcão, pintado na cor verde-mate, fixadas por quatro parafusos de 1/2".

c) Jogo de Travessas — Compósito de quatro peças em formato de "U", com espessura de 1/4", montado com parafusos de aço de rosca fina de 3/8", com arquelas de pressão e porcas de aço.

d) Tanque para Combustível — Tipo militar com capacidade para um raio de ação de 400 km, ou seja 210 litros, medindo 940 m/m X 600 m/m X 400 m/m, em chapa de aço nº 14, totalmente estanhado, com duas divisões internas em chapa nº 14 para evitar o balanço da gasolina, medidor de gasolina especial, bocal de 100 m/m, tampa de duralumínio presa ao tanque por uma corrente; Jogo de Suporte para Tanque composto de duas peças, feito em chapa de aço de 3/16", em forma de "U" com abas para fixação de 40 m/m de largura, fixadas ao chassis por meio de parafusos de aço de 1/2" rosca fina, com arruelas de pressão e porcas de aço; faz parte do referido suporte uma cinta de lona para proteção do tanque e uma cinta de aço parafusada na parte inferior do suporte.

e) Suporte do Pneu Estepe — Feito em chapa de aço de 1/4", ferro catoneira de 1. 1/2" X 1/4" e tubo de aço de 7/8, com parede de 3 m/m de espessura, com fecho tipo trava com cadeado.

f) Suporte de Cambiões — Para 2 cambiões com separação, feito em ferro chato de 1. X 1/2" X 1/4" duas cintas de lona para fixação medindo 25 m/m de largura X 4 m/m de espessura, duas fivelas do tipo militar, duas táboas de proteção na parte inferior com 22 m/m de espessura, trava com cadeado, sendo fixado por seis parafusos na parte inferior da carroceria.

g) Jogo de Paralamas — Compósito de 4 peças em chapa de 1/8", me-

dindo 600 m/m X 250 m/m, com dois suportes de ferro chato de 1. X 1/2" X 1/4" em cada peça, sendo aplicado o sistema de reforço de duas varietas em sentido vertical, a fim de reforçar sua estrutura, fixado na parte inferior da carroceria por uma peça composta de uma cantoneira de 1. 1/2" X 1/8", soldada e fixada na carroceria por 4 parafusos de 5/16".

h) Jogo de Pá e Picarela — Com suporte de duralumínio e ferro nodular, composto de quatro bragaadeiras de ferro chato e alças de ferro redondo de 1/4", levando uma cinta na medida de 25 m/m X 4 m/m, com fivela tipo militar.

i) Grade Protetora do Vidro Trazeiro da Cabine — Feita em ferro cantoneira de 1" X 3/16" e tela galvanizada ondulada, bannaca em zarcão e pintada na cor verde-mate, fixadas à cabine por parafusos de rosca sobeiba.

j) Grade Protetora da frente e do Radiador — Feita em ferro de 1. 1/2" X 5/16", montada pelo sistema de meio-encosto e solda, fixada ao para-choque por meio de parafusos de 3/8" de aço, com arruela de pressão e porcas de aço, banhada em zarcão e pintada na cor verde-mate.

k) Jogo de Cura-Choque Traseiros — Compósito de duas peças em chapa de aço 1045 de 3/8" de espessura, termicamente tratado, sendo padronizada para chassis militares, fixado por parafusos de 3/8" e 1/2", com arruelas de pressão e porcas de aço, banhado em zarcão e pintado na cor verde-mate.

l) Jogo de Alças — Compósito de duas alças-estribo com base de ferro chato de 2" X 1/4" e alças em ferro redondo de 3/4" mais duas chapas com base de ferro chato de 1. 1/2" X 1/4" e alça de ferro redondo de 5/8", fixadas por parafusos, banhada de zarcão e pintada na cor verde-mate.

m) Guiza para Ferramentas — Feita em chapa de aço número 14; banhada em zarcão pintada na cor verde mate, com fecho para um cadeado tipo "Yale", colocada atrás do encosto do banco.

n) Toldo — Para chassis 4X4 e 6X6 padronizados, fabricados em lona verde-mate número 8, com qualidade não inferior à usada pelo Exército, cujos dados comparativos em Laboratório provem essa comparação, sendo o mesmo montado com fivela do tipo militar, anodizadas ou galvanizadas; suas partes metálicas são em metal branco ou amarelo, a fim de evitar totalmente a ferrugem; nas partes laterais serão aplicadas cordas de amarração, de sisal, com um metro de comprimento aproximadamente, e corda de 3/8" na parte dianteira e trazeira do toldo; deverão ter entre os trilhos das sanefas cordas de 5/16" a fim de prenderem as sanefas aos caixados dianteiro e trazeiro, tendo para montagem do referido toldo duas costuras de reforço nas emendas, couro para reforço nas quatro pontas, levando na posição de cada caixado um retângulo de couro, de cada lado para fixação das fivelas.

o) Conjunto Elétrico — Compósito de duas lanternas dianteiras, uma lanterna de aproximação, duas lanternas trazeiras, dois suportes para as mesmas uma tomada para luz de reboque, um suporte para a referida tomada, cito refletores tipo "ôlho de gato" dois interruptores, uma chave de duas posições uma instalação feita com fios número 16 e 14 para instalação do conjunto militar, toda protegida com capacete plástico, terminais, fitas isolantes, parafusos, presilhas, etc.

p) Para-choque Militar Dianteiro — Em chapa de aço de 3/16", fabricado especialmente para o chassis militar, Ford ou Chevrolet, a fim de receber a grade protetora da frente e do radiador, conforme item número 10 e alças conforme item número 2, fixado ao chassis por parafusos de aço de 1/2".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Escritório Central de Planejamento e Controle
ESCRITÓRIO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO
Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias
do Centro-Oeste — Sete Lagoas — MG

EDITAL DE

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/68

De conformidade com a Delegação de Competência concedida pela Portaria nº 213, de 3-7-68, do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, publicada no Diário Oficial nº 132, de 11-7-68, faço público, para conhecimento dos interessados, que abrirá, às 14 (quatorze) horas do vigésimo dia após a publicação deste Edital, na sede do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste, sita em Sete Lagoas, MG., onde se reunirá a Comissão de Tomada de Preços, nos termos do Arts. 125 e 144 do Decreto-Lei nº 200, de 25/fevereiro/1.967, as propostas para fornecimento a esta Repartição do material abaixo discriminado:

RELACÃO DO MATERIAL

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	AQUISIÇÃO PROVÁVEL
1	Envelope de papel para pesagem de experimento, medindo 7 x 13 cm em papel Kraft	Milheiro	60
2	Saco para embalagem em plástico transparente, medindo 10 x 16 x 06 cm	Milheiro	10
3	Saco para embalagem em plástico transparente, medindo 15 x 20 x 06 cm	Milheiro	10
4	Barbante de boa qualidade, em rolo de ± 450 gs.	Kg.	50
5	Barbante em chicote para costurar saco	Kg.	20
6	Corda sisal em rolo de ± 25 kg e 3/8"	Kg.	25
7	Papel manilha inglesa - Ref. Melhoria para embalagem, em bobina de ± 150 kg.	Kg.	150
8	Envelope em papel Kraft, medindo 9,5 x 12,5 cm, boca gomada - Ref. 112	Milheiro	30
9	Saco branco em algodão de 1ª qualidade / capacidade para ± 60 kg.	U	1.000
10	Sulfato de amônio	Tonelada	6
11	Cloreto de potássio	Tonelada	2
12	Superfosfato de cálcio simples	Tonelada	6
13	Borax	Kg.	50
14	Sulfato de zinco	Kg.	50
15	Sulfato de magnésio	Kg.	50
16	Sulfato de manganês	Kg.	50
17	Gasolina comum	Litro	10.000
18	Óleo diesel	Litro	6.000
19	Pneus 5,40 x 15 - 4 lonas	U	8
20	Câmara de ar 540 x 15	U	10
21	Pneus para micro trator Tobatta	U	8
22	Câmara de ar para micro trator Tobatta	U	10
23	Bulbos de óleo para Kombi Volkswagen-1500	U	10
24	Platinado para Kombi Volkswagen - 1500	U	12
25	Correia do ventilador para Kombi Volkswagen - 1500	U	20
26	Bobina para Kombi Volkswagen - 1500	U	6
27	Condensador para Kombi Volkswagen - 1500	U	12
28	Viga em peroba do campo, devidamente aparelhada, medindo 5,00 x 0,06 x 0,04m	Peça	200
29	Folha de ferro galvanizada nº 26	Folha	20
30	Solda branca, tipo carneiro de 1ª qualidade	Kg.	5
31	Tábua de pinho de 1ª qualidade, aparelhada de 30 x 1,50 cm.	M2	20
32	Tábua de pinho de 1ª qualidade, aparelhada de 30 x 2,50 cm.	M2	20
33	Etiquetas com refração - Ref. Mercuri nº2 em caixa com 1.000	Milheiro	20
34	Papel cartão de 1ª qualidade - Ref. Eap cário	Cx.	10
35	Stencil - Ref. Admiral	Cx.	10
36	Papel sulfite, tamanho ofício 24 kg.	Milheiro	15

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	AQUISIÇÃO PROVÁVEL
37	Papel infra-vermelho para termofax	Cx.	5
38	Tela de nylon especial, para proteção de canteiros experimentais de trigo contra pássaros	M.	2.000
39	Cimento de ótima qualidade	Saco	200
40	Manilha de concreto armado, com comprimento de 1,00 m, 0,60m de Ø interno e 0,08m de espessura da parede	U	20
41	Tubos de pressão de cimento amianto, Ø 200mm, comprimento de 4,00m, classe 15, com as respectivas luvas e anéis de borracha.	U	50
42	Tê de três bolsas (conexão de ferro fundido Brasilit) DN 200mm x dn 125mm, classe 15	U	8
43	Tubos de pressão de cimento amianto, Ø 125mm, comprimento 4,00m, classe 15, com as respectivas luvas e anéis de pressão.	U	3
44	Livros técnicos: WHEAT STARCH 7 GLUTEN - 1965 - Autor: KNIGHT, J. W.	U	1
45	EXPERIMENTACION AGRÍCOLA - 1966 - Autor: LOMA, J. L.	U	1
46	THE GROWTH OF CEREALS AND GRASSES - 1966 - Autor: MILTHORPE & IVINS.	U	1
47	Jogo de chave milimetrada de ± 12 chaves cromadas	Jogo	1
48	Ferro de solda elétrica para 120 volts.	U	1
49	Alicate tipo Universal de ± 7"	U	2
50	Serrote de 15" de 1ª qualidade	U	1
51	Martelo de orelha, tamanho pequeno e médio.	U	3
52	Furador para madeira e ferro, manual.	U	1
53	Utilitário, fabricação nacional, modelo Standard, a gasolina, 1.000 kg de carga ou 8 passageiros, com motor de 4 cilindros, com 52 HP de força - Ref. Kombi Volkswagen ou similar.	U	2
54	Caminhão 3/4, fabricação nacional, a gasolina, com potência aproximada de 167 HP, equipado com carroceria de madeira - Ref. F - 350 ou similar.	U	1
55	Micro-trator, de fabricação nacional, com potência de 7-9 HP, a diesel - Ref. Tobatta, equipado com assento com roda, engrenagem rotativa, plantadeira adubadeira para cereais.	U	1
56	Trator agrícola, fabricação nacional, c/pneus, diesel, com potência de 44 HP no motor, modelo MF 50X - Ref. Massey Ferguson, equipado com grade assentada sobre chassi tubular com 24 ou 28 discos de 46 cm de diâmetro, Ref. modelo MF 64, arado de 3 discos de 66 cm de diâmetro, Ref. MF 64 ou similar.	U	1
57	Mesa para datilógrafo, com 5 gavetas, c/tampo em fórmica, tipo jacarandá, com pés tubulares, fechada no fundo e laterais, pintada a duco, na cor cinza, com proteção de borracha nos pés.	U	2
58	Mesa de aço (bureau), com tampo de fórmica, tipo jacarandá, acabamento de 1ª qualidade, com corpo de 2 gaveteiras em cada lado, pintada a duco, cor cinza.	U	1
59	Arquivo de 4 gavetas, tamanho ofício, c/armazenagem para pastas Vetro-Mobil, suspensas, pintado a duco, cor cinza.	U	2
60	Máquina de escrever, carro de 20", letra tipo paica - ref. Remington ou similar.	U	1
61	Máquina de calcular, elétrica - ref. Facit, modelo 10-07 (CA 2-16), com capa e tonada ou similar.	U	1
62	Balança de fabricação nacional, para peso específico de cereais, ref. Balança Santo Antônio, tipo 104.	U	2

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	AQUISIÇÃO PROVAVEL
63	Balança de fabricação nacional com capacidade de 5 kgs., prato tipo concha, para pesagem de cereais.....	U	2
64	Peneiras de tela de arame para abanção de cereais.....	U	12
65	Trilhadeira especial, para parcelas experimentais de cereais, de 5 m ² a 10 m ²	U	2
66	Par de links (elos) direita e esquerda, para trator FIAT 60 CI.....	Par	1
67	Par de links (elos) direita e esquerda, para trator FIAT OM 45-C.....	Par	1

Observação: No caso de 20º dia após a publicação recair em sábado, domingo, feriado ou dia facultativo, a Tomada de Preço ficará adiada para o primeiro dia útil, às mesmas horas.

I - DA IDONEIDADE

1º) Baseado no § 3º - Art. 127 do Decreto-Lei nº 200 de 25/2/67, a Comissão só aceitará propostas de firmas que apresentarem, em sobre carta fechada, independentemente da que contiver a proposta própria, documento dila, documentos relativos à personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira, a saber:

- a) Para a firma individual, declaração de firma e registro comercial na repartição competente;
- b) para a sociedade comercial em geral, o contrato social, com as alterações subsequentes, e os respectivos arquivamentos na repartição competente;
- c) para a sociedade anônima, publicação no órgão oficial da ata de assembleia, de constituição e da última eleição da Diretoria, estatuto atualizado, bem como o arquivamento desses documentos na repartição competente.

II - A capacidade técnica será comprovada mediante declarações de autoridades públicas que atestam fornecimento do material, prestação de serviços ou realização de obras para órgãos públicos.

III - A avaliação da idoneidade financeira será feita à vista de declarações fornecidas por duas entidades de crédito.

II - DA PROPOSTA

2º) As propostas de fornecimento que deverão obedecer os termos deste Edital, datilografadas em papel timbrado da firma, em cinco vias, com rasuras, emendas, ou entrelinhas, deverão estar contidas em invólucros fechados e das mesmas deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) nome e endereço do proponente;
- b) menção à Tomada de Contas (número) e ao dia da abertura;
- c) especificação clara do material oferecido, contendo inclusive "marca";
- d) preço unitário e total, em algarismo e por extenso, devendo figurar à parte a despesa correspondente ao (s) imposto (s) a que porventura estiver sujeita a mercadoria;
- e) os meios constantes das propostas deverão ter a validade mínima de trinta dias;
- f) prazo de entrega, não excedente de 10 dias, contado da autorização de compra, e

g) Declaração expressa de aceitação plena e total das condições e exigências contidas no presente Edital.

3º) Serão examinadas as propostas dos licitantes, não sendo consideradas aquelas que porventura sejam formuladas em desacordo com as especificações e demais condições deste Edital.

III - DA ADJUDICAÇÃO

4º) A adjudicação poderá ser feita total ou parcialmente, a um ou mais licitantes, podendo a Comissão optar ainda, pelo menor preço global.

5º) Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem a proposta que contiver apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

6º) Após a organização e exame do processo de Tomada de Preços, se nenhuma irregularidade for verificada, será o fornecimento do material adjudicado à firma ou firmas de proposta de preços mais vantajosa.

7º) Proferida a decisão e lavrada a Ata pela Comissão, que será afixada na Portaria deste Instituto, caberá recurso, dentro de 2 (dois) dias úteis, após a publicação, à própria comissão, contra sua decisão.

8º) No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, a Comissão convidará, por escrito, as firmas empatadas a apresentar redução de preço, marcando dia e hora para realização do ato de desempate. Persistindo empate, será realizado sorteio, para o qual os interessados serão igualmente notificados.

IV - DIVERSOS

9º) O pagamento do fornecimento, somente poderá ser efetuado após concluída a entrega e a devida aceitação do material.

10º) A critério da Comissão esta Tomada de Preços, poderá ser, sem que esse motivo, tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização:

- a) anulada ou cancelada, no todo ou parte por conveniência administrativa;
- b) transferida; ou
- c) reduzida ou aumentada em suas quantidades;

11º) A despesa com a aquisição correrá à conta do Projeto FFAP nº 213/68.

12º) Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, para esclarecimentos necessários e correlatos.

IFFACO, Soto Lagoas, MG., em 4 de setembro de 1968.

João Maria de Almeida Cruz
JOSE MARIA DE ALMEIDA CRUZ
Diretor do IFFACO.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Divisão de Educação Física

Campanha Nacional Educação Física

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1-1968

RETIFICAÇÃO E ADENDOS

Parques de Recreação

1. O Diretor-Executivo da Campanha Nacional de Educação Física, em virtude dos enganos constatados na publicação do Edital de Concorrência nº 1-1968 — Parque de Recreação através do Diário Oficial de 12 de setembro corrente, retifica, para conhecimento dos interessados, os itens que apresentaram incorreções, os quais, passam a ter a seguinte redação:

Da idoneidade e das inscrições

3. As inscrições para o fornecimento de Parques de Recreação, seu transporte, sua montagem e instalação iniciar-se-ão a partir das 12 (doze) horas do dia da publicação do Edital no Diário Oficial, isto é, dia 12 de setembro, na sede da Divisão de Educação Física, situada na Esplanada dos Ministérios Bloco 1, sala 319, em Brasília, onde um dos membros da Comissão de Concorrência receberá a documentação de inscrição. Estas inscrições serão encerradas impreterivelmente às 16:00 (dezesseis) horas do dia 21 (vinte e um) de outubro do corrente ano.

A Comissão, no horário normal de expediente da repartição, receberá a documentação das firmas interessadas, passando, em seguida, recibo dos documentos apresentados, para posterior exame.

3.2 — Para comprovação da idoneidade e capacidade técnica e financeira, as firmas interessadas deverão apresentar, no ato de sua inscrição, os seguintes documentos atualizados da localidade onde tiverem sua sede:

q) certidões negativas de títulos protestados, emitidas por todos os cartórios de protestos ou distribuidores;

Das penalidades

10.1 — Será aplicada a multa de 0,2% (dois décimos por cento) pela Campanha Nacional de Educação Física, por infração de qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

Das disposições gerais

12.4 — Nesta Divisão de Educação Física, Campanha Nacional de Educação Física, no 3º andar do Bloco 1 do Ministério da Educação e Cultura, situada na Esplanada dos Ministérios em Brasília serão atendidas diariamente, das 14 (quatorze) às 16 (dezesseis) horas, as firmas que desejarem qualquer esclarecimento sobre a presente Concorrência.

Das características discriminativas dos materiais dos aparelhos

13.2 — Especificações Técnicas dos Aparelhos.

c) Gangorra com 6 pranchas de tubos.

Cavalete — Travessão em tubo de 2" com 5.400 mm de comprimento e os pés em número de 5 em tubo de 1.1/2" com 650 mm de comprimento que deverão ser soldados ao travessão. 12 anéis em ferro chato de 1/2" x 1/4" circundando o travessão que servirão de guia para as pranchas.

Pranchas (6) — Compostas de 2 tubos de 1" cada, montadas paralelamente com 3.000 mm de comprimento ligados um ao outro por 2 pegadores em tubo de 1/2" com 400 mm de comprimento cada e 2 assentos compostos de 5 tubos cada de 3/4" com 110 mm de comprimento e uma travessa em tubo de 3/4" de 110 mm de comprimento. Mas francesas em número de 4 em tubo de 1/2" com 900 mm de comprimento cada soldados ao tubo de 1". As pranchas deverão ser fixadas ao travessão através de 2 braseadeiras, de ferro chato de 1.1/4" x 3/16", para cada prancha, por meio de 4 parafusos de 1.1/4" x 3/8". O comprimento da prancha deverá ser de 3.000 mm e largura de 200 mm.

Dimensões do aparelho

Comprimento: 5.500 mm
Largura: 3.000 mm
Altura: 550 mm

f) Carrossel com 2.900 mm de diâmetro.

Tubo Central — Tubo de 4" com 1.900 mm de comprimento tendo em sua extremidade um cabeçote de ferro fundido torneado e lixado no qual atravessará um eixo de aço doce torneado de 1.1/4" de espessura apoiado em 2 rolamentos, sendo um cônico e um paralelo de 1.1/4" de diâmetro interno. Entre os rolamentos e rodeando o eixo deverá ser colocada graxa para lubrificação. Cabeçote fixado ao tubo através de 4 parafusos de cabeça chata de 1" x 3/8". A 650 mm da extremidade do tubo onde se localiza o cabeçote deverá ter bucha de ferro chato de 2" x 1/4".

Capa do tubo central — Tubo de 5" com o comprimento de 700 mm com 2 flanges com 220 mm de diâmetro de 1/4" de espessura sendo uma soldada no topo e a outra a 650 mm abaixo.

Braços (8) — Tubo de 3/4" com 1.370 mm de comprimento soldados numa mão francesa de tubo de 3/4" com 1.365 mm de comprimento, desmontáveis e fixados às flanges da capa do eixo através de 16 parafusos de 1" x 3/8".

Corrimão — Em tubo de 1/2" com 7.650 mm de comprimento fixados aos braços através de 8 parafusos franceses de 2" x 1/4".

Assento — Em forma circular, composto de 4 tubos de 1/2" com a largura de 200 mm unidos através de 6 travessas de ferro chato de 1/8" x 1/8" com o comprimento de 140 mm. O assento deverá ser fixado aos braços por meio de 8 abraçadeiras com 2 parafusos cada, de cabeça redonda de 3/4" x 3/8".

Dimensões do aparelho — Altura: 2.000 mm, inclusive a parte a ser chumbada.

Diâmetro: 2.900 mm

2. Com a finalidade de facilitar a construção dos aparelhos e aumentar sua qualidade, a Campanha Nacional de Educação Física, através de seu Diretor Executivo, aceitará a adoção das seguintes alternativas nas suas especificações técnicas.

13.2 — Especificações técnicas dos Aparelhos

b) Balanços com 4 cadeirinhas

Conexões — A conexão central poderá também, ser feita em ferro fundido maleável com aperto ajustável.

c) Gangorras com 6 pranchas de tubos.

Assentos — Os assentos poderão, também, ser fabricados em peroba tratada de 25 mm, de espessura ou estampados anatomicamente em chap. n.º 14 galvanizada

d) Escada horizontal

Laterais — Poderão, também, ser unidas aos travessões através de 4 (quatro) conexões especialmente fundidas para esse fim.

f) Carrossel, com 2.900 mm de diâmetro.

Braços — Poderão, também, ser fabricados com tubo de 1", com a finalidade de dar maior resistência ao aparelho.

g) Cavalo de pau

Pranchas — Poderão, também, ser fabricadas pela junção de 2 tábuas

de peroba tratada de 1.1/2" de espessura cada uma, visando a formação de uma única prancha com 3" de espessura.

Nesta Divisão de Educação Física, Campanha Nacional de Educação Física, sala 319, no 3.º andar do bloco 1 do Ministério da Educação e Cultura, situada na Esplanada dos Ministérios, em Brasília, serão atendidas diariamente, das 14 às 18 horas as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente concorrência.

Divisão de Educação Física — Campanha Nacional de Educação Física — Arthur Orlando da Costa Ferreira, Diretor Executivo, Edgar Annes Villaboa, Almojarife da Divisão de Educação Física.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

Diretoria Técnica — Divisão
de Incorporações

EDITAL DE CHAMADA

8ª Relação

A Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS — convida os interessados na aquisição de unidades residenciais, cujos números de

inscrição vão abaixo transcritos, a comparecerem na Divisão de Incorporações — Edifício Alvorada — 5º andar, no horário das 8,30 às 11,00 horas e das 14,30 às 16,00 horas nos dias e na ordem abaixo registrados, para tratar de assunto de seu interesse.

O não comparecimento na data e hora designadas, determinará o arquivamento do processo.

Grupo 112 — 24-9-68

Das 8,30 às 11,00 horas

0002 — 0004 — 0036 — 3044 — 0086
— 0161 — 0209 — 0139 — 0355 — 0421
— 0430 — 4337 — 452 — 0482 — 0483.

Das 14,30 às 16,00 horas

0554 — 0568 — 0576 — 0612 — 0639
— 0654 — 0708 — 0713 — 0719 — 0738.

Grupo 113 — 25-09-68

Das 8,30 às 11,00 horas

0925 — 0934 — 1043 — 1107 — 1183
— 1190 — 1241 — 1282 — 1292 — 1328
— 1387 — 1402 — 1460 — 1493 — 1524.

Das 14,30 às 16,00 horas

1625 — 1641 — 1753 — 1780 — 1818
— 1846 — 1864 — 1867 — 1907 — 1912.

Grupo 114 — 26-09-68

Das 8,30 às 11,00 horas

— 934 — 1962 — 1993 — 2000 — 2008
— 2031 — 2042 — 2048 — 2100 — 2102
— 2143 — 2200 — 2226 — 2228.

Das 14,30 às 16,00 horas

2254 — 2288 — 2320 — 2343 — 2352
— 2399 — 2567 — 2569 — 2602 — 2633.

Grupo 115 — 1-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

2649 — 2656 — 2666 — 2676 — 2738
— 2752 — 2786 — 2789 — 2798 — 2803
— 2818 — 2857 — 2897 — 2893 — 3153.

Das 14,30 às 16,00 horas

3166 — 3172 — 3203 — 3267 — 3293
— 3322 — 3354 — 3366 — 3390 — 3435.

Grupo 116 — 2-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

3497 — 3538 — 3561 — 3573 — 3580
— 3595 — 3614 — 3634 — 3640 — 3650
— 3718 — 3734 — 3735 — 3742 — 3767.

Das 14,30 às 16,00 horas

3782 — 3794 — 3807 — 3833 — 3884
— 3893 — 3911 — 3924 — 3927 — 3931.

Grupo 117 — 3-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

3931 — 3944 — 3953 — 3985 — 4044
— 4075 — 4090 — 4097 — 4103 — 4130
— 4135 — 4146 — 4147 — 4173 — 4187.

Das 14,30 às 16,00 horas

4189 — 4191 — 4222 — 4255 — 4262
— 4272 — 4280 — 4304 — 4313 — 4319.

Grupo 118 — 8-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

4330 — 4331 — 4332 — 4336 — 4337
— 4343 — 4347 — 4348 — 4353 — 5356
— 4362 — 4368 — 4376 — 4390.

Das 14,30 às 16,00 horas

4401 — 4402 — 4412 — 4417 — 4441
— 4452 — 4459 — 4461 — 4471 — 4519.

Grupo 119 — 9-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

4531 — 4533 — 4535 — 4537 — 4544
— 4551 — 4552 — 4564 — 4565 — 4581
— 4584 — 4585 — 4586 — 4587 — 4591.

Das 14,30 às 16,00 horas

4592 — 4601 — 4604 — 4606 — 9612
— 4616 — 4619 — 4624 — 4630 — 4645.

Grupo 120 — 10-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

4654 — 4658 — 4669 — 4675 — 4689
— 4691 — 4696 — 4697 — 4709 — 4715
— 4717 — 4719 — 4725 — 4728 — 4729.

Das 14,30 às 16,00 horas

4734 — 4743 — 4748 — 4750 — 4763
— 4765 — 4772 — 4796 — 4804 — 4806.

Grupo 121 — 15-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

4825 — 4828 — 4832 — 4837 — 4861
— 4873 — 4880 — 4896 — 4927 — 4935
— 4946 — 4960 — 4977 — 4978 — 4981.

Das 14,30 às 16,00 horas

4983 — 4995 — 4996 — 5000 — 5003
— 5020 — 5025 — 5045 — 5052 — 5061.

Grupo 122 — 16-10-68

Das 8,30 às 11,30 horas

5064 — 5071 — 5082 — 5085 — 5096
— 5100 — 5103 — 5118 — 5120 — 5122
— 5124 — 5125 — 5135 — 5167 — 5192
— 5174.

Das 14,30 às 16,00 horas

5197 — 5212 — 5216 — 5224 — 5232
— 5242 — 5245 — 5260 — 5269 — 5289.

Grupo 123 — 17-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

5290 — 5308 — 5321 — 5322 — 5331

ENERGIA ELÉTRICA

NORMAS GERAIS DE TARIFAÇÃO

DECRETO Nº 62.724 — DE 17-5-1968

DIVULGAÇÃO Nº 1.054

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

5388 — 5397 — 5398 — 5409 — 5422
5425 — 5438 — 5441 — 5471.

Das 14,30 às 16,00 horas

5478 — 5480 — 5484 — 5491 — 5501
5507 — 5510 — 5524 — 5531.

Grupo 124 — 22-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

5556 — 5573 — 5582 — 5591 — 5594
5608 — 5611 — 5628 — 5637 — 5673
5685 — 5701 — 5748 — 5750 — 5765.

Das 14,30 às 16,00 horas
5777 — 5783 — 5785 — 5794 — 5797

— 5816 — 5869 — 5878 — 5879 — 5880.

Grupo 125 — 23-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

5891 — 5906 — 5909 — 5924 — 5938
— 5956 — 5966 — 5973 — 5985 — 5997
— 5998 — 6001 — 6006 — 6015 — 6028.

Das 14,30 às 16,00 horas

6072 — 6074 — 6086 — 6088 — 6090
— 6093 — 6146 — 6156 — 6158 — 6162.

Grupo 126 — 24-10-68

Das 8,30 às 11,00 horas

6191 — 6236 — 6251 — 6257 — 6259
— 6261 — 6267 — 6273 — 6274 — 6279
— 6285 — 6287 — 6311 — 6334 — 6377.

Das 14,30 às 16,00 horas

6386 — 6395 — 6410 — 6411 — 6413
— 6422 — 6426 — 6429 — 6432 — 6441.

Grupo 127 — 29-10-68

Das 8,30 às 11,30 horas

6447 — 6458 — 6466 — 6489 — 6480A

— 6488 — 6489 — 6497 — 6511 — 6530
— 6534 — 6535 — 6544 — 6557 — 6567.

Das 14,30 às 16,00 horas

6624 — 6640 — 6671 — 6673 — 6851
— 6856 — 6865 — 6868 — 6879 — 7190.

Brasília — DF., em 13 de setembro
de 1968: — *Dalstem Eppinghaus* —
Chefe da Divisão de Incorporações.

De acordo. — *Alberto Bastos Mon-
teiro*, Diretor Técnico.

PAULO MINAS — CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Re-
gistro do Comércio, Certifico, na for-
ma da legislação em vigor, que o Se-
nhor Gerente de Mercado de Capitais
do Banco Central do Brasil, por des-
pacho de vinte e três de abril de mil
novecentos e sessenta e oito, exarado
no processo número A-5558 e oito, exarado
na barra mil cento e seis e publicado no
Diário Oficial da União de dois de
maio do mesmo ano, aprovou, nos
termos do parecer, o aumento de ca-
pital da São Paulo — Minas Socie-
dade Anônima — Crédito, Financi-
mento e Investimentos, com sede na
cidade de São Paulo, Estado de São
Paulo, de setecentos e cinquenta mil
cruzeiros novos para um milhão e cin-
quenta mil cruzeiros novos, por incor-
poração de reserva, e a reforma do
estatuto, como deliberado na assem-
bléia geral extraordinária de doze de
julho de mil novecentos e sessenta e
oito, publicada no "Diário Oficial"
do Estado de São Paulo, em quinze
de março do mesmo ano. E, por ser
verdade, eu, *Sérgio Darcy da Silva
Lves*, funcionário assente Banco Cen-
tral, lavrei a presente Certidão, que
também vai assinada pelo Chefe da
Divisão de Processos, Senhor *Luiz
Fernando de Andrade Murgel*, a os
vinte e seis dias do mês de maio do ano de
mil novecentos e sessenta e oito. *Luiz
Fernando de Andrade Murgel*.

Nº 4.867-B — 17-9-68 — NCR\$ 12,00

ROSA S. A. FINANCIAMENTO CRÉDITO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao des-
pacho do Sr. Secretário-Geral desta
Junta, exarado em petição selada com
nº 5,00 estaduais e protocolada sob
4.724-68, que *Lerosa S. A.* —
Financiamento, Crédito e Investimen-
tos, com sede nesta Capital, na
rua Manoel da Nobrega, 21 — 7º
andar, tem seus estatutos sociais e
seus documentos legais de sua
constituição devidamente arquivados
nesta Repartição sob o nú-
mero 251.342, por despacho da Junta
Comercial, em sessão de 19 de maio
de 1964. Está anexo em nossas fi-
s, como último arquivamento sob
184.698, em sessão de 19 de agosto
de 1968, ata da assembléia geral or-
dinária realizada em 24 de abril de
1968, "Diário da União", folha nú-
mero 6.562, edição de 30 de julho de
1968, que publicou certidão do Banco
Central, sobre o registro em conta de
lavo e para futuro aumento de ca-
pital, "Diário Oficial" do Estado, fo-
lha nº 73, edição de 6 de junho de
1968. Certifico ainda que, nada mais
há com referência à presente socie-
dade até a sessão de 20 de agosto
de 1968, conforme informação do Ar-
quivo, do que dou fé. Secretária da
Junta Comercial do Estado de São
Paulo, 3 de setembro de 1968. Eu,

SOCIEDADES

Cely Maria Costa Barbosa, escriturá-
ria-assistente de administração, a da-
talografiar, conferi e assinou: *Cely Maria
Costa Barbosa*. E eu, *Santa de Souza
Queiroz*, chefe da seção de Certidões,
a subscrevo: *Santa de Souza Queiroz*.
Visto: *Perceval Leite Brito*, Secretá-
rio-Geral: *Jimile Tranjan Mulheiros*,
Secretário-Geral Substituto.

(Nº 4.871-B — 17-9-68 — NCR\$ 16,00)

BANCO ALMEIDA MAGALHÃES SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Re-
gistro do Comércio, Certifico que este
Banco Central do Brasil, por des-
pacho de 26-6-68, exarado no processo
nº 467-68 e publicado no Diário Ofi-
cial da União de 4-7-68, aprovou o re-
gistro, no passivo não exigível do
Banco Almeida Magalhães S. A., com
sede no Rio de Janeiro (RJ), da im-
portância de NCR\$ 210.867,56, para
futura incorporação ao capital, em
conformidade com o deliberado pela
assembléia geral ordinária de 30 de
abril de 1968. E, por ser verdade, eu,
Mônica Arantes Pereira Pinto, fun-
cionária deste Banco, lavrei a presente
Certidão, que também vai assinada
pelo Chefe da Divisão de Organização
e Autorizações, Sr. *Roberto Coutinho
de Gouveia*, em 6-9-68.

(Nº 36.163 — 12-9-68 — NCR\$ 10,00)

BANCO COMERCIAL E AGRÍCOLA DO BRASIL

CERTIDÃO

Certifico que Banco Comercial e
Agrícola do Brasil, arquivou nesta
Junta sob o nº 15.387 por despacho de
30 de agosto de 1968, as folhas do
exemplar do Diário Oficial de 31 de
janeiro de 1968 em que foram publi-
cadas a ata da assembléia geral extra-
ordinária de 5.1.68 e 28.2.68 e respec-
tiva certidão de arquivamento; e fo-
lhas do Diário Oficial de 7.3.68, e
ainda as folhas do Diário Oficial de
20.2.68, 21.2.68, 22.2.68, 22.12.67,
26.12.67 e 27.12.67 que publicaram as
convocações das Assembléias acima
citadas, certidão do seu arquivamento.
Junta Comercial do Estado da Gua-
nabara, em 30 de agosto de 1968. Eu,
Rosmari Nunes Ximenes, escrevi con-
feri e assinou: *Rosmari Nunes Xime-
nes*. Eu Secretário-Geral da Junta Co-
mercial do Estado da Guanabara,
subscrevo e assinou: *Iraine Nunes de
Lima Rodrigues*. — *Antônio Carlos de
Souza e Silva*.

(Nº 36.231 — 13-9-68 — NCR\$ 10,00)

PROINVEST S. A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Re-
gistro do Comércio, Certifico, na for-
ma da legislação em vigor, que o Ex-

celentíssimo Senhor Diretor do Banco
Central do Brasil, por despacho de
quatorze de agosto de mil novecentos
e sessenta e oito, exarado no processo
número A-5558 e oito, exarado na barra
dois mil quatrocentos e oitenta e nove, pu-
blicado no Diário Oficial da União de
vinte e um do mesmo mês e ano, Con-
cedeu nos termos do parecer, autori-
zação para funcionar como sociedade
distribuidora de títulos e valores mo-
biliários, por prazo indeterminado, a
Proinvest Sociedade Anônima — Dis-
tribuidora de Títulos e Valores Mo-
biliários, com sede na cidade do Rio de
Janeiro, Estado da Guanabara, e ca-
pital registrado de cento e cinquenta
mil cruzeiros novos, constituída por es-
crituras públicas de quatorze de ju-
nho e nove de julho de mil novecentos
e sessenta e oito, lavradas às fo-
lhas quarenta e três verso e sessenta
e quatro verso, do livro número dois
mil duzentos e quarenta e sete, do
Terceiro Ofício de Notas — Rio de Ja-
neiro (Guanabara): publicadas no
"Diário Oficial" do mesmo Estado, em
vinte e seis e vinte e sete de agosto
de mil novecentos e sessenta e oito
respectivamente. E, por ser verdade,
eu, *Maria Clara de Mattos Campos*,
funcionária deste Banco Central, la-
vrei a presente Certidão que também
vai assinada pelo Chefe da Divisão de
Processos da Gerência de Mercado de
Capitais, Senhor *Luiz Fernando de
Andrade Murgel*, aos dez dias do mês
de setembro, do ano de mil novecentos
e sessenta e oito. *Luiz Fernando de
Andrade Murgel*.

(Nº 36.238 — 13-9-68 — NCR\$ 15,00)

COMPANHIA ROCHEDO DE INVE- STIMENTOS CRÉDITO E FINAN- CIAMENTO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Re-
gistro do Comércio Certifico, na for-
ma da legislação em vigor, que o Se-
nhor Gerente de Mercado de Capitais
do Banco Central do Brasil, por des-
pacho de trinta e um de maio de mil
novecentos e sessenta e oito, exarado
no processo número A-5558 e oito, exarado
na barra dois mil duzentos e quarenta e
publicado no Diário Oficial da União,
de seis de junho do mesmo ano,
Aprovou, nos termos do parecer, o au-
mento de capital da Companhia Ro-
chedo de Investimentos. Crédito e Fi-
nanciamento, com sede na cidade de
São Paulo, Estado de São Paulo, de
quinhentos mil cruzeiros novos para
setecentos mil cruzeiros novos, em es-
pécie, e a reforma do estatuto, como
deliberado na assembléia geral extra-
ordinária de vinte e nove de abril de
mil novecentos e sessenta e oito, pu-
blicada no "Diário Oficial" do Estado
de São Paulo, em vinte e seis de ju-
nho do mesmo ano. E, por ser ver-
dade, eu *Maria Clara de Mattos Cam-
pos*, funcionária deste Banco Central,
lavrei a presente Certidão, que tam-
bém vai assinada pelo Chefe da Divi-
são de Processos, Senhor *Luiz Fer-*

nando de Andrade Murgel, aos vinte
e seis dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e sessenta e oito. *Luiz
Fernando de Andrade Murgel*.

(Nº 36.256 — 13-9-68 — NCR\$ 10,00)

BANCO NACIONAL DO ESPÍRITO SANTO S. A.

CERTIDÃO

"Banco Nacional do Espírito Santo
S. A., protocolado na secretaria desta
Junta Comercial em 31 de julho
de 1968 sob o número cento e vinte
e cinco mil setecentos e noventa e
dois, certifico para fins de direito que
a Junta Comercial do Estado do Es-
pírito Santo em sessão realizada em
2 (dois) de agosto de 1968 mandou
arquivar sob o número 21.512 o Diário
Oficial da União do dia 14 de junho
de 1968, que publicou a certidão pas-
sada pelo Banco Central do Brasil, re-
lativa ao despacho que aprovou a re-
forma dos Estatutos Sociais em con-
formidade com o deliberado na Assem-
bléia Geral Ordinária, realizada em
26 de abril de 1968. Eu, *Dyrce Conti
Nunes*, escriturária datilógrafa a da-
talografiar em 2 de agosto de 1968,
eu, *Arliete Queiroz* informei e por ser
verdade eu *José Maria da Silva*, Se-
cretário Geral, "ad-hoc", da Junta
Comercial subscrevo e assino.

Vitória, 20 de agosto de 1968

CERTIDÃO

125.792 — A — Secretaria de Indústria
e Comércio JEES — Em cumprimento
ao despacho exarado no requerimen-
to de Banco Nacional do Espírito Santo
S. A., protocolado na secretaria desta
Junta Comercial do Estado do Espírito
Santo em sessão realizada em 2 (dois)
de agosto de 1968 mandou arquivar
sob número 21.514 o Diário Oficial da
União do dia 20 de junho de 1968,
que publicou a certidão do Banco
Central, que aprovou o aumento do
capital social de NCR\$ 360.000,00 para
NCR\$ 600.000,00 — do Banco Nacio-
nal do Espírito Santo S. A., eu *Dyrce
Conti Nunes*, escriturária datilógrafa,
a datilografar em 19 de agosto de 1968,
eu, *Arliete Queiroz* conferi e por ser
verdade eu *José Maria da Silva*, Se-
cretário Geral, "ad-hoc", da Junta
Comercial subscrevo e assino.

Vitória, 20 de agosto de 1968.

CERTIDÃO

125.794 — Secretaria de Indústria
e Comércio JEES — Em cumprimento
ao despacho exarado no requerimen-
to de Banco Nacional do Espírito Santo
S. A., protocolado na secretaria desta
Junta Comercial do Estado do Espírito
Santo em sessão realizada em 2 (dois)
de agosto de 1968 mandou arquivar
sob número 21.513 a Ata da Assem-
bléia Geral Extraordinária dos acio-
nistas do Banco Nacional do Espírito
Santo S. A. realizada em 26 de abril
de 1968 que deliberou sobre proposta
da Diretoria com parecer do Con-
selho Fiscal par aumento do capital
social, mediante aproveitamento das
reservas alteração dos Estatutos; As-
suntos de interesse geral. O capital

social é de NCr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros novos) dividido em 240.000 ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de NCr\$ 2,50 (dois cruzeiros novos e cinquenta centavos) cada uma. Instrue o processo além da respectiva ata, guia nº 06544, fichas das alterações. Eu, *Dyrce Conti Nunes*, escriturária datilógrafa a datilografar em 20 de agosto de 1968, eu, *Arlette Queiroz*, informal, e por ser verdade eu *José Maria da Silva*, Secretário Geral, "ad-hoc" da Junta Comercial subcrevo e assino.

Vitória, 20 de agosto de 1968.

CERTIDÃO

125.793 — Secretaria de Indústria e Comércio JRES — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do Banco Nacional do Espírito Santo S. A., protocolado na secretaria desta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo em sessão realizada em 2 (dois) de agosto de 1968 mandou arquivar sob número 21.515 a Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em 26 de abril de 1968 que deliberou sobre: Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 29 de dezembro de 1967, Eleição da Diretoria para o sexênio de 1968 e fixação dos seus honorários de acordo com o Artigo 31º do Estatuto Social em vigor, e fixação dos seus honorários, eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para o corrente exercício de 1968 e fixação dos seus honorários e assuntos gerais. Instrui o processo além da referida ata, guia nº 06546, da Junta Comercial, fichas oclatorias de dados. Eu, *Dyrce Conti Nunes*, escriturária datilógrafa a datilografar em 19 de agosto de 1968, eu, *Arlette Queiroz*, conferi, e por ser verdade, eu *José Maria da Silva*, Secretário Geral, "ad-hoc" da Junta Comercial, subcrevo e assino.

Vitória, 19 de agosto de 1968.

(Nº 36.257 — 13.9.68 — NCr\$ 40,00)

FIDELIDADE S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição selada com NCr\$ 5,00, estaduais e protocolada sob o número 3.527, que "Fidelidade S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob o número 283.393, por despacho da Junta Comercial em sessão de 4 de maio de 1965. Em nossas fichas está anotado como último arquivamento (número 378.274 em sessão de 20 de junho de 1968), a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 19 de março de 1968, transcrevendo novos estatutos. Objeto social, alterado para: "Prática de todas as operações de crédito, financiamento e investimentos, permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis à espécie, atuais ou futuras, tais como: a) Participação no capital social de outras empresas; b) compra e venda, por conta própria ou de terceiros, mediante constituição de fundos ou não de títulos da dívida pública Federal, Estadual ou Municipal e obrigações e letras do Tesouro, bem assim de ações, partes beneficiárias, debêntures, letras hipotecárias e certificados de participação, regularmente emitidos; c) cobrança e pagamento de juros, dividendos e bonificações, custódia e resgate dos títulos com que operar; d) garantia de subscrição de ações e de colocação de debêntures emitidas por outras empresas, bem assim realização de recebimentos, pagamentos ou adiantamentos relativos à garantia ou à própria subscrição; e) transações sob contratos de mútuo, finan-

to de compra ou venda, garantidos por qualquer dos meios admitidos na praxe bancária, exceto a caução de certificados de fundos geridos ou administrados pela própria sociedade, pelas sociedades congêneres, ou pelas de investimentos; f) negociação de títulos de crédito como duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio; g) participação em operações determinadas, de interesse de outras empresas; h) financiamento da exportação ou importação de mercadorias; i) financiamento às atividades rurais, observadas as condições e proporções que forem estipuladas pelas autoridades monetárias; j) prestação de aceite a empresas comerciais, industriais ou agrícolas; k) funcionar, perante terceiros como administradora de valores com os quais lhe seja lícito operar; l) proporcionar assistência técnica e prestar serviços ligados a quaisquer atividades que se prendam aos seus objetivos sociais; m) realizar estudos, pesquisas, levantamentos estatísticos e elaborar projetos econômico-financeiro para instalação e/ou ampliação de atividades comerciais, industriais e agro-pastoris. Artigo 5º — A sociedade poderá operar com recursos de terceiros sob todas as modalidades permitidas, entre eles compreendidos os seguintes: a) os destinados a operações predefinidas, e os levantados mediante quaisquer operações de créditos; c) os obtidos com a constituição, gerência ou administração de fundos de financiamento e de investimentos; d) os providos de recebimento de depósitos de seus acionistas, titulares de ações nominativas". Diretoria composta de dois a cinco membros, com mandato de um ano, denominados: Diretor-Presidente e um Diretor-Gerente e quando for o caso, até três outros Diretores-Gerentes. Devido a extinção do cargo de Diretor-Superintendente e da denominação de Diretor-Gerente dada aos demais cargos, a Diretoria fica assim constituída: Diretor-Presidente, José Adolpho da Silva Gorão; Diretores-Gerentes, José da Silva Gordo Neto, Antonio Rodrigues Alves Neto e Gerry Lingfield, brasileiros. Em anexo: Folha do Diário Oficial da União, edição de 22 de maio de 1968 que publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando a reforma dos estatutos sociais; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 8 de julho de 1968. — Eu, *Geny Salla*, escriturária-assistente de administração, escrevi, conferi e assino. E eu *Santa de Souza Queiroz*, Chefe da Seção de certidões, a subcrevo. — Visto — *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral — *Jimile Tranjan Malheiros*, Secretário-Geral Substituto.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição selada com NCr\$ 5,00, estaduais e protocolada sob o número 3.528, que "Fidelidade S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos", com sede nesta Capital, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição, devidamente arquivados nesta Repartição sob o número 283.393, por despacho da Junta Comercial em sessão de 4 de maio de 1965. Posteriormente, a referida sociedade arquivou sob o número 378.229 em sessão de 20 de junho de 1968 Diário Oficial do Estado, edição de 16 de abril de 1968, que publicou a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 19 de março de 1968. Em nossas fichas está anotado como último arquivamento (número 378.274 em sessão de 20 de junho de 1968) a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 19 de março de 1968, transcrevendo novos estatutos; do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 8 de julho de 1968. Eu, *Geny Salla*, escriturária-assistente de

administração, a escrevi, conferi e assino. E eu, *Santa de Souza Queiroz*, Chefe da Seção de certidões, a subcrevo. — Visto: *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral. — *Jimile Tranjan Malheiros*, Secretário-Geral Substituto.

(Nº 36.375 — 13.9.68 — NCr\$ 5,00)

ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE FRANCÊS DO DISTRITO FEDERAL

ESTATUTOS — EXTRATO

I — Denominação, Sede, Finalidade
Art. 1º É criada uma sociedade civil sob a denominação de Associação dos Professores de Francês do Distrito Federal (APDF) de caráter exclusivamente cultural, com sede e fóro na cidade de Brasília D.F. e de duração indefinida a qual se regerá por estes estatutos.

Art. 2º A Associação tem por fim congregar todos os professores de Francês do Ensino Médio do Distrito Federal para uma troca permanente de idéias, visando a maior eficiência, difusão e aperfeiçoamento do ensino da língua e da civilização francesa no nosso sistema educativo.

III — Da Administração

Art. 4º A APDF será dirigida por uma diretoria composta de um Presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário e um tesoureiro, todos sem remuneração, eleitos em Assembleia Geral pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º Qualquer modificação da diretoria será levada a efeito por maioria de votos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por meio da circular dirigida a todos os sócios.

Art. 5º O presidente será substituído nos seus impedimentos pelos primeiro e segundo secretários, respectivamente.

Art. 6º É atribuição da Diretoria administrar a Associação, fazer cumprir e executar os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral.

V — Dos Associados

Art. 18. Poderão fazer parte do corpo social os professores de Francês do Ensino Médio do Distrito Federal, a APDF se reserva o direito de admitir quando julgar útil, professores de francês, de outros níveis.

Art. 21. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela mesma.

VIII — Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. Adissolução da Associação nos termos do inciso do artigo 1.389 do Código Civil Brasileiro, só poderá ser decidida por 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. Resolvida a dissolução da Associação, seus membros decidirão do destino que será dado ao patrimônio social. — *Alda Baltar*, Presidente.

(Nº 4.873 — 17.9.68 — NCr\$ 27,00)

TRANSAMERICA SOCIEDADE ANÔNIMA — CRÉDITO, INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de treze de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, exarado no processo número A sessenta e oito barra três mil e nove e publicado no Diário Oficial da União de dezoito do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma do estatuto da Transamerica Sociedade Anônima — Crédito, Investimentos e Financiamentos, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, e a transferência de sua sede

para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como deliberado na assembleia geral extraordinária de vinte e quatro de julho de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no "Minas Gerais", órgão oficial de imprensa do mesmo Estado, em vinte e cinco do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu *Cláudio José Paes de Oliveira*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrada Murgel, aos treze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

(Nº 36.354 — 13.9.68 — NCr\$ 10,00)

CONFEDERAÇÃO EVANGÉLICA DO BRASIL

(Extrato da Reforma dos Estatutos)

1 — A Confederação Evangélica do Brasil (C.E.B.), constituída legalmente em pessoa jurídica, desde 1934, como Sociedade Civil, sem fim lucrativo, de duração limitada, é uma Confederação constituída de Igrejas e Instituições Evangélicas radicadas no país, as quais conservam sua plena autonomia. Até a recente reforma estatutária, a Sociedade teve sua sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara; mas, em virtude da presente Reforma dos Estatutos, passou a ter sua sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

2 — Seus fins, são: Promover a representação pública das Igrejas e Instituições associadas, manter relações fraternais entre as Igrejas e Instituições associadas; apoiar e incentivar as tarefas de caráter social e filantrópico; estudar as questões ecumênicas, cooperar com as autoridades federais, estaduais e municipais, em benefício do povo brasileiro.

3 — É administrada pela Diretoria, que se comporá, no mínimo, de doze (12) membros eleitos trienalmente, pela Assembleia, de entre os delegados dos membros efetivos, tendo: — Presidente; Primeiro e Segundo Vice-Presidentes; Primeiro e Segundo Secretários de Atas; Primeiro e Segundo Tesoureiros; e Vogais. A Diretoria terá o seu serviço um Secretário-Geral, por ela escolhido.

4 — Os membros da Diretoria não percebem vencimentos, gratificações, bonificações, ou vantagens de qualquer natureza, sob qualquer pretexto, por serviços que prestarem à Confederação Evangélica do Brasil.

5 — Os Estatutos só poderão ser reformados por iniciativa da própria Assembleia ou da Diretoria, em Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o mínimo de sessenta (60) dias de antecedência e pronunciamiento favorável de dois terços (2/3) dos membros efetivos por intermédio de suas delegações.

6 — Os membros e diretores não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Confederação Evangélica do Brasil.

7 — A Confederação Evangélica do Brasil será considerada dissolvida: a) automaticamente, se o número de seus membros efetivos ficar reduzido a um (1) sómente; b) mediante resolução de três quartos (3/4) dos delegados de membros efetivos presentes a uma Assembleia especialmente convocada efetivo resarante no primeiro caso; ou para tratar da dissolução. Ao membro à Assembleia que deliberar a dissolução, no segundo caso, compete liquidar o passivo que houver resolver sobre o destino dos bens que existirem, atribuindo a instituições não lucrativas, que tenham afinidade com os objetivos da Confederação Evangélica do Brasil. — *Karl Gottschald*, Presidente.

Autorizo a publicação. — Rev. Dr. *José Coelho Ferraz*, Secretário Geral e Procurador.

(Nº 36.153 — 12.9.68 — NCr\$ 32,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO — CONTEC
Convocação do Conselho de Representantes
Reunião Extraordinária

Pelo presente edital, a Diretoria da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito, em conformidade com o art. 23, letra "a" do estatuto, convoca os conselheiros do Conselho de Representantes desta Confederação que se encontrem em pleno gozo de seus direitos observadas a legislação vigente e as normas estatutárias aplicáveis, para se reunirem em sua sede social, na Avenida Graça Aranha, 19 prupo 904 — Rio de Janeiro — GB, às 9 (nove) horas do dia 26 (vinte e seis) de setembro de 1968 em primeira convocação, ou às 10 (dez) horas do mesmo dia com qualquer número, em segunda convocação, para discutir e votar a seguinte ordem do dia:

- 1) Campanha Salarial;
- 2) Apreciação de renúncia de dire-

- 3) Orientação política da Contec;
- 4) Referendum de atos do Conselho Diretor;

- 5) Ajuda das Federações para aquisição da sede.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1968. — *Ruy Brito de Oliveira Pedroza*, Presidente.

(Nº 36.532 — 16.9.68 — NCr\$ 10,00)

FRIGORÍFICOS INDUSTRIAIS DA NOVA CAPITAL S. A. (FRINOCAP)
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 28 de setembro corrente, às quinze horas, na sede social em Planaltina,

DF., a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) renúncia da Diretoria, eleição de novos diretores e fixação dos respectivos honorários;

- b) renúncia dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, eleição dos novos conselheiros e fixação dos honorários;

- c) reforma dos estatutos;

- d) assuntos gerais.

Brasília, 18 de setembro de 1968. — *Dickson Machado*. — *Oswaldo Rodrigues da Cunha*, Diretor. — *Geraldo Boaventura*, Diretor.

(Nº 4.911-B — 19-9-68 — NCr\$ 33,00)

CASA DE SAÚDE E CLÍNICA SANTA LÚCIA S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S.A., a se reunirem em

Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 de setembro de 1968, às 10 horas, na sede social, à Avenida W-2 — Quadra 716 — Nº 3 — HI-Sul, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) aumento do capital social;
- b) participação em sociedades;
- c) assuntos gerais.

Brasília, 19 de setembro de 1968. — A Diretoria: Dr. José Farani. — Dr. Evilásio Sérvulo Martins Veloso. (Nº 4.912-B — 19-9-68 — NCr\$ 24,00).

DECLARAÇÃO

Maria Beatriz dos Santos Novaes, portadora de diploma de Bacharel em Biblioteconomia pela Escola de Biblioteconomia e Documentação da Universidade Federal da Bahia, onde colou grau a 13.12.1962, com diploma registrado em 6 de junho de 1963 a folha 29-EB do Livro de Registro número 12 daquela Universidade, sob Registro nº 58, comunica haver perdido a primeira via do citado diploma.

Salvador, setembro de 1968. — *Maria Beatriz dos Santos Novaes*. (Nº 36.079 — 12.9.1968 — NCr\$ 21,00). Dias: 18 — 19 e 20.9.68.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,36

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

SÍMBOLOS NACIONAIS

LEI n.º 5.443, DE 28 DE MAIO DE 1968

- Desenho da Bandeira Nacional, em cores
- Desenho modular da Bandeira Nacional
 - Tabela de Correspondência das Estrêlas e Estados
- Hino Nacional
 - Parte para piano
 - Partitura para orquestra, em Si B Maior
 - Partitura para orquestra e canto, em Fá Maior
 - Música para Banda
 - Poema
- Desenho das Armas Nacionais, em cores
- Desenho das Convenções Heráldicas das Armas Nacionais
- Desenho do Selo Nacional

DIVULGAÇÃO N.º 1.050

PREÇO: NCr\$ 4,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 11

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16